

## **Rodada 01**

*Rodadas de Reta Final para PC-PA  
(Delegado) Pós-Edital*

Autor:

**Akhenaton Nobre, Diego Pureza,  
Fernando Bezerra, Igor Augusto  
Bastos, Ivo Martins, João Daniel  
Guimarães Oliveira, Luis Carlos  
Miranda de Oliveira, Oto Andrade  
Teixeira, Paulo Bilynskyj, Paulo H  
M Sousa, Ricardo Torques,**

04 de Dezembro de 2020

**Ricardo Torques C. Pedreira**

## Sumário

Apresentação do Curso .....	4
Informações Finais .....	6
Considerações Iniciais .....	7
1 - Tópicos Específicos e Temas Aprofundados .....	9
1.1 - Língua Portuguesa .....	9
1.1.1 - Compreensão e interpretação de textos e gêneros variados .....	9
1.2 - Noções de Informática .....	10
1.2.1 - O que é o Excel? .....	10
1.3 - Conhecimentos sobre o Estado do Pará.....	15
1.3.1 - Realidade étnica, social, histórica, geográfica, cultural, política e econômica: As terras indígenas.....	15
1.3.2 - Reservas Indígenas na Região Norte e no Pará .....	21
1.4 - Direito Administrativo.....	24
1.4.1 - Emprego Público.....	24
1.4.2 - Vencimento, Remuneração e Subsídio.....	25
1.5 - Direito Constitucional.....	27
1.5.1 - Marcos Fundamentais do Neoconstitucionalismo .....	27
1.5.2 - Concepções (ou Sentidos) sobre a Constituição .....	30
1.6 - Direito Penal.....	34
1.6.1 - Aplicação do Princípio da Insignificância pelo Delegado de Polícia .....	34
1.6.2 - Legítima Defesa .....	38
1.6.3 - Diferença entre Erro de Tipo Permissivo e Erro de Proibição Indireto .....	44
1.7 - Direito Processual Penal.....	47
1.7.1 - Características do Inquérito Policial .....	48
1.7.2 - Formas de instauração do inquérito policial .....	54



1.7.3 - Procedimentos Alternativos de Investigação Criminal.....	61
<b>1.8 - Direito Civil.....</b>	<b>67</b>
1.8.1 - Normas de Direito Público na LINDB.....	67
<b>1.9 - Direito Processual Civil.....</b>	<b>70</b>
1.9.1 - Habeas Corpus no âmbito civil.....	70
<b>1.10 - Direito Ambiental.....</b>	<b>77</b>
1.10.1 - Responsabilidade Criminal: Crime do art. 56 da Lei 9.605/98 e Crime do art. 15 da Lei de Agrotóxicos. Princípio da Especialidade.....	77
<b>1.11 - Legislação Especial.....</b>	<b>81</b>
1.11.1 - Regime de cumprimento da pena nos crimes hediondos.....	82
1.11.2 - Reincidência do art. 28 da Lei n. 11.343/06 (Lei de Drogas).....	87
<b>1.12 - Criminologia.....</b>	<b>92</b>
1.12.1 - Diferenças entre as Ciências Criminais e conceito, objetos e métodos da Criminologia.....	93
<b>1.13 - Medicina Legal.....</b>	<b>96</b>
1.13.1 - Lesões produzidas por projéteis de arma de fogo.....	96
<b>2 - Questões Objetivas.....</b>	<b>102</b>
<b>2.1 - Língua Portuguesa.....</b>	<b>103</b>
<b>2.2 - Noções de Informática.....</b>	<b>108</b>
<b>2.3 - Conhecimentos sobre o Estado do Pará.....</b>	<b>111</b>
<b>2.4 - Direito Administrativo.....</b>	<b>115</b>
<b>2.5 - Direito Constitucional.....</b>	<b>118</b>
<b>2.6 - Direito Penal.....</b>	<b>128</b>
<b>2.7 - Direito Processual Penal.....</b>	<b>135</b>
<b>2.8 - Direito Civil.....</b>	<b>146</b>
<b>2.9 - Direito Processual Civil.....</b>	<b>148</b>



2.10 - Direito Ambiental.....	157
2.11 - Legislação Especial.....	159
2.12 - Criminologia.....	165
2.13 - Medicina Legal.....	168
3 - Peça Processual.....	170
3.1 - Prisão Preventiva.....	170
3.1.1 - Aspectos teóricos relevantes.....	170
3.1.2 - Modelo de representação por prisão preventiva.....	175
3.1.3 - Exercício comentado.....	177



## APRESENTAÇÃO DO CURSO



Aqui é Ricardo Torques, professor e coordenador do Estratégia Carreira Jurídica.

Tenho a felicidade de apresentar a você nossas **Rodadas de Reta Final para o concurso de Delegado da Polícia Civil do Pará**. Tomo a liberdade, nesta apresentação, de falar um pouco sobre o concurso e sobre este novo produto que apresentamos para nossos alunos de Carreiras Jurídicas.

O edital do concurso Delegado PA sofreu algumas modificações. A principal alteração foi no TAF para candidatos do sexo masculino. Antes, a prova de corrida exigia 2.200 metros em 12 minutos. Essa distância diminuiu para

2.000 metros.

Além disso, a prova discursiva poderá cobrar também questões de conhecimentos comuns aos cargos. O edital do concurso Delegado PA, que ofertará 265 vagas para o cargo de Delegado de Polícia Civil.

Embora imagine que todos já tenham lido o edital, destacarei algumas informações relevantes para fins de preparação.

A primeira das provas do concurso para Delegado da PC-PA será composta por 80 questões objetivas de múltipla escolha com cinco alternativas.

Para ter sua peça processual corrigida, o candidato deve atingir a pontuação mínima de 7 pontos e estar entre os 502 melhores classificados na lista geral ou entre 28 classificados na lista de pessoas com deficiência, respeitados os empates.

A prova discursiva poderá exigir conhecimentos específicos previstos no edital. Além disso pode cobrar também questões de conhecimentos comuns aos cargos.

Para ser convocado à próxima etapa do concurso da PC-PA (prova de capacitação física), o candidato deve atingir a pontuação mínima de 7 pontos.

Acredito as informações acima justificam a importância de elaborarmos um material de aprofundamento, cujo objetivo é tratar de temas específicos e de tópicos aprofundados. Na prova objetiva esses assuntos irão descolá-lo da média. Na prova discursiva você estará preparado para o pior ;)

Consideramos na estruturação do curso, a distribuição de ambas as provas:



CARGO: 401 - DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL (DPC)						
FASE	ETAPA - DESCRIÇÃO:	ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO (PONTOS)	VALOR TOTAL (PONTOS)	CARÁTER
1ª	Prova Objetiva* conforme item 10	Língua Portuguesa	5	0,1	0,5	Eliminatório e Classificatório
		Noções de Informática	2	0,1	0,2	
		Conhecimentos sobre o Estado do Pará	2	0,1	0,2	
		Direito Administrativo	8	0,1	0,8	
		Direito Constitucional	8	0,1	0,8	
		Direito Penal	10	0,2	2,0	
		Direito Processual Penal	10	0,2	2,0	
		Direito Civil	5	0,1	0,5	
		Direito Processual Civil	5	0,1	0,5	
		Direito Ambiental	5	0,1	0,5	
		Direitos Humanos	5	0,1	0,5	
		Legislação Especial	5	0,1	0,5	
		Criminologia	5	0,1	0,5	
		Medicina Legal	5	0,1	0,5	
	TOTAL DE QUESTÕES E PONTOS		80	----- ----	10	----- ----
	Peça Processual	De acordo com o item 12	1	10	10	Eliminatório e Classificatório
	TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		----- ----	----- ----	20	----- ----
	Prova de Capacitação Física	De acordo com o item 13		Eliminatório		
	Exame Médico	De acordo com o item 14		Eliminatório		
	Exame Psicológico	De acordo com o item 15		Eliminatório		
1ª	Investigação Criminal e Social	De acordo com o item 16		Eliminatório		
2ª	Curso de Formação Profissional	De acordo com o item 18		Eliminatório e Classificatório		

Diante disso, convocamos nosso corpo de professores para entregarmos a você, semanalmente, uma rodada com análise de temas importantes, com a criação de questões inéditas objetivas e discursivas e, também, com a elaboração de uma peça.

As rodadas serão publicadas às sextas-feiras e todas terão a seguinte composição:

DISCIPLINA	TEMAS	Q. OBJETIVAS	PROFESSOR
Língua Portuguesa	1	3	João Daniel Guimarães Oliveira
Noções de Informática	1	3	Igor Augusto Mageste da Mota Bastos
Conhecimentos sobre o Estado do Pará	1	3	Sérgio Henrique
Direito Administrativo	2	6	Akhenaton Nobre
Direito Constitucional	2	6	Oto Andrade Teixeira
Direito Penal	3	9	Ivo Martins
Direito Processual Penal	3	9	Oto Andrade Teixeira
Direito Civil	1	3	Paulo Sousa
Direito Processual Civil	1	3	Rodrigo Vaslin
Direito Ambiental	1	3	Luís Carlos
Direitos Humanos	1	3	Ricardo Torques
Legislação Especial	2	6	Fernanda Bezerra



Criminologia	1	3	Diego Pureza
Medicina Legal	1	3	Paulo Bilynskyj
Peça Processual	1	3	Vinícius Silva

Semanalmente, você receberá 22 temas específicos ou tópicos aprofundados, 66 questões inéditas e 1 peça. Todo esse conteúdo será ineditamente produzido por equipe especializada de professores.

Como vamos iniciar com a 1ª rodada em 4/12, sempre às sextas-feiras, você terá, ao total, 14 rodadas.

Somando todo o curso, você terá à disposição:

- ↳ 315 temas específicos e tópicos aprofundados;
- ↳ 945 questões inéditas; e
- ↳ 14 peças.

É evidente que esse material não é exaustivo. Nossa sugestão é utilizar deste material para um aprofundamento. O pacote pós-edital completo você encontra aqui:

<https://www.estrategiaconcursos.com.br/cursosPorConcurso/policia-civil-pa/>

Esse material é, contudo, aquele passo a mais que irá destacá-lo entre milhares de candidatos.

## INFORMAÇÕES FINAIS

Acredito que sejam essas as principais informações sobre o nosso curso de Rodadas.

Se você tiver dúvidas de conteúdo, pode deixá-lo no fórum. Nossos professores irão respondê-lo.

Qualquer dúvida em relação ao andamento do curso, fiquem à vontade para procurar pela coordenação em:

[ecj@estrategiaconcursos.com.br](mailto:ecj@estrategiaconcursos.com.br)

Forte abraço!

Excelentes estudos,

**Ricardo Torques**

Professor e coordenador do Estratégia Carreira Jurídicas



# RODADAS RETA FINAL – DELEGADO DA PC-PA

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Conforme explicado, todas as sextas-feiras (serão 14 até a prova) publicaremos um material como este que conterá:

- ↪ 22 tópicos específicos ou temas aprofundados, seguindo as disciplinas e a importância de cada uma delas para a prova;
- ↪ 66 questões objetivas inéditas de nível superior de complexidade para você lapidar a sua preparação; e
- ↪ 1 peça (tal como apresentado no edital).

Com time exclusivo, você disporá de material de altíssimo nível para garantir pontos importantes na prova.

DISCIPLINA	PROFESSOR
Língua Portuguesa	João Daniel Guimarães Oliveira
Noções de Informática	Igor Augusto Mageste da Mota Bastos
Conhecimentos sobre o Estado do Pará	Sérgio Henrique
Direito Administrativo	Akhenaton Nobre
Direito Constitucional	Oto Andrade Teixeira
Direito Penal	Ivo Martins
Direito Processual Penal	Oto Andrade Teixeira
Direito Civil	Paulo Sousa
Direito Processual Civil	Rodrigo Vaslin
Direito Ambiental	Luís Carlos
Legislação Especial	Fernanda Bezerra
Criminologia	Diego Pureza
Medicina Legal	Paulo Bilynskyj
Peça Processual	Vinícius Silva

É isso! Vamos ao trabalho?

Se houver dúvida de conteúdo, poste-a no fórum.

Caso haja dúvida a respeito do curso, funcionamento, estarei à disposição em

[ecj@estrategiaconcursos.com.br](mailto:ecj@estrategiaconcursos.com.br)

Boa leitura!



Prof. Ricardo Torques



# 1 - TÓPICOS ESPECÍFICOS E TEMAS APROFUNDADOS

## 1.1 - LÍNGUA PORTUGUESA

### 1.1.1 - Compreensão e interpretação de textos e gêneros variados

Deve-se lembrar que compreensão e interpretação caminham juntos, mas não são a mesma coisa.

A **compreensão** é a análise do que realmente está escrito; a informação solicitada está dentro do texto.

A **interpretação** é a conclusão a que podemos chegar a partir do que está escrito no texto. É o modo como interpretamos o conteúdo. Sua resposta está fora do texto, mas ligada a ele.

Questões de **compreensão** geralmente utilizam expressões como: Segundo o texto... / De acordo com o autor... / No texto... / O texto informa que...

Já questões de **interpretação** utilizam expressões como: Infere-se do texto que... / O texto nos permite deduzir que... / Conclui-se do texto que... / O texto possibilita o entendimento de...

As provas de língua portuguesa da AOCP costumam trazer texto longos, geralmente de cunho reflexivo ou filosófico – são textos argumentativos em que o autor defende um ponto de vista. Em geral, todas as questões são baseadas em um único texto – às vezes há um segundo texto (literário ou uma tirinha), o que não deve ocorrer nesta prova, uma vez que serão apenas 5 questões na área. **O importante, então, é manter a prática de ler constantemente textos longos, sobretudo os que defendem um ponto de vista.**

**#Dica:** alternativas que trazem termos excludentes ou totalizantes dificilmente serão as corretas. Palavras como “extremamente”, “apenas”, “sempre”, “nunca”, “completamente” e afins devem ser analisadas com atenção. Ao ficar em dúvida entre duas alternativas muito próximas, procure por palavras dessa natureza para eliminar uma delas.

**#Dica:** não confunda o posicionamento do autor com o seu próprio ponto de vista pessoal! Algumas alternativas costumam induzir o leitor através da reprodução de algum senso comum ou opinião de grande aceitação. **É preciso cuidado redobrado.**

Um exemplo: em um texto sobre corrupção, o autor afirma que tal chaga, no Brasil, é fruto de uma construção feita ao longo dos séculos, considerada por muitos uma marca registrada. Numa questão com o enunciado “O autor do texto defende que” pode constar, numa alternativa, a seguinte afirmação: “O jeitinho brasileiro é uma marca do nosso país”. O leitor pode marcar essa alternativa devido à grande difusão e aceitação da assertiva posta, mas a verdade é que o autor **não defende isso** – ele sequer utiliza o termo, mas, ainda que utilizasse, seria relativizado na expressão “considerada por muitos” (ou seja, não é ele quem pensa assim, e, mesmo que pensasse, não chega a assumir).

Algumas questões irão exigir do leitor o reconhecimento de certos gêneros e tipos textuais. O tipo textual, em mais de 99% dos casos, será dissertativo (argumentativo). Quanto ao gênero, procure se familiarizar com



aqueles mais recorrentes em jornais, revistas, periódicos, sites, blogs, livros: ensaios, artigos, resenhas, opiniões, carta ao leitor etc.

## 1.2 - NOÇÕES DE INFORMÁTICA

Olá, concurseiros! Sou o Igor Augusto Mageste da Mota Bastos, professor do Estratégia Carreira Jurídica, sou responsável pela matéria de Noções de Informática. Discutiremos hoje sobre um assunto muito cobrado em provas objetivas para o cargo de Delegado da Polícia Civil que são as fórmulas e funções do Excel.

Apesar de ser mundialmente conhecido e utilizado, muitos ainda acreditam que é apenas uma mera ferramenta para fins de pequenas empresas. Isto é errado! Trataremos de algumas fórmulas e funções do Microsoft Excel para provar como essa ferramenta é poderosa e útil nas mãos certas. Vamos lá!

### 1.2.1 - O que é o Excel?

O Excel é um programa de planilha desenvolvido pela Microsoft em 1985, um componente do seu grupo de produtos do Office para aplicativos de negócios. Com quase quatro décadas de existência, agora é o programa mais comumente usados para criar gráficos e tabelas dinâmicas no mundo. É uma versão automatizada da planilha em papel que facilita a manipulação, o processamento e a exibição dos dados. Ele é amplamente utilizado em funções financeiras e contábeis, fazendo com que muitas organizações executam todas as suas funções de orçamento, previsão e contabilidade inteiramente a partir de planilhas do Excel. Em resumo, ele é definido como uma ferramenta de gerenciamento de "dados", os dados mais comumente gerenciados são financeiros.

Talvez o uso mais importante do Excel seja sua capacidade de cálculos aritméticos em massa. Com um vasto programa cheio de fórmulas, ele pode somar, subtrair, multiplicar e dividir centenas de números, e pode facilmente refazer se um valor for alterado ou adicionado. Este recurso pode ser usado para fazer facilmente as vendas anuais de uma empresa e outras planilhas. Dito isso, vamos estudar algumas de suas principais fórmulas e funções.

#### 1. Fórmulas e funções:

Antes de fornecer a lista de fórmulas básicas do Excel, vamos definir os termos-chave apenas para ter certeza de que estamos na mesma página. Então, o que chamamos de fórmula e função do Excel?

**Fórmula** é uma expressão que calcula valores em uma célula ou em um intervalo de células. Por exemplo, = A2 + A3 + A4 é uma fórmula que soma os valores nas células A2 a A4.

**Função** é uma fórmula predefinida já disponível no Excel. As funções executam cálculos específicos em uma determinada ordem com base nos valores especificados, chamados de argumentos ou parâmetros. Por exemplo, em vez de especificar cada valor a ser somado como na fórmula acima, você pode usar a função SOMA para adicionar um intervalo de células: = SOMA (A2: A4)

Você pode encontrar todas as funções do Excel disponíveis na Biblioteca de Funções na guia Fórmulas:





Existem mais de 400 funções no Excel, e o número está crescendo cada vez mais de versão para versão. Claro, é quase impossível memorizar todas elas, e você realmente não precisa. Vamos ver algumas das fórmulas e funções mais cobradas em concursos da Polícia Civil.

### a. SOMA

A primeira função do Excel com a qual você deve estar familiarizado é aquela que realiza a operação aritmética básica de adição:

SOMA(número1; [número2; ...; número\_n])

Na sintaxe de todas as funções do Excel, um argumento entre [colchetes] é opcional, outros argumentos são obrigatórios. Ou seja, sua fórmula de soma deve incluir pelo menos 1 número, referência a uma célula ou um intervalo de células. Por exemplo:

= SOMA (A2:A6) → soma os valores nas células A2 a A6.

= SOMA (A2,A6) → soma os valores nas células A2 e A6.

Se necessário, você pode realizar outros cálculos em uma única fórmula, por exemplo, somar valores nas células A2 a A6 e, em seguida, dividir a soma por um outro número:

= SOMA (A2:A6) / 5

Para somar com as condições, use a função SOMASE: no primeiro argumento, você insere o intervalo de células a serem testadas em relação aos critérios (A2:A6), no segundo argumento - os próprios critérios (C2), e no último argumento - as células a serem somadas (B2:B6):

=SOMASE(A2:A6; C2; B2:B6)

	A	B	C	D	
1	<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Total</b>		8 → =SOMA(B2:B6)
2	Lápis	2	Lápis		2 → =SOMASE(A2:A6; C2; B2:B6)
3	Borracha	1			
4	Caneta	3			
5	Apontador	1			
6	Estojo	1			



A função MÉDIA do Excel faz exatamente o que seu nome sugere, ou seja, encontra uma média, ou média aritmética, dos números. Sua sintaxe é semelhante à da SOMA:

MÉDIA(número1; [número2; ...; número\_n])

Olhando mais de perto a fórmula da seção anterior (= SOMA (A2:A6) / 5), o que ela realmente faz? Soma os valores nas células A2 a A6 e, em seguida, divide o resultado por 5. E o que você chama de somar um grupo de números e depois dividir a soma pela contagem desses números? Sim, uma média!

A função MÉDIA do Excel executa esses cálculos nos bastidores. Portanto, em vez de dividir a soma pela contagem, você pode simplesmente colocar esta fórmula em uma célula:

= MÉDIA (A2:A6)

Para calcular a média das células com base na condição, use a seguinte fórmula MÉDIASE, em que A2:A6 é o intervalo de critérios, C3 é o critério e B2: B6 são as células a serem médias:

= MÉDIASE (A2:A6; C3; B2:B6)

	A	B	C	D	
1	<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Média</b>		
2	Lápis	2	Total	1,6	→ =MÉDIA(B2:B6)
3	Borracha	1	Lápis	2	→ =MÉDIASE(A2:A6; C2; B2:B6)
4	Caneta	3			
5	Apontador	1			
6	Estojo	1			

**c. MÁXIMO & MÍNIMO**

As fórmulas MÁXIMO e MÍNIMO no Excel obtêm o maior e o menor valor em um conjunto de números, respectivamente. Para nosso conjunto de dados de amostra, as fórmulas serão tão simples quanto:

= MÁXIMO (B2:B6)

= MÍNIMO (B2:B6)

	A	B	C	D	E	
1	<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>		<b>MÁXIMO</b>	3	→ =MÁXIMO(B2:B6)
2	Lápis	2		<b>MÍNIMO</b>	1	→ =MÍNIMO(B2:B6)
3	Borracha	1				
4	Caneta	3				
5	Apontador	1				
6	Estojo	1				



**d. CONTAR**

Se você está curioso para saber quantas células em um determinado intervalo contêm valores numéricos (números ou datas), não perca tempo contando-os manualmente. A função CONTAR do Excel trará a contagem em um piscar de olhos:

```
CONT.NUM(número1; [número2; ...; número_n])
```

Enquanto a função CONT.NUM lida apenas com as células que contêm números, a função CONT.VALORES conta todas as células que não estão em branco, quer contenham números, datas, horas, texto, valores lógicos VERDADEIRO e FALSO, erros ou sequências de texto vazias ("").

Por exemplo, para descobrir quantas células na coluna B contêm números, use esta fórmula:

```
= CONT.NUM (B:B)
```

Para contar todas as células não vazias na coluna B, use:

```
= CONT.VALORES (B:B)
```

Em ambas as fórmulas, você usa a chamada "referência de coluna inteira" (B:B) que se refere a todas as células dentro da coluna B.

**e. SE**

A função SE é uma das mais populares do Excel. Em termos simples, você usa uma fórmula SE para pedir ao Excel para testar uma determinada condição e retornar um valor ou realizar um cálculo se a condição for atendida e outro valor ou cálculo se a condição não for atendida:

```
SE(condição1; [valor_se_verdadeiro]; [valor_se_falso])
```

Por exemplo, a seguinte instrução SE verifica se o pedido foi concluído (ou seja, há um valor na coluna C) ou não. Para testar se uma célula não está em branco, use o operador "diferente de" (<>) em combinação com uma string vazia (""), Como resultado, se a célula C2 não estiver vazia, a fórmula retornará "Sim", caso contrário, "Não":

	A	B	C	D	
1	<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Data de entrega</b>	<b>Concluída?</b>	
2	Lápis	2	01/12/2020	Sim	→ =SE(C2<>""; "Sim"; "Não")
3	Borracha	1	02/12/2020	Sim	→ =SE(C3<>""; "Sim"; "Não")
4	Caneta	3	03/12/2020	Sim	
5	Apontador	1		Não	
6	Estojo	1		Não	



### f. MAIOR & MENOR

Com alguma classificação básica, é fácil encontrar o menor e o maior número em uma planilha. Mas às vezes você precisa colocar esses números em uma fórmula - e isso pode ser complicado. É aí que as funções MAIOR e MENOR podem ajudá-lo. Eles extrairão os menores e os maiores números de um intervalo - e podem ajudá-lo a encontrar o segundo menor, o terceiro maior e assim por diante. Vamos dar uma olhada em como eles funcionam e, em seguida, dar uma olhada em um exemplo de como eles podem ajudá-lo.

MAIOR (intervalo, posição)  
MENOR (intervalo, posição)

- **Intervalo:** O intervalo é o grupo de números do qual você deseja encontrar o menor valor.
- **Posição:** diz ao Excel para retornar o valor enésimo menor. Portanto, se n for 3, você obterá o terceiro menor ou maior valor.

Por exemplo, a seguinte instrução MAIOR e MENOR verifica qual foi a maior e a menor nota dos alunos em uma determinada atividade, em que a coluna B informa as notas, logo usamos o intervalo B:B (coluna B completa) e a posição usamos 1, pois queremos saber a nota número 1, em cada um dos casos, maior e menor nota.

	A	B	C	D	E	
1	<b>Alunos</b>	<b>Notas</b>		<b>Maior nota</b>	8	→ =MAIOR(B:B; 1)
2	Amanda	4		<b>Menor nota</b>	2	→ =MENOR(B:B; 1)
3	Bruno	8				
4	Carlos	7				
5	David	5				
6	Eudilene	2				
7	Fernanda	3				
8	Gabriel	7				

### g. PROCV

Basicamente, a função PROCV permite que você pesquise informações específicas em sua planilha. Por exemplo, se você tiver uma lista de produtos com preços, poderá pesquisar o preço de um item específico.

É exigido pelo menos três parâmetros obrigatórios para fazer uso dessa função que são: (valor\_procurado, matriz\_tabela e núm\_índice\_coluna) e 1 parâmetro opcional (0 ou 1).

- **valor\_procurado:** a informação a ser procurado na primeira coluna de dados da tabela. Esse valor tem que ser informado pelo usuário.
- **matriz\_tabela:** o range da tabela em que os dados serão procurados. Uma ou mais colunas de dados.
- **núm\_índice\_coluna:** o número informado corresponde a coluna que contém a informação que será retornada como resposta da função.
- **procurar\_intervalo:** o valor 0 ou 1, que serve para informar se o valor a ser localizado é uma correspondência exata ou aproximada. Utiliza-se o numeral 0 para exata e 1 para aproximada.



PROCV(valor\_procurado; matriz\_tabela; núm\_índice\_coluna; [procurar\_intervalo])

Quando você usa a função PROCV, imagine que todas as colunas da tabela são numeradas, começando da esquerda. Para obter um valor de uma coluna específica, forneça o número apropriado como o "valor\_procurado". Por exemplo, o valor\_procurado para recuperar o e-mail é a célula B11 (com valor 6), a matriz\_tabela nesse caso é A2:D8 que é toda a tabela no qual os dados serão procurados e o núm\_índice\_coluna é 3 que corresponde ao valor da coluna que contém a informação a ser retornada (e-mail). O valor 0 no final é para dizer que o valor a ser procurado é exato.

	A	B	C	D
1	<b>ID</b>	<b>Nome</b>	<b>E-mail</b>	<b>Departamento</b>
2	1	Amanda	amanda@exemplo.com	Marketing
3	2	Bruno	bruno@exemplo.com	TI
4	3	Carlos	carlos@exemplo.com	Contabilidade
5	4	David	david@exemplo.com	TI
6	5	Eudilene	eudilene@exemplo.com	Financeiro
7	6	Fernanda	fernanda@exemplo.com	Marketing
8	7	Gabriel	gabriel@exemplo.com	Administrativo
9				
10		<b>ID</b>	<b>E-mail</b>	
11		6	fernanda@exemplo.com	



=PROCV(B11; A2:D8;3;0)

Com isso, encerramos a análise de um dos principais temas de Noções de Informática cobrados em concursos de Polícia Civil, que são as fórmulas e funções do Excel.

Qualquer dúvida, fico à disposição!

## 1.3 - CONHECIMENTOS SOBRE O ESTADO DO PARÁ

### 1.3.1 - Realidade étnica, social, histórica, geográfica, cultural, política e econômica: As terras indígenas

#### As Reservas Indígenas

A Amazônia é muito complexa, não somente do ponto de vista ambiental, mas também pela complexidade de culturas diferentes, cuja variedade é muito grande. São várias comunidades com organizações sociais e culturais bastante particulares.



Segundo o último censo, há 300 mil indígenas em 300 terras indígenas que falam do português e até 200 dialetos. O Brasil tem uma extensão territorial de cerca de 851 milhões de ha, ou seja, 8.515.767 km<sup>2</sup>. As terras indígenas do Brasil ocupam uma área de aproximadamente 1.100.000 km<sup>2</sup> de extensão, maior do que o território da França (549.190 km<sup>2</sup>) e do Reino Unido (243.610 km<sup>2</sup>) juntos.

Confira no quadro abaixo as Terras Indígenas criadas no Brasil, segundo a situação de regularização.

Grandes Regiões	Nº de Terras	Superfície (ha)
Em estudo	115	0
Delimitada	30	2 024 366
Declarada	51	2 679 132
Homologada	12	513 762
Regularizada	428	104 616 529
Reserva Indígena	36	44 358

Fonte: FUNAI – dezembro de 2013.

## Os Povos e a Cultura Indígena

A população indígena original estimada varia muito de antropólogo para outro, pois os números oscilam de 2.000.000 (dois milhões) à 6.000.000 (seis milhões). O contato com os europeus foi bastante conflituoso, como é ainda hoje. Alguns estudiosos apontam que temos um choque cultural com as comunidades indígenas, outros que a sociedade brasileira, baseada nas regras de mercado as veem de forma paternalista tratando-o como inocente (o termo que é usado na constituição) e que a forma como são tratados os relegam a ficar presos ao passado remoto que não existe mais, e seria uma forma de segregação. Poucos assuntos geram tantos debates quanto a questão da preservação da cultura e das reservas indígenas. Pois há posições totalmente diferentes dentro dos mesmos grupos.

Os povos amazônicos são detentores de muitos conhecimentos acerca do mundo e da floresta, que frequentemente entram em choque com os valores e objetivos da agroindústria, que impõe a expansão das fronteiras agrícolas, ou também se chocam com os conhecimentos científicos. Para os antropólogos é importante evitarmos uma falsa dicotomia, por exemplo, entre os conhecimentos tradicionais e os conhecimentos indígenas. Há uma série de chás e beberagens que são conhecimentos populares e tradicionais sobre a floresta, que são vistos com reserva pela ciência, pois vários conhecimentos medicinais científicos são baseados na medicina tradicional da floresta. Isso provoca inclusive uma “guerra de patentes”, quando ocorre algum tipo de **biopirataria** e empresas farmacêuticas, principalmente, recorrem aos conhecimentos tradicionais e organizam processos industriais lançando novos remédios ou novos cosméticos. Os conhecimentos tradicionais, de acordo com os antropólogos, realizaram uma seleção e possuem um domínio sobre os produtos locais, como o óleo da Andiroba ou o Açaí. Conhecimentos importantes como época de plantio, formas de cultivo, preparo e consumo. Ou seja, há um conhecimento tradicional profundo e específico, que é aproveitado por grandes empresas e cientistas, que inclusive caracteriza a biopirataria, que é também a apropriação indevida de conhecimentos tradicionais. Há grandes contradições que são levantadas diante deste panorama, que são alguns casos como o Cupuaçu que foi patenteado por uma empresa japonesa. Após uma disputa jurídica a patente foi derrubada.



O estado brasileiro conta com um órgão indigenista chamado FUNAI (fundação nacional do índio) que foi criado em 1967 pela lei 5.371. É uma autarquia vinculada ao ministério da justiça, cuja função é realizar políticas que visem à aplicação das leis indígenas. Por exemplo, eles têm direito a uma educação escolar específica e diferenciada de forma a valorizar sua cultura e integrá-lo através de uma educação intercultural, bilíngue e comunitária. A ação de educação indígena cabe ao MEC (Ministério da Educação e Cultura) que deve ouvir as orientações da FUNAI.

### O Que é uma Terra Indígena?

De acordo com o Artigo 231 da Constituição Federal:

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

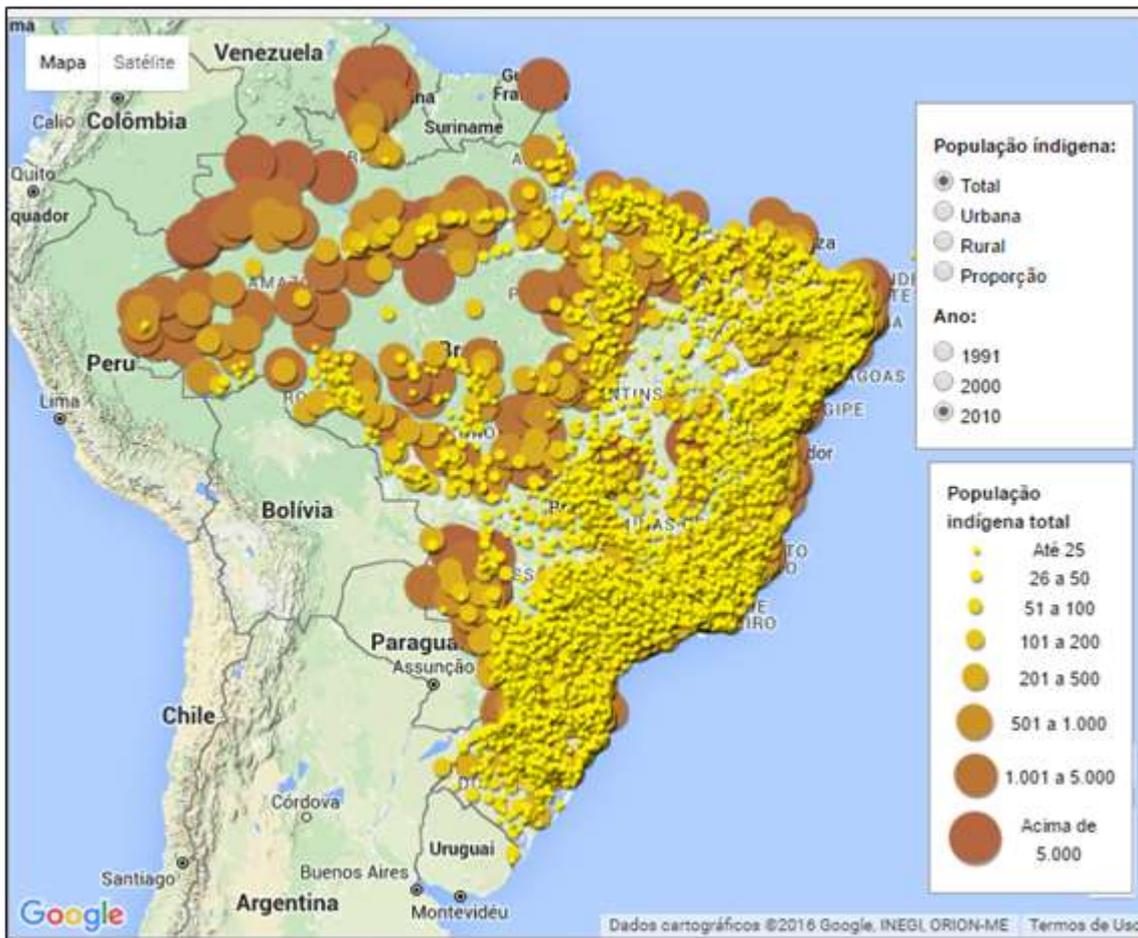
§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

### Situação Atual

#### DISTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO INDÍGENA





É na região norte que está a maior população (total de indivíduos) brasileira de indígenas, bem como o maior número de reservas.

Municípios com as maiores populações indígenas do País, por situação do domicílio Região Norte - 2010									
Total			Urbano			Rural			
Código	Município	POP	Código	Município	POP	Código	Município	POP	
1	1303809	São Gabriel da Cachoeira	29.017	1303809	São Gabriel da Cachoeira	11.016	1303809	São Gabriel da Cachoeira	18.001
2	1303908	São Paulo de Olivença	14.974	1400100	Boa Vista	6.072	1304062	Tabatinga	14.036
3	1304062	Tabatinga	14.855	1302603	Manaus	3.837	1303908	São Paulo de Olivença	12.752
4	1303601	Santa Isabel do Rio Negro	10.749	1300300	Autazes	2.788	1300607	Benjamin Constant	8.704
5	1300607	Benjamin Constant	9.833	1501402	Belém	2.268	1303601	Santa Isabel do Rio Negro	8.584
6	1400100	Boa Vista	8.550	1303908	São Paulo de Olivença	2.222	1400050	Alto Alegre	7.457
7	1300409	Barcelos	8.367	1303501	Santa Isabel do Rio Negro	2.165	1300409	Barcelos	6.997
8	1400050	Alto Alegre	7.544	1303700	Santo Antônio do Itá	1.515	1400704	Uiramutã	6.734
9	1400704	Uiramutã	7.382	1300409	Barcelos	1.370	1300201	Atalaia do Norte	5.840
10	1300300	Autazes	6.877	1300607	Benjamin Constant	1.129	1300805	Borba	5.747

As terras indígenas amazônicas são o centro de diversos conflitos. A partir da década de 60, as políticas de povoamento e ocupação da região norte são cada vez maiores.



Municípios com as maiores populações indígenas do País, por situação do domicílio Pará - 2010									
	Total			Urbano			Rural		
	Código	Município	POP	Código	Município	POP	Código	Município	POP
1	1503754	Jacareacanga	5.843	1501402	Belém	2.268	1503754	Jacareacanga	4.760
2	1500602	Altamira	3.711	1503754	Jacareacanga	1.083	1505304	Oriximiná	2.985
3	1505304	Oriximiná	3.068	1500602	Altamira	823	1500602	Altamira	2.888
4	1506807	Santarém	2.827	1500800	Ananindeua	778	1506807	Santarém	1.996
5	1501402	Belém	2.271	1506807	Santarém	631	1501006	Aveiro	1.876
6	1501006	Aveiro	1.773	1503606	Itaituba	495	1505437	Ourilândia do Norte	1.531
7	1505437	Ourilândia do Norte	1.574	1504208	Marabá	388	1507300	São Félix do Xingu	1.248
8	1507300	São Félix do Xingu	1.294	1506138	Redenção	259	1502764	Cumaru do Norte	1.184
9	1502764	Cumaru do Norte	1.201	1505502	Paragominas	170	1505536	Parauapebas	1.059
10	1505536	Parauapebas	1.181	1508100	Tucuruí	164	1500503	Almeirim	802

A criação da FUNAI ocorreu ao mesmo tempo em que a fronteira agrícola avançava para o Norte. Boa parte das terras da região Norte são griladas ou ocupadas por posseiros. As terras indígenas estão em áreas com muitas riquezas: hídricas, minerais (petróleo e minerais) e genéticas. São terras cobiçadas tanto pelas riquezas que possuem quanto por representarem um potencial território agricultável. O conflito é quase inevitável. A visão que motiva o agronegócio, as mineradoras e as grandes obras do Estado é diferente dos direitos dos povos indígenas, como foi citado acima (leia e releia a lei até compreendê-la bem e fixar). Às terras indígenas são vedadas a exploração e o acesso do não índio. Então surgem polêmicas e problemas a serem discutidos como, por exemplo, a relação do Estado com as populações indígenas e sua integração da sociedade.

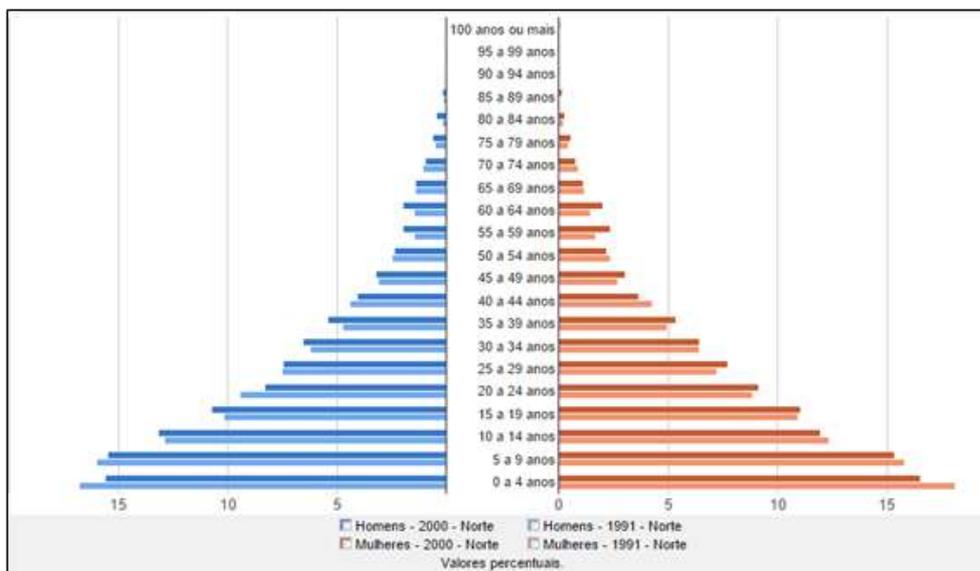
Para muitos, é impossível manter as culturas indígenas “intocadas” e essa visão não traz benefícios, pelo contrário, complica a situação das tribos, principalmente quanto à saúde. Quanto maior o isolamento das tribos, menores são os índices de expectativa de vida e doenças recorrentes são maiores. As críticas quanto à visão preservacionista e conservacionista são de que ela relega a uma situação pior e mais segregada com as reservas. Algumas lideranças indígenas possuem esta visão, pois dizem que se enganam aqueles que consideram que o índio está feliz na situação em que vive, sem poder explorar aos recursos e sem ser integrado. A visão da FUNAI é conservacionista e compreende como melhor para as comunidades indígenas a situação de suas preservação e fixação nas reservas. É um triângulo de posições: Em um vértice (ponta do triângulo) temos os indígenas, no outro o Estado e no outro os agentes econômicos (mineradores e fazendeiros). Em cada um deles as posições não são homogêneas.

As comunidades indígenas possuem lideranças que defendem a maior integração do índio na sociedade brasileira. Querem manter alguns elementos culturais que os dão identidade, mas não querem ficar isolados e querem explorar os recursos. Isso é possível desde que haja aprovação no congresso, mas gera uma grande oposição de colonos na região norte, sobretudo os que já estão na segunda ou terceira geração de colonização rural, ampliando suas fazendas e produção pelo Norte, pois a exploração dos recursos indígenas além de depender de aprovação parlamentar, é deles parte do benefício. Importante destacar que ainda vigora uma visão bastante conservadora e arcaicas sobre a produção: É possível aumentar a produtividade em até 4x (quatro vezes) usando técnicas de manejo, sem aumentar a área cultivada. Outros grupos indígenas defendem sua maior autonomia e independência. Não há uma situação homogênea quanto a situação dos grupos indígenas. Com o desenvolvimento e povoamento do oeste do estado do Pará, região avanço da fronteira agrícola, os conflitos com os indígenas são muitos e evolui violência de todos os lados.



## O Perfil Populacional Indígena

Observe o Gráfico da população indígena da região norte.



Verifique-a com cuidado. O tamanho das linhas horizontais nos mostra a quantidade de pessoas em cada uma das idades da coluna. Os índices sociais apresentam um perfil populacional típico de países subdesenvolvidos, não industrializados, mais pobres do mundo. Possui sua base larga e o topo estreito. *O que isso significa?* Que as taxas de natalidade são altas e a expectativa de vida é baixa. Há um predomínio de crianças e jovens indígenas. Algumas comunidades indígenas vivem em situação bastante precária e são atingidos por doenças como a malária e várias doenças infecciosas.



09 Novembro 2020

## Indígena brasileira lamenta perda irreparável de "bibliotecas": anciões mortos pela COVID-19

O impacto da COVID-19 tem sido bastante doloroso entres os povos indígenas. A tradição oral, transmitida pelos mais velhos, é o que mantém sua cultura viva.

### Texto Complementar

O impacto da COVID-19 tem sido bastante intenso e doloroso entres os povos indígenas. "O pós-pandemia vai deixar sequelas nas vidas de todos nós. Perdemos companheiros, parentes, nossos

anciões, nossas bibliotecas. Isso é uma perda irreparável. Vidas de muitos anciões se foram. Esses não voltam mais. Bibliotecas de muitos povos indígenas que desapareceram”.

O desabafo é de Puyr Tembe, vice-presidenta da Federação dos Povos Indígenas do Pará e integrante da iniciativa Voz das Mulheres Indígenas. Ela tem trabalhado com tecnologia para monitorar o impacto da pandemia entre os mais de 200 povos indígenas que vivem no Brasil. A tradição oral, especialmente transmitida pelos mais velhos – guardadores de saberes - é o que mantém sua cultura viva.

“Cinco das 10 terras indígenas mais vulneráveis à COVID-19 contam com registros de povos isolados e estão na Amazônia. Hoje uma de nossas maiores preocupações é que a pandemia chegue nestes territórios”, explica Puyr Tembe. Ela assinala que os conflitos territoriais se acentuaram, provocando invasões de terras e contágios decorrentes da circulação de não-indígenas nos territórios demarcados. [...] A pressão de grandes e médias mineradoras se soma a invasão em massa de garimpeiros, madeireiros e colonos, que aproveitaram a pandemia para intensificar ainda mais a extração e plantação ilegal. Exemplo disso são as terras indígenas Yanomami (RR), Raposa Serra do Sol (RR), Alto Rio Negro (AM) e Waimiri-Atroari (AM/RR), Alto Rio Guamá, Trincheira Bacana e Cachoeira Seca”, detalha.

Em 5 de novembro de 2020, o Comitê Nacional de Vida e Memória Indígena contabilizava 38.643 casos de COVID-19 entre 161 povos indígenas do Brasil, com 870 mortes. Os povos mais afetados são Kokama – onde ocorreu o primeiro registro da doença, no município amazonense Santo Antônio do Içá, em março -, Guajajara e Macuxi.

Fonte: <https://brasil.un.org/>

### 1.3.2 - Reservas Indígenas na Região Norte e no Pará

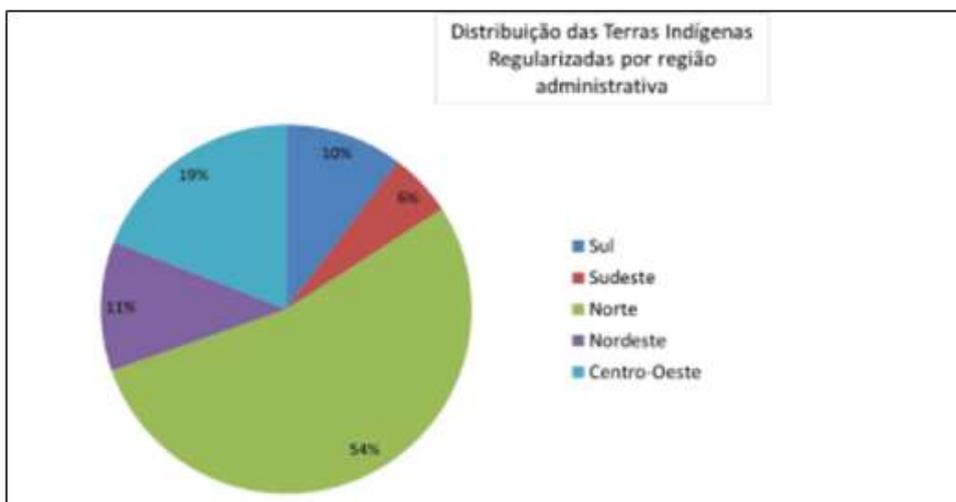
“Hoje, o avanço capitalista sobre a Amazônia é como uma fera, quase indomável. Motosserras e tratores fazem parte de programas oficiais de devastação. As grandes serrarias, que já exauriram o potencial madeireiro em outras regiões do mundo, agora seguem resolutas em direção à Amazônia, vestidas em peles de cordeiro, com o discurso da ‘exploração/devastação sustentável’, ostentando diplomas de ‘certificação verde’ e com projetos de ‘auto sustentabilidade’ na Amazônia. Quem vivenciou a devastação em décadas passadas tem razões de sobra para prever novas catástrofes ambientais, atingindo particularmente os territórios indígenas. As mineradoras e companhias de petróleo estão afiando suas unhas para cavar cada vez mais fundo e mais rápido, para acumular ao máximo seu capital globalizado. Fazem pressão sobre o Congresso Nacional para que seja regulamentada a exploração mineral em terras indígenas. Há pedidos de pesquisa e exploração mineral sobre terras indígenas de toda a Amazônia.”

Scielo. *Amazônia Indígena: conquista e desafios.*

Em 2003 foi o primeiro caso de redução de uma terra indígena no ato de sua homologação. É a terra indígena Baú, do Povo Kayapó, no Pará que representa um precedente jurídico para a redução de outras terras em que haja pressão dos setores contrários à demarcação de terras. Na terra de Baú, a redução veio de um



termo de conciliação e ajuste de conduta aceito pelos Kayapó e assistidos pela FUNAI. Mediante a uma compensação de um milhão e duzentos mil reais, a terra foi reduzida em trezentos mil hectares. O CIMI (Conselho Indigenista Missionário) e outras entidades consideram o procedimento ilegal por ferir o § 6º (parágrafo sexto) do Art. 231 da Constituição Federal de 1988, que determina a nulidade de todos os atos que tenham por objetivo a ocupação, o domínio e a posse das terras indígenas.



Grandes Regiões e Unidades da Federação	População indígena			
	Total	Localização do domicílio		Percentual nas Terras Indígenas (%)
		Terras Indígenas	Fora de Terras Indígenas	
<b>Brasil</b>	896 917	517 383	379 534	57.7
<b>Norte</b>	342 836	251 891	90 945	73.5
Rondônia	13 076	9 217	3 859	70.5
Acre	17 578	13 308	4 270	75.7
Amazonas	183 514	129 529	53 985	70.6
Roraima	55 922	46 505	9 417	83.2
Pará	51 217	35 816	15 401	69.9
Amapá	7 411	5 956	1 455	80.4
Tocantins	14 118	11 560	2 558	81.9

O Pará tem a terceira população indígena da região Norte, atrás do Amazonas e de Roraima. De acordo com o gráfico 69,9% vivem nas terras indígenas e o restante, mais de 35 mil indígenas vivem fora das terras.

A atuação do MPF é rigorosa, principalmente neste contexto de forte pressão econômica para o avanço nas terras indígenas. Em 2020 cessou a demarcação de terras e caiu a fiscalização dos órgãos federais. A FUNAI por exemplo, expediu uma liminar que permitia a grilagem em terras indígenas não homologadas.





INDÍGENAS

9 DE SETEMBRO DE 2020 ÀS 17H55

## Justiça suspende efeitos de instrução da Funai que liberou grilagem em terras indígenas no Sudoeste do Pará

O Ministério público também embargou as obras do porto de Maicá, pois o licenciamento foi concedido sem consulta aos povos da região.

### MPF e MPPA pedem suspensão de licenças e obras por fraude em licenciamento do porto do Maicá

Fonte: G1 (23 de abril de 2020)

A comunidades Munduruku, Apiaká, quilombolas e ribeirinhas denunciaram ao MPF que a SEMAS (secretaria estadual de meio ambiente e sustentabilidade) concedeu **licença ambiental** para a implantação de um **porto** e a **exploração de petróleo** (Atem's Distribuidora de Petróleo), sem consultar as populações locais. O **Lago do Maicá** é tradicionalmente utilizado para a sobrevivência das comunidades indígenas e ribeirinhas. O MPF expediu recomendação com vistas à imediata suspensão do licenciamento até que seja realizada a consulta prévia, livre e informada aos povos indígenas e demais afetados.

De acordo com o CIMI (conselho indigenista missionário) entre as diversas violências perpetradas contra os indígenas, o Pará é o líder em invasões de garimpeiros, madeireiros e grileiros, bem como é o estado com maior desmatamento e queimadas em terras indígenas em 2020.

UF	Omissão e morosidade na regularização de terras	Conflitos relativos a direitos territoriais	Invasões possessórias, exploração ilegal de recursos naturais e danos diversos ao patrimônio	Total de casos
AC	19	3	10	32
AL	10	1	4	15
AM	230	5	56	291
AP			1	1
BA	29		7	36
CE	32		4	36
DF	1			1
ES	3	1	1	5
GO	1			1
MA	13	2	42	57
MG	17		7	24
MS	115	10	7	132
MT	52	1	21	74
PA	65	2	36	103
PB	3		4	7
PE	16	1	3	20
PI	2			2
PR	40	1	1	42
RJ	8		1	9
RN	5			5
RO	27		21	48
RR	3	3	9	15
RS	68	2	1	71
SC	21	2	1	24
SE	3		1	4
SP	37	1	2	40
TO	9		16	25
<b>TOTAL</b>	<b>829</b>	<b>35</b>	<b>256</b>	<b>1.120</b>



## 1.4 - DIREITO ADMINISTRATIVO

Olá pessoal! Aqui é Akhenaton Nobre, professor do Estratégia Carreira Jurídica, e, na disciplina de Direito Administrativo, vamos discutir alguns pontos sobre o emprego público que poderá ser abordado no concurso de Delegado de Polícia do Pará.

Vamos lá!

--

### 1.4.1 - Emprego Público

**Conceito:** é o conjunto de atribuições regidas pelo Direito do Trabalho, criado em número certo, com denominação própria e acometido ao empregado público, que é pago pelos cofres públicos.

**Pessoa jurídica de Direito Público:** Quem define o regime jurídico das Pessoas Jurídicas de Direito Público é lei, a qual pode determinar se haverá cargo ou emprego na Pessoa Jurídica. Nesta seara o emprego público sofre a influência das normas de direito público, ainda que continue regido pela CLT. Assim, o empregado público tem direito a estabilidade do artigo 41 da CF.

**Pessoa Jurídica de Direito Privado:** Nas Pessoas de Direito Privado que integram a Administração Indireta (Empresas Pública, Sociedades de Economia Mista, Consórcios Privados), onde existem apenas e tão somente empregos públicos.

**Extinção e Criação:** o emprego público no âmbito das Pessoa Jurídica de Direito Público só pode ser criado ou extinto por lei, o que não acontece nas pessoas jurídicas de Direito Privado.

**Natureza Jurídica:** a natureza jurídica é contratual, ou seja, a relação de trabalho, ainda que precedida de concurso público em determinados casos é o contrato de trabalho, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho. Há, aqui, a figura do direito adquirido em relação àquilo que está previsto no contrato. Diferente é o que acontece com quem é titular de cargo, onde não há direito adquirido ao regime jurídico estatutário.

**Estabilidade:** De acordo com o Art. 41 da CF, o empregado público não tem direito à estabilidade. A Súmula 390 do TST, porém, entende que o empregado público da Pessoa Jurídica de Direito Público tem sim o direito a estabilidade referida no Art. 41 da CF, o que não acontece com o empregado público da Pessoa Jurídica de Direito Privado.

Contudo, como já decidido, ainda que empregados públicos não façam jus a estabilidade, como regra, a dispensa deve ser motivada.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 589.998 PIAUÍ RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI RECTE.(S)  
:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT ADV.( A / S ) : GUSTAVO ESPERANÇA  
VIEIRA E OUTRO ( A / S ) RECDO.( A / S ) : HUMBERTO PEREIRA RODRIGUES ADV.( A / S ) : CLEITON  
LEITE DE LOIOLA INTDO.( A / S ) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT ADV.( A / S ) : ROBERTO DE FIGUEIREDO



CALDAS E OUTRO ( A / S ) EMENTA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT. DEMISSÃO IMOTIVADA DE SEUS EMPREGADOS. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DA DISPENSA. RE PARCIALMENTE PROVIDO. I - Os empregados públicos não fazem jus à estabilidade prevista no art. 41 da CF, salvo aqueles admitidos em período anterior ao advento da EC nº 19/1998. Precedentes. II - Em atenção, no entanto, aos princípios da impessoalidade e isonomia, que regem a admissão por concurso público, a dispensa do empregado de empresas públicas e sociedades de economia mista que prestam serviços públicos deve ser motivada, assegurando-se, assim, que tais princípios, observados no momento daquela admissão, sejam também respeitados por ocasião da dispensa. III – A motivação do ato de dispensa, assim, visa a resguardar o empregado de uma possível quebra do postulado da impessoalidade por parte do agente estatal investido do poder de demitir. IV - Recurso extraordinário parcialmente provido para afastar a aplicação, ao caso, do art. 41 da CF, exigindo-se, entretanto, a motivação para legitimar a rescisão unilateral do contrato de trabalho.

Qualquer dúvida, fico à disposição!

#### 1.4.2 - Vencimento, Remuneração e Subsídio

Olá pessoal! Aqui é Akhenaton Nobre, professor do Estratégia Carreira Jurídica, e, na disciplina de Direito Administrativo, vamos discutir alguns pontos sobre o emprego público, tema ainda muito abordado em agentes públicos nos concursos de Delegado de Polícia, e por vezes não será diferente no concurso da Polícia Civil do Pará.

Vamos lá!

--

**Vencimento:** é o pagamento correspondente ao exercício das atribuições de um cargo, sendo fixado pela lei.

**Remuneração:** remuneração é o vencimento fixado em lei acrescido de vantagens permanentes. A remuneração é um pagamento feito em parcelas, uma parcela fixa, sendo o vencimento previsto em lei, mais parcelas variáveis, sendo estas vantagens pessoais do servidor de natureza permanente. Só integram a remuneração vantagens permanentes. As indenizações não são vantagens permanentes dado seu objeto de reparação e não de remunerar. Exemplo são os auxílios, como auxílio transporte, creche, etc.

**Subsídio:** o subsídio é o pagamento em parcela única, vedado qualquer outro pagamento de natureza remuneratória, sendo possível o recebimento de subsídio junto com parcelas indenizatórias.

**Segundo o artigo 39 da Constituição Federal obrigatoriamente devem receber por subsídio Agentes políticos, Magistrados, Membros do MP, Membros dos Tribunais de Contas, Membros da AGU, Defensores Públicos, Procuradores do Estado e Policiais.**

Ocorre que muitos estados da federação não remuneram seus servidores por subsídio, como dita o mandamus constitucional. Isso se dá devido ao fato de que a Constituição Federal não estabeleceu quando isso deveria acontecer, ou seja, um prazo para a mudança do sistema de pagamento pós 88, motivo pelo qual muitos servidores, por exemplo **policiais civis dos estados**, não recebem em sua maioria por subsídio.



Quanto aos demais servidores, desde que organizados em carreira, há a opção constitucional aos estados para pagamento por subsídio:

Artigo 39§ 8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Se o Estado quiser ele pode utilizar a forma de pagamento em parcela única para cargos organizados em carreira.

- **Teto Remuneratório:** é o valor máximo que qualquer agente público pode receber a título de remuneração, vencimento ou subsídio, acumulando ou não, estando aposentado ou em atividade.
- **União:** Teto é o subsídio pago ao ministro do STF
- **Estados: Legislativo:** subsídio mensal em espécie do deputado estadual fixado pela legislatura atual para a legislatura subsequente, devendo este valor ser limitado a 75% do valor do subsídio do deputado federal **Executivo:** subsídio mensal em espécie do governador. **Judiciário:** subsídio mensal em espécie pago ao desembargador, o qual não pode ultrapassar 90,25% do valor do subsídio do ministro do STF. <sup>1</sup>
- **Municípios:** subsídio mensal em espécie fixado em lei pela Câmara Municipal e pago ao chefe do Poder Executivo municipal.

Artigo 37, CF

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

---

<sup>1</sup> Ressalte-se que o Ministério Público Estadual não integra o Poder Judiciário, porém se aplica aos seus membros o teto do Poder Judiciário estadual, igualmente a Defensoria Pública e as Procuradorias dos Estados.



Qualquer dúvida, fico à disposição!

## 1.5 - DIREITO CONSTITUCIONAL

Olá pessoal! Hoje vamos dar início ao nosso curso de rodadas para o concurso de Delegado da Polícia Civil do Estado do Pará.

O edital para o cargo de Delegado traz os seguintes assuntos:

1. Direito Constitucional: natureza; conceito e objeto; perspectiva sociológica; perspectiva política; perspectiva jurídica; fontes formais; concepção positiva.
  2. Constituição: sentido sociológico; sentido político; sentido jurídico; conceito, objetos e elementos.
  3. Neoconstitucionalismo
- (...)

### 1.5.1 - Marcos Fundamentais do Neoconstitucionalismo.



Inicialmente, vamos traçar conceitos relevantes a respeito do Direito Constitucional:

1. Natureza do Direito Constitucional: Na divisão clássica do Direito em Direito Público e Direito Privado o Direito Constitucional possui a natureza de ramo do Direito Público.
2. Conceito: Existem vários conceitos de Direito Constitucional, cada doutrinador conceitua de uma forma diferente, mas alguns pontos sempre estão presentes. Vejamos:
  - a. José Afonso da Silva<sup>2</sup>: “é o ramo do Direito Público que expõe, interpreta e sistematiza os princípios e normas fundamentais do Estado”.

---

<sup>2</sup> Curso de Direito Constitucional Positivo. 16ª ed, São Paulo: Malheiros, 1999, p. 36.



- b. Dirley da Cunha Júnior<sup>3</sup>r: “é o ramo fundamental do Direito que investiga, estuda e sistematiza as normas e instituições que dispõem sobre as bases e elementos fundamentais do Estado, determinando sua estrutura, organização e seus fins, a composição e o funcionamento de seus órgãos superiores, disciplinando o modo de aquisição e ascensão ao poder e os limites de sua atuação, assim como os direitos e as garantias fundamentais do indivíduo e da coletividade.
3. Objeto: O conhecimento científico e sistematizado da organização fundamental, das normas e instituições que definem a Constituição.
4. Espécies:
  - a. Direito Constitucional especial / positivo / particular: estudo da Constituição vigente em cada Estado (país).
  - b. Direito Constitucional comparado: estudo das normas constitucionais de outros Estados (países) ou de normas do mesmo Estado em épocas diferentes.
  - c. Direito Constitucional Geral: é a Teoria Geral do Direito Constitucional – estudo dos princípios, conceitos e instituições comuns a diversos ordenamentos constitucionais e que se acham presentes em várias Constituições de Estados distintos.
5. Origem: Revoluções liberais do Séc. XVIII (americana e francesa), cujo propósito era limitar o poder, consagrar um sistema de separação de funções estatais e positivar direitos fundamentais.

Em relação as fontes formais (manancial normativo, origem do conteúdo normativo), a ideia de fonte formal é semelhante ao dos outros ramos do direito. Dessa forma, considera-se fontes formais do Direito Constitucional: Constituição Federal, as emendas constitucionais, os tratados internacionais dos Direitos Humanos (art. 5º, § 3º).

Qual a origem da constitucionalização do direito?

Em outras palavras, trata-se de uma releitura dos demais ramos do direito (em especial o direito civil) sob o viés constitucional.



<sup>3</sup> Curso de Direito Constitucional. 10ª ed, Salvador: Juspodivm, 2016, p. 45.

**Luís Roberto Barroso**<sup>4</sup> estabelece 3 (três) marcos históricos para um novo direito constitucional (neoconstitucionalismo):

- I. Marco histórico – ocorreu com a formação do Estado Constitucional de Direito a partir da segunda metade do século XX (Constituições do pós-guerra).
- II. Marco filosófico – o pós positivismo (a partir da segunda guerra mundial) é o marco filosófico do neoconstitucionalismo.
- III. Marco teórico – força normativa da Constituição (Konrad Hesse). A partir da ideia que a Constituição tem status de norma jurídica (é dotada de imperatividade) e encontra-se em posição de supremacia em relação às demais normas jurídicas.

Vejamos como o assunto foi cobrado em provas de concursos públicos para as carreiras jurídicas:

Ano: 2015 Banca: VUNESP Órgão: TJ-SP Prova: VUNESP - 2015 - TJ-SP - Juiz Substituto

A expressão “constitucionalização do Direito” tem, de modo geral, sua origem identificada pela doutrina

A - na Constituição Federal brasileira de 1988, com seu conteúdo analítico e casuístico.

B - nos julgamentos dos MI 712/PA, 670/ES e 708/DF, pelo Supremo Tribunal Federal, alterando entendimento anterior para reconhecer sua competência para editar texto normativo diante da omissão legislativa, a fim de concretizar previsão constitucional.

C - nos EUA, com o precedente firmado no julgamento do caso Marbury v. Madison, em 1803.

D - na Alemanha, especialmente sob a égide da Lei Fundamental de 1949.

Gabarito: A alternativa correta é a letra D.

As Constituições europeias do pós-guerra evidenciam o surgimento do neoconstitucionalismo (e da constituição do direito). Na Alemanha, o documento jurídico que marcou essa transição foi a Lei Fundamental de Bonn de 1949.

Quadro resumo:

#### **Marcos Fundamentais do Neoconstitucionalismo**

**Conceito:** Existem vários conceitos de Direito Constitucional, cada doutrinador conceitua de uma forma diferente, mas alguns pontos sempre estão presentes. Vejamos:

- a. José Afonso da Silva: “é o ramo do Direito Público que expõe, interpreta e sistematiza os princípios e normas fundamentais do Estado”.

<sup>4</sup> BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo O triunfo tardio do Direito Constitucional no Brasil. Conjur. Disponível em <[https://www.conjur.com.br/2006-abr-26/triunfo\\_tardio\\_direito\\_constitucional\\_brasil](https://www.conjur.com.br/2006-abr-26/triunfo_tardio_direito_constitucional_brasil)>.



- b. Dirley da Cunha Júnior: “é o ramo fundamental do Direito que investiga, estuda e sistematiza as normas e instituições que dispõem sobre as bases e elementos fundamentais do Estado, determinando sua estrutura, organização e seus fins, a composição e o funcionamento de seus órgãos superiores, disciplinando o modo de aquisição e ascensão ao poder e os limites de sua atuação, assim como os direitos e as garantias fundamentais do indivíduo e da coletividade.

**Espécies:**

- a. **Direito Constitucional especial / positivo / particular:** estudo da Constituição vigente em cada Estado (país).
- b. **Direito Constitucional comparado:** estudo das normas constitucionais de outros Estados (países) ou de normas do mesmo Estado em épocas diferentes.
- c. **Direito Constitucional Geral:** é a Teoria Geral do Direito Constitucional – estudo dos princípios, conceitos e instituições comuns a diversos ordenamentos constitucionais e que se acham presentes em várias Constituições de Estados distintos.

**NEOCONSTITUCIONALISMO**

Luís Roberto Barroso estabelece 3 (três) marcos históricos para um novo direito constitucional (neoconstitucionalismo):

- I. Marco histórico – ocorreu com a formação do Estado Constitucional de Direito a partir da segunda metade do século XX (Constituições do pós-guerra).
- II. Marco filosófico – o pós positivismo (a partir da segunda guerra mundial) é o marco filosófico do neoconstitucionalismo.
- III. Marco teórico – força normativa da Constituição (Konrad Hesse). A partir da ideia que a Constituição tem status de norma jurídica (é dotada de imperatividade) e encontra-se em posição de supremacia em relação às demais normas jurídicas.

## 1.5.2 - Concepções (ou Sentidos) sobre a Constituição

As concepções ou sentidos da Constituições tem o objetivo de definir o que é Constituição.

### 1. Concepção (sentido) Sociológica (o)

- Ferdinand Lassalle – “*A Essência da Constituição*”.
- A Constituição é o resultado da “*soma dos fatores reais de poder*”.
- É forma de “ser” e não de “dever-ser”.
- Constituição Jurídica (escrita, não passa de uma *folha de papel*) x Constituição Real.
- A Constituição jurídica só será eficaz e duradoura se estiver alinhada com a Constituição real.
- Os problemas constitucionais não são problemas jurídicos, mas sim problemas de poder.

### 2. Concepção (sentido) Política (o)

- Carl Schmitt – “*Teoria da Constituição*”.
  - Sentido absoluto – É um todo unitário.
  - Sentido relativo – De cunho formal e externo, tudo que está na Constituição é constitucional (identifica-se com as Constituições Rígidas).
  - **Sentido positivo** – A Constituição é concebido como o modo e forma de ser de uma unidade política: *Decisão Política Fundamental*. Vontade política da comunidade (voluntarista).



- Unidade política -> vontade política de existir -> decisão concreta de conjunto sobre o modo e a forma de existir.
- Constituição (Constituição Material) X Leis Constitucionais (Constituição Formal). Essa classificação é muito difundida na doutrina. A Constituição Material corresponde ao que Schmitt chama de Constituição ao passo que a Constituição formal corresponde ao que Schmitt chama de lei constitucional. A Constituição (material) é tudo aqui que está ligado aos aspectos fundamentais do Estado, que o autor denomina de decisão política fundamental. Todo o resto, que não tratar de conteúdo essencialmente constitucional é chamado de leis constitucionais (Constituição formal).
  - Sentido ideal – corresponde aos postulados políticos do momento.

### 3. Concepção (sentido) Jurídica (o)

- Hans Kelsen – “Teoria Pura do Direito”
- 2 (dois) Sentidos da Constituição:
  - a) Lógico-jurídico – norma hipotética fundamental (Constituição pressuposta), pressuposto lógico de fundamento da própria Constituição jurídico-positiva. Essa norma pressupõe ao direito posto (positivado), daí a razão de ser chamada de Constituição pressuposta. A norma é hipotética porque não foi imposta por nenhuma autoridade humana.
  - b) Jurídico-positivo – norma positiva suprema, fundamento jurídico de validade para todas as normas positivas (Constituição posta). Essa norma é imposta por uma autoridade humana.
- Método científico para o conhecimento jurídico. Princípio da *pureza* – visa evitar o *sincretismo metodológico* (confundir direito com política sociologia, ética etc.).
- Direito deve ser encarado como norma (neutralidade científica do direito).
- Pirâmide de Kelsen – Sistema hierarquicamente escalonado (ordem normativa, onde várias normas são dispostas hierarquicamente e as normas inferiores encontram seu fundamento de validade nas normas superiores).
- A norma fundamental é o fundamento último de validade de todas as outras normas.
- A norma fundamental (Constituição no sentido lógico-jurídico – norma pressuposta) impõe obediência a Constituição de um país (Constituição no sentido jurídico-positivo, norma posta).

### 4. Concepção (sentido) cultural – conexão das concepções anteriores

- Direito como produto da atividade humana, assim como a cultura.
- O Direito é fato social que interage e se condiciona reciprocamente.
- Konrad Hesse – “A Força Normativa da Constituição”
- A Constituição, para manter sua força normativa, deve interagir e se condicionar com a realidade político-social.
- Meirelles Teixeira – Constituição Total – condiciona e é condicionada pela cultura de um povo, é a combinação de todas as concepções anteriores (sociológica, política e jurídica).



O assunto já foi cobrado nas duas últimas provas para o cargo de Delegado da PF (2013 e 2018):

Ano: 2018 Banca: CESPE Órgão: Polícia Federal Prova: CESPE - 2018 - Polícia Federal - Delegado de Polícia Federal

A possibilidade de um direito positivo supraestatal limitar o Poder Legislativo foi uma invenção do constitucionalismo do século XVIII, inspirado pela tese de Montesquieu de que apenas poderes moderados eram compatíveis com a liberdade. Mas como seria possível restringir o poder soberano, tendo a sua autoridade sido entendida ao longo da modernidade justamente como um poder que não encontrava limites no direito positivo? Uma soberania limitada parecia uma contradição e, de fato, a exigência de poderes políticos limitados implicou redefinir o próprio conceito de soberania, que sofreu uma deflação.

Alexandre Costa. O poder constituinte e o paradoxo da soberania limitada. In: Teoria & Sociedade. n.º 19, 2011, p. 201 (com adaptações).

Considerando o texto precedente, julgue o item a seguir, a respeito de Constituição, classificações das Constituições e poder constituinte.

A ideia apresentada no texto reflete a Constituição como decisão política fundamental do soberano, o que configura o sentido sociológico de Constituição.

Certo

Errado

Gabarito: A questão está ERRADA. O enunciado descreve o sentido político de Constituição e não o sentido sociológico.

No concurso para o cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado do Paraná, foram cobrados os 3 sentidos (Conceitos/concepções/perspectivas) de Constituição:

Ano: 2013 Banca: COPS-UEL Órgão: PC-PR Prova: COPS-UEL - 2013 - PC-PR - Delegado de Polícia

Sobre a classificação das constituições, relacione a coluna da esquerda com a da direita.

(I) Em sentido político.

(II) Em sentido jurídico.

(III) Em sentido sociológico.

(A) A constituição de um país é, em essência, a soma dos fatores reais do poder que regem esse país, sendo esta a constituição real e efetiva, não passando a constituição escrita de uma “folha de papel”.

(B) A constituição é considerada norma pura, puro dever-ser, é o conjunto de normas que regula a criação de outras normas.



(C) A constituição é considerada como decisão política fundamental, decisão concreta de conjunto sobre o modo e forma de existência da unidade política.

A. I-A, II-C, III-B.

B. I-B, II-A, III-C.

C. I-B, II-C, III-A.

D. I-C, II-A, III-B.

E. I-C, II-B, III-A.

Gabarito: a alternativa correta é a letra E. No sentido político a Constituição é considerada uma decisão política fundamental (I-C). No sentido jurídico a Constituição é considerada norma pura (Teoria Pura do Direito de Hans Kelsen), puro dever-ser, é o conjunto de normas que regula a criação de outras normas (II-B). No sentido sociológico a Constituição é a soma dos fatores reais de poder e a Constituição escrita não passa de uma “folha de papel”.

Vejamos agora um quadro resumo do que tratamos no tema de hoje:

<b>Concepções (ou sentidos) sobre a Constituição</b>
<b>Concepção Sociológica</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Ferdinand Lassalle – “<i>A Essência da Constituição</i>”.</li><li>• A Constituição é o resultado da “<i>soma dos fatores reais de poder</i>”.</li><li>• É forma de “ser” e não de “dever-ser”.</li><li>• Constituição Jurídica (escrita, <i>folha de papel</i>) x Constituição Real.</li><li>• A Constituição jurídica só será eficaz se estiver alinhada com a Constituição real.</li></ul>
<b>Concepção Política</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Carl Schmitt – “<i>Teoria da Constituição</i>”.</li><li>• I. Sentido absoluto – É um todo unitário.</li><li>• II. Sentido relativo – De cunho formal e externo, tudo que está na Constituição é constitucional (identifica-se com as Constituições Rígidas).</li><li>• III. Sentido positivo – A Constituição é concebido como o modo e forma de ser de uma unidade política: <b><i>Decisão Política Fundamental</i></b>. Vontade política da comunidade (voluntarista).</li></ul> <p>Unidade política -&gt; vontade política de existir -&gt; decisão concreta de conjunto sobre o modo e a forma de existir.</p> <p>Constituição (Constituição Material) X Leis Constitucionais (Constituição Formal)</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• IV. Sentido ideal – corresponde aos postulados políticos do momento.</li></ul>
<b>Concepção Jurídica</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Hans Kelsen – “<i>Teoria Pura do Direito</i>”.</li><li>• 2 Sentidos da Constituição: a) Lógico-jurídico – norma hipotética fundamental (Constituição pressuposta), pressuposto lógico de fundamento da própria Constituição jurídico-positiva e b) Jurídico-positivo – norma positiva suprema, fundamento jurídico de validade para todas as normas positivas (Constituição posta).</li><li>• Método científico para o conhecimento jurídico. Princípio da <i>pureza</i> – visa evitar o <i>sincretismo metodológico</i> (confundir direito com política sociologia, ética etc.).</li><li>• Direito deve ser encarado como norma (neutralidade científica do direito).</li><li>• Pirâmide de Kelsen – Sistema hierarquicamente escalonado</li></ul>
<b>Concepção cultural (conexão das concepções anteriores)</b>



- **Direito como produto da atividade humana, assim como a cultura.**
- **O Direito é fato social que interage e se condiciona reciprocamente.**
- **Konrad Hesse – “A Força Normativa da Constituição”**
- **A Constituição, para manter sua força normativa, deve interagir e se condicionar com a realidade político-social.**
- **Constituição total (somatório das demais concepções/sentidos de Constituição).**

## 1.6 - DIREITO PENAL

### 1.6.1 - Aplicação do Princípio da Insignificância pelo Delegado de Polícia

Olá pessoal! Aqui é Ivo Martins, professor do Estratégia **Carreira Jurídica**, e, na disciplina de Direito Penal vamos discutir um assunto atual, que certamente será explorado em provas objetivas e dissertativas da carreira de Delegado de Polícia e na PCPA não será diferente: a **Aplicação do Princípio da Insignificância pelo Delegado**.

Então vamos começar!!

Para tanto, precisamos ressaltar a importância dos Princípios Gerais do Direito, que enquanto normas, são mandamentos genéricos e com caráter de abstração muito maior do que as leis, uma vez que podem ser aplicados ao mesmo tempo, a um número indefinido de situações, diferentemente das leis, as quais só podem ser aplicadas a um respectivo caso. Além disso, os Princípios orientam a elaboração das regras do Direito Penal.

Dentre eles, temos um Princípio relacionado com a Missão Fundamental do Direito Penal, qual seja o Princípio da **Intervenção Mínima**:

Segundo aludido Princípio, o Direito Penal só atua quando **estritamente necessário**. O Direito Penal antigo trabalhava com o aspecto funcionalista sistêmico (protege a norma, independente se há ou não relevante e intolerável lesão ao bem jurídico), enquanto o moderno trabalha com aspecto teleológico (tem que haver **relevante e intolerável lesão ao bem**).



Destinatários do Princípio da **Intervenção Mínima**:

- Legislador (plano abstrato) – deve observar no momento de tipificar as condutas.
- Aplicador do direito (plano concreto) – deve observar no momento da aplicação do direito ao caso concreto.

Dentro desse contexto, o Direito Penal é considerado a **ultima ratio**, a derradeira trincheira e um soldado de reserva. Denominações doutrinárias, que revelam o fato de que o Direito Penal só deve atuar somente em última hipótese, justamente porque possui a consequência jurídica mais grave, não atuando em todos os casos, mas sim de maneira seletiva, escolhendo os fragmentos de conduta a que o Direito Penal deve atuar, ou seja, **minimamente**, de modo que sua atuação fica condicionada ao fracasso (ou se se mostrarem insuficientes) dos demais ramos do direito. Logo, o Princípio da Intervenção Mínima se desdobra em mais dois princípios: **Princípio da Subsidiariedade** e **Princípio da Fragmentariedade**.

### Princípio da Subsidiariedade

Quando os demais ramos do direito não conseguirem solucionar o fato que lhes foram apresentados, ou se mostrarem-se insuficientes, somente aí é que serão utilizados modelos coercitivos dispostos no Direito Penal.

### Princípio da Fragmentariedade

Lado outro, o Direito Penal só deve agir diante de uma lesão relevante e intolerável a um bem jurídico, sendo a última etapa da proteção aos bens jurídicos tutelados. Vale ressaltar o conceito de **Fragmentariedade às avessas**: O crime deixa de existir, pois perde seu caráter penal, a incriminação torna-se desnecessária, podendo ocasionar, inclusive, a chamada abolitio criminis.

### HORA DE ESQUEMATIZAR

Princípio da Intervenção Mínima	
Princípio da Subsidiariedade	Princípio da Fragmentariedade
demais ramos do direito não conseguirem resolver o fato que lhe foi apresentado	quando houver lesão relevante e intolerável a um bem jurídico



### Decorrência lógica do PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA

### Princípio da Insignificância

De início, convém consignar que não há previsão expressa no ordenamento jurídico a revelar esse princípio, mas tal é reconhecido pela Doutrina, bem como admitido pelos Tribunais Superiores.

Também chamado de **Criminalidade de Bagatela**, está relacionado ao critério da Fragmentariedade, significando dizer que o Direito Penal só deve agir quando houver lesão relevante e intolerável a um bem jurídico, caso haja algo irrelevante e insignificante, sob o ponto de vista do ataque ao bem jurídico, o Direito Penal não age. Ou seja, não há crime quando a conduta praticada pelo agente não é capaz de ofender ou colocar em perigo o bem jurídico tutelado pela norma penal, operando-se a tipicidade material do fato.



Logo, o Princípio da Insignificância age como **causa supralegal de exclusão da tipicidade**. No caso, o fato torna-se atípico pela aludida falta de tipicidade material.

## HORA DE ESQUEMATIZAR

Tipicidade	
Formal	Material
Adequação do fato à norma, se o fato se amolda ao descrito na norma penal	Lesão ou perigo de lesão ao bem jurídico · Princípio da Insignificância age como <b>causa supralegal de excludente da tipicidade</b>

## Vetores do Princípio da Insignificância

A análise do caso concreto deve levar em consideração aspectos objetivos e subjetivos, quais sejam:

- Aspectos **Objetivos** – elencados pelo STF – relacionados ao fato

Mínima ofensividade da conduta

Ausência de periculosidade social da ação

Reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento

Inexpressiva lesão ao bem jurídico

- Aspectos **Subjetivos** – relacionado ao agente/vítima

Prevalece no STF e STJ ser incabível o princípio da insignificância para o reincidente, portador de maus antecedentes ou o criminoso habitual.

## Princípio da Insignificância e sua valoração pela autoridade policial

A autoridade policial pode deixar de efetuar a prisão em flagrante quando verificar a Criminalidade de Bagatela, aplicando o princípio da insignificância?

Segundo entendimento do **STJ, somente a autoridade judiciária pode verificar a presença do Princípio da Insignificância**, devendo a autoridade policial (de acordo com o princípio da obrigatoriedade) efetuar a prisão em flagrante para posterior submissão da questão ao Poder Judiciário. É o que se extrai do julgamento do HC 154.949/MG, rel. Felix Fischer, 5ª Turma, j. 3/8/2010. Naquela ocasião o Tribunal da Cidadania se manifestou no sentido de que o delegado de polícia, ao lhe ser apresentada uma situação de flagrância, **deve, no estrito cumprimento do dever legal, proceder à autuação em flagrante**, uma vez que cabe somente ao Poder Judiciário, *a posteriori*, a análise acerca da aplicação do princípio da insignificância, de acordo com o caso concreto.



**No entanto, parte da doutrina não concorda, vez que a aplicação do princípio afasta a própria tipicidade do fato.** Logo, se o fato é atípico para a autoridade policial, também será para a autoridade judiciária. Nesse contexto, a autoridade policial deveria deixar de autuar a prisão em flagrante em razão da presença de atipicidade da conduta (atipicidade material).

Em outras palavras, deve o delegado desempenhar papel condizente com a estrutura racional-legal de contenção do poder punitivo e, para tanto, é natural que disponha de atribuição para fazer os juízos necessários no sentido de inadmitir a tipicidade do fato, deixando de deflagrar a persecução penal e restabelecendo a liberdade do indivíduo preso em flagrante em razão de uma situação insignificante. Afinal, como já dito, não basta ser o fato formalmente típico. É preciso ser materialmente típico, também.

Para a Doutrina e para as próprias autoridades policiais, então, o Delegado é o primeiro **garantidor da legalidade e da justiça**, ou seja, deve ser o primeiro a garantir os direitos fundamentais do cidadão, evitando os arbítrios do Estado e assegurando as garantias constitucionais ao cidadão. De acordo com a Lei nº12.830/13:

artigo 2º, *caput* - as **funções** de polícia judiciária e a apuração de infrações penais exercidas pelo delegado de polícia são de natureza jurídica, **essenciais e exclusivas de Estado**.

parágrafo 6º - o indiciamento, privativo do delegado de polícia, dar-se-á por ato fundamentado, mediante **análise técnico- jurídica** do fato, que deverá indicar a autoria, materialidade e suas circunstâncias.

Nesse contexto, verifica-se que além das atribuições relacionadas à presidência de inquéritos policiais e da condução das investigações com vistas a angariar elementos probatórios para fundamentar a futura ação penal, antes disso, o delegado de polícia tem o dever de garantir direitos fundamentais, e dentre eles está inserido a não instauração de procedimentos sem a devida justa causa, sob pena, inclusive de responsabilização, a teor do que dispõe a nova Lei de Abuso de Autoridade (Lei n. 13.869/19), em seu art. Art. 30, segundo o qual, **dar início ou proceder à persecução penal, civil ou administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente**, pode ensejar uma pena de 1 (um) a 4 (quatro) anos de detenção e multa.

Denota-se, portanto, que o Delegado de polícia como sendo o primeiro a realizar uma **análise técnico-jurídica** do caso concreto, faz com que a atividade da autoridade policial não seja objetivo EXCLUSIVAMENTE administrativo, mas, sim, pré-processual, pois além de verificar presença de indícios de autoria e materialidade (**justa causa**), faz um juízo de valor referente aos fatos apresentados, **verificando os elementos que compõem o crime, quais sejam: tipicidade, ilicitude e culpabilidade**.

Pontos relevantes para a Doutrina, reforçando que o Delegado de Polícia pode (e deve) realizar juízo de tipicidade material e via de consequência aplicar o Princípio da Insignificância:

- Delegado assume sua função constitucional de garantidor dos direitos do cidadão.
- Desnecessária movimentação da máquina estatal a partir da não lavratura do Auto de prisão em flagrante.
- Inquérito não instaurado



- Não indiciamento do investigado
- Evita abusos e constrangimentos desnecessários ao investigado
- Desafoga o Poder Judiciário

## 1.6.2 - Legítima Defesa

Olá pessoal! Aqui é Ivo Martins, professor do Estratégia **Carreira Jurídica**, e, na disciplina de Direito Penal, vamos discutir um assunto atual, que certamente será explorado em provas objetivas e dissertativas da carreira de Delegado de Polícia, e na PCPA não será diferente: a **Legítima Defesa**.

O tema é disciplinado no artigo 23 e seu parágrafo único, e artigo 25 e parágrafo único, ambos do Código Penal. Trata-se de tema relevante que com certeza estará na sua prova.

Então vamos começar!!

A legítima defesa é uma causa excludente de **ilicitude** ou de **antijuridicidade**, ou seja, o fato típico cometido não configurará crime, a conduta não será antijurídica, logo, será lícita. Está prevista no artigo 23, II, CP:

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:

I - em estado de necessidade;

**II - em legítima defesa;**

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

Seu conceito e requisitos estão dispostos no artigo 25, CP:

Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

A legítima defesa ocorre quando o agente reage para repelir injusta agressão, atual ou iminente, usando moderadamente os meios necessários para salvar direito próprio ou alheio.

### Requisitos objetivos:

- reação usando moderadamente dos meios necessários;
- agressão injusta;
- atual ou iminente;
- salvar direito próprio ou alheio.

Para que ocorra a legítima defesa não basta a presença de seus elementos de natureza objetiva, é preciso que o agente que atua nessa condição tenha conhecimento da situação justificante, logo, é imprescindível o agente saber que está agindo em legítima defesa, é o chamado *animus defendendi*. Logo:



### Requisito subjetivo:

- conhecimento da situação justificante.

### HORA DE ESQUEMATIZAR

Legítima defesa	
Elementos <b>objetivos</b>	Elemento <b>subjetivo</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• reação usando moderadamente dos meios necessários;</li><li>• agressão injusta;</li><li>• agressão atual ou iminente;</li><li>• salvar direito próprio ou alheio.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• conhecimento da situação justificante.</li></ul>

### Reação usando moderadamente dos meios necessários

Utiliza-se o critério da **proporcionalidade**.

Meio necessário é o meio menos lesivo dentre aqueles que o agredido tem à disposição pra cessar a agressão injusta, devendo utilizá-lo de modo moderado. Se houver somente um meio pra repelir a agressão, o agente pode utilizá-lo, desde que moderadamente. Caso atue além do limite, configurará excesso.

Aliás, quanto ao excesso, veja-se o que está disposto no artigo 23, §único, CP:

23, §único – O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo **excesso doloso ou culposo**.

Há, portanto, o excesso quando é cessada a injusta agressão e o agente continua reagindo. Será culposo quando o agente, por descuido ou imprevisão, ultrapassa o limite da conduta consentida; e doloso quando o agente se aproveita da situação que lhe permite agir pra cessar a agressão injusta e deliberadamente age em **legítima defesa**, impondo sacrifício maior que o necessário pra salvaguardar seu direito ameaçado. Nesse caso, responderá o agente dolosamente pelo fato praticado, beneficiando-se pela atenuante do art. 65, III, c, ou com a minorante do art. 121, § 1º, quando couber.



Não se aplica a regra do *commodus discessus*, ou seja, o agente verificando a injusta agressão, pode repelir, não lhe sendo exigida a fuga do local, ainda que seja viável. *Commodus discessus*

(saída mais cômoda – fuga do local) é requisito somente do estado de necessidade, vez que um dos seus requisitos objetivos é a inevitabilidade do ato.

### Agressão injusta

É a conduta humana que põe em perigo ou ataca bem jurídico alheio, contrariando o Direito. Pode se dar por ataque de animal, espontâneo (estado de necessidade) e provocado (legítima defesa). A agressão injusta pode ser dolosa ou culposa, **desde que seja injusta**. Importante salientar que a Defesa contra ataque de animal será estado de necessidade, pois configura perigo atual. Caso seja utilizado como **instrumento** pelo dono, estará configurada a agressão injusta, encetando hipótese de legítima defesa.

### HORA DE ESQUEMATIZAR

Classificação quanto a agressão injusta	
Legítima defesa <b>real</b>	Legítima defesa <b>putativa</b>
Existência <b>efetiva</b> da agressão. Exclui a <b>ilicitude</b> .	A agressão é <b>imaginária</b> , não existe. Exclui a <b>culpabilidade</b> .



A agressão tem que ser injusta sob a ótica do **agredido**, independe da consciência do agressor! Logo, repelir agressão de inimputável é legítima defesa. No entanto, não é um direito ilimitado, somente sendo aplicada em situações em que repelir seja inevitável.



A agressão injusta não precisa configurar fato típico. Pode haver legítima defesa diante de um crime de bagatela, furto de uso, etc. São condutas atípicas, mas a agressão continua sendo injusta. No entanto, a agressão injusta deve ser uma conduta ilícita, pois **inexiste legítima defesa contra atos ilícitos**.



É possível legítima defesa diante de **agressão injusta passiva (omissão)**, desde que seja moderada. Exemplo: agente penitenciário se nega a soltar um preso diante do seu alvará de soltura.

### Agressão atual e iminente

Atual é agressão presente, está ocorrendo, é perceptível pelo agente. Iminente é que está prestes a acontecer, em vias de se manifestar. Revidar agressão passada é vingança; revidar agressão futura, depende!

### HORA DE ESQUEMATIZAR

Agressão	
Futura e incerta	Não cabe legítima defesa.
Futura e certa	É legítima defesa antecipada/preventiva/preordenada. É uma espécie de inexigibilidade de conduta diversa, excluindo a culpabilidade.

### Salvar direito próprio e alheio

Todo bem jurídico tutelado pelo Direito Penal pode ser protegido, independente do titular do bem. Diante disso tem-se a legítima defesa *in persona* (legítima defesa para proteger seu próprio bem jurídico) e a legítima defesa *ex persona* (legítima defesa pra proteger bem jurídico de outrem).

### Conhecimento da situação justificante

É o elemento subjetivo que sempre está nas justificantes. O agente deve ter conhecimento que age em legítima defesa, caso contrário, não se poderá arguir exclusão da ilicitude de sua conduta, permanecendo ainda contrária ao ordenamento jurídico. Assim, faz-se necessário o *animus defendendi*, vontade de defender a si ou a terceira pessoa.

### HORA DE ESQUEMATIZAR – NÃO CONFUNDA!!!

Estado de necessidade	Legítima defesa
Conflito de vários bens jurídicos diante de uma situação de perigo. O perigo atual decorre de fato humano, animal,	Há ameaça ou ataque a um bem jurídico apenas. O perigo decorre de agressão humana. A agressão tem destinatário certo.



natureza, etc.  
O perigo não tem destinatário certo.  
Os interesses/conflitos são legítimos.  
Aplica-se o *commodus discessus*

O interesse do agressor é ilegítimo.  
Não cabe o *commodus discessus*.



**STJ e STF:** A legítima defesa, para ser reconhecida, deve gozar de **razoabilidade** e de **inevitabilidade**.

## Classificações

- **Legítima defesa agressiva**

A reação do agredido constitui um fato típico. Ex: agente leva um soco e repele a agressão matando o agressor.

- **Legítima defesa defensiva**

A reação do agredido não constitui um fato típico. Ex: imobilização do agressor por meio de um “mata-leão”.

- **Legítima defesa sucessiva**

Ocorre na repulsa contra o excesso abusivo, são duas defesas, a legítima e a com excesso.

- **Legítima defesa simultânea**

Não existe, pois só pode haver uma agressão injusta.

## Observação:

- Legítima defesa real x legítima defesa real = não é possível, pois se a agressão de um é injusta a reação do outro será justa.
- Legítima defesa real X Legítima defesa putativa = é possível.
- Legítima defesa putativa x legítima defesa putativa = é possível; defesa recíproca.





### **Não cabe legítima defesa da honra.**

Em novembro de 2019, o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Rogério Schietti Cruz repudiou o argumento da defesa segundo o qual a vítima teria adotado atitudes provocativas contra o marido.

"Embora seja livre a tribuna e desimpedido o uso de argumentos defensivos, surpreende saber que ainda se postula, em pleno ano de 2019, a absolvição sumária de quem retira a vida da companheira por, supostamente, ter sua honra ferida pelo comportamento da vítima. Em um país que registrou, em 2018, a quantidade de 1.206 mulheres vítimas de feminicídio, soa no mínimo anacrônico alguém ainda sustentar a possibilidade de que se mate uma mulher em nome da honra do seu consorte", afirmou o ministro.

## **ATUALIZAÇÕES PACOTE ANTICRIME – LEGÍTIMA DEFESA**

No dia 24 de dezembro de 2019, foi publicada a Lei nº 13.964/2019, antigo PL 10.372/2018 — Pacote Anticrime. A Lei aperfeiçoa a legislação penal e processual penal, ocasionando algumas alterações no Código Penal, Código de Processo Penal e Legislações Extravagantes.

Com o advento do Pacote Anticrime, **acrescentou-se** o parágrafo único ao artigo 25, CP. Vejamos:

Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

**Parágrafo único: Observados os requisitos previstos no caput deste artigo, considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes.**

A alteração reforça a ideia de que não há o “estrito cumprimento do dever legal de matar”. Ou seja, preenchidos os requisitos dispostos no artigo 25 do Código Penal, o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão à vítima mantida refém durante a prática de crimes atuará em legítima defesa e não em estrito cumprimento do dever legal. Trata-se de uma **alteração benéfica**, de modo que observará a regra constitucional de retroatividade da lei penal. **A retroatividade é automática**, dispensa cláusula expressa e alcança inclusive os fatos já definitivamente julgados.



Importante destacar que o dispositivo acrescentado traz em seu texto “**Observados os requisitos previstos no caput deste artigo**”, logo, deverá ser comprovado que o agente atuou preenchendo todos os requisitos exigidos pela norma penal.

### 1.6.3 - Diferença entre Erro de Tipo Permissivo e Erro de Proibição Indireto

Olá pessoal! Aqui é Ivo Martins, professor do Estratégia **Carreira Jurídica**, e, na disciplina de Direito Penal, vamos discutir um assunto atual, que certamente será explorado em provas objetivas e dissertativas da carreira de Delegado de Polícia, e na PCPA não será diferente: A **Diferença entre Erro de tipo permissivo e Erro de Proibição Indireto**.

Então vamos lá!

O tema é disciplinado no artigo 20, “Caput” e §1º, e artigo 21, ambos do Código Penal. Trata-se de tema relevante que com certeza estará na sua prova. Ambos os institutos, dependendo da teoria adotada, possuem consequências totalmente diferentes.

Para chegarmos ao nosso tema principal, temos que passar por algumas noções introdutórias. Perceba!

#### Conceito de crime

Conforme conceito analítico, o crime tem três substratos: fato típico, ilicitude e culpabilidade (Teoria Tripartite).

O **Fato típico** tem como requisitos a conduta, resultado, nexo causal e tipicidade penal.

A **ilicitude** é a relação de contrariedade entre a conduta praticada e o ordenamento jurídico. E tem como excludentes a legítima defesa, estado de necessidade, estrito cumprimento de dever legal e exercício regular de direito. **Excludentes de ilicitude também são chamadas de Discriminantes**.

A **culpabilidade** é o juízo de censura que recai sob a conduta ilícita do agente, é um juízo de reprovabilidade que incide sobre a vontade do agente que supostamente comete o fato típico e ilícito, desde que presentes os requisitos da imputabilidade, potencial consciência da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa.

#### Quanto ao Erro de Tipo

O erro de tipo está previsto no artigo 20 do Código Penal:

Artigo 20 - O erro sobre **elemento constitutivo do tipo legal** de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposo, se previsto em lei.

O Erro de Tipo é a falsa percepção da realidade, o agente não sabe o que faz. Recai sob a conduta do agente, podendo atingir circunstâncias elementares e secundárias. Se inevitável, exclui o dolo e a culpa, se evitável, exclui somente o dolo, havendo punição à título de culpa caso haja previsão legal. Diante disso, podemos concluir que o **erro de tipo está no substrato Fato Típico** do crime.



## Quanto ao Erro de Proibição

O erro de proibição está previsto no artigo 21 do Código Penal:

Artigo 21 - O **desconhecimento da lei é inescusável**. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

No Erro de proibição o agente conhece a realidade, sabe o que faz, porém imagina cometer algo lícito, quando na realidade comete algo ilícito. Ou seja, não sabe que a conduta é ilícita. Se inevitável, exclui a culpabilidade (por ausência de potencial consciência da ilicitude), se evitável, responde com dolo, porém com redução de pena de 1/6 a 1/3. Diante disso, podemos concluir que o **erro de proibição está no substrato Culpabilidade** do crime.

## Descriminantes Putativas

Vejamos o artigo 20, §1º do Código Penal:

Artigo 20, §1º - É isento de pena quem, por **erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima**.

Descriminante putativa ocorre quando o indivíduo é levado a erro pelas circunstâncias do caso concreto, e **supõe agir amparado por excludentes de ilicitude**, quais sejam, legítima defesa, estado de necessidade, estrito cumprimento de dever legal e exercício regular do direito. Relaciona-se com o “erro”.

O erro incide sobre:

- Pressupostos **de fato** de uma discriminante
- **Existência ou limites** de uma discriminante

Quanto à pena das Discriminantes Putativas, precisamos conhecer as Teorias da Culpabilidade, senão veja-se:

**Teoria Extremada:** Pressupostos de fato de uma discriminante; e Existência ou limites de uma discriminante possuem o **mesmo tratamento do erro de proibição**, ou seja, se inevitável, exclui a culpabilidade por ausência de potencial consciência da ilicitude, se evitável, o agente responde com dolo, porém com redução de pena de 1/6 a 1/3.

**Teoria Limitada da Culpabilidade:** Pressupostos de fato de uma discriminante tem o **mesmo tratamento do erro de tipo** (Se inevitável, exclui o dolo e a culpa, se evitável, exclui somente o dolo, havendo punição à título de culpa caso haja previsão legal ); e Existência ou limites de uma discriminante tem o **mesmo tratamento do erro de proibição** (Se inevitável, exclui a culpabilidade por ausência de potencial consciência da ilicitude, se evitável, responde com dolo, porém com redução de pena de 1/6 a 1/3).





A adotada pelo Código Penal é a **TEORIA LIMITADA DA CULPABILIDADE**.

### Pressupostos de fato de uma discriminante

O agente tem falsa percepção da realidade, supõe estar diante de uma agressão ou de algum perigo, diante dessa situação comete o crime. **Está relacionado ao fato, à realidade.**

Exemplo: João é ameaçado por Pedro, um traficante de alto nível da cidade. No dia seguinte, pela madrugada, João ao chegar em casa, encontra Pedro em seu portão com uma mochila e faz menção de retirar algo. João, pensando que Pedro irá matá-lo, o mata primeiro. Quando o fato na realidade, é que Pedro iria tirar uma rosa da mochila e pedir desculpas a João.

Nesse caso, João incidiu em erro de tipo, pois teve falsa percepção da realidade. Erro esse que foi inevitável, vez que de acordo com a prudência do “homem médio”, qualquer um no seu lugar faria o mesmo.

Vejamos outro exemplo: Marcos estava em uma festa de aniversário, juntamente com seu desafeto, Lucas. Durante a festa Lucas se levanta em direção à mesa de Marcos, este por sua vez, achando que seu desafeto irá matá-lo, o mata primeiro. Ocorre que Lucas só iria cumprimentar a irmã que estava na mesa ao lado da Marcos.

Nesse caso, Marcos incidiu em erro de tipo, pois teve falsa percepção da realidade. Erro esse que foi evitável, vez que agiu de maneira imprudente, agiu com **culpa imprópria**.



Em ambos os casos, está presente o **ERRO DE TIPO PERMISSIVO**.

### Existência ou limites de uma discriminante

O agente tem plena consciência da realidade, ou seja, do fato. O equívoco está justamente na existência ou limite de uma excludente de ilicitude.



Exemplo: Indivíduos instalam-se no sítio de João. Agindo em defesa de seu patrimônio, atira e mata todos.

Nesse caso, João incidiu em erro de proibição, conhecia a realidade, sabia o que fazia, porém imaginava cometer algo lícito, quando na realidade cometeu algo ilícito, pois se equivocou quanto ao **limite** da discriminante (legítima defesa não permite reação desproporcional).

Outro exemplo: Marcos flagra sua esposa com o amante, José. Acreditando agir em legítima defesa de sua honra, mata ambos.

Nesse caso, Marcos incidiu em erro de proibição, conhecia a realidade, sabia o que fazia, porém imaginava cometer algo lícito, quando na realidade cometeu algo ilícito, pois acreditava que existia a legítima defesa da honra (**existência** da discriminante).



Em ambos os casos, está presente o **ERRO DE PROIBIÇÃO INDIRETO.**

## 1.7 - DIREITO PROCESSUAL PENAL

Olá pessoal! Hoje iniciamos no nosso curso de rodadas para a prova de Delegado da Polícia Civil do Estado do Pará. Faltando pouco tempo para a prova, o nosso objetivo será trazer semanalmente temas específicos e tópicos aprofundados que podem ser cobrados na prova.

O anexo II do edital para o cargo de Delegado traz o conteúdo programático de Direito Processual Penal, onde podemos encontrar os seguintes assuntos:

(...)

5. Fase Pré-Processual: Inquérito policial

(...)

18.1 Termo circunstanciado de ocorrência

(...)

Veremos 3 temas envolvendo esses assuntos:



### 1.7.1 - Características do Inquérito Policial

Inicialmente, cumpre esclarecer que o inquérito policial é um procedimento administrativo que visa colher elementos de informações a respeito da prática de alguma infração penal. O inquérito é um dos procedimentos utilizados pela Polícia Judiciária para apurar infrações penais.

Outra forma de apuração é o TC (Termo Circunstanciado) previsto na lei de juizados especiais. O TC difere do inquérito por conta de sua complexidade (menos complexo e mais suscinto) e pode ser adotado para crimes regidos pela Lei nº 9.099/95 fazendo às vezes do inquérito.



O inquérito policial é a peça de investigação criminal por excelência, em que pese os tribunais superiores terem entendido pela possibilidade de investigação criminal por parte do Ministério Público. Logo, o Direito Processual Penal e o Código de Processo Penal trazem diversas características a respeito do inquérito policial. Via de regra a doutrina traz como características do inquérito policial as seguintes: temporário, escrito, dispensável, sigiloso, inquisitorial, discricionário, oficial, oficioso, indisponível. Vamos aprofundar uma a uma.

#### 1. Temporário

O Inquérito Policial é um procedimento temporário, ou seja, deve possuir um prazo razoável para a sua duração. O mero fato de estar sendo investigado, por si só, já é capaz de gerar no particular um sofrimento que lhe perturbe. Dessa forma, o prazo do inquérito policial pode vir a ser prorrogado diversas vezes, desde que, essas prorrogações sejam compatíveis com a complexidade das investigações.

Os tribunais superiores, entendem que é possível o arquivamento de inquérito policial que se prolonga por anos sem uma solução razoável para as investigações, é uma das possibilidades de arquivamento do inquérito pela demora injustificada na investigação.



Dessa forma, os tribunais superiores utilizam o termo trancamento do inquérito policial por desrespeito a duração razoável do processo.

#### 2. Escrito



O inquérito policial é um procedimento escrito. Esse é o entendimento do Art. 9º do Código de Processo Penal:

Art. 9º: Todas as peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito ou datilografadas e, neste caso, rubricadas pela autoridade.

Em que pese tal dispositivo, é preciso acrescentar que no inquérito policial são admissíveis outros documentos como, por exemplo, as gravações audiovisuais de oitivas e depoimentos colhidos no âmbito da Polícia Judiciária. Tal admissibilidade visa atualizar a condução do inquérito policial.

### 3. Dispensável



O Inquérito Policial é uma peça informativa que visa subsidiar o membro do *parquet* na formação de sua *opinio delict*. Isso quer dizer que o membro do MP pode oferecer a ação penal sem tenha sido instaurado um inquérito policial para apurar os fatos (dai a natureza jurídica do inquérito ser de peça de informação e procedimento administrativo).

Quando se fala que o inquérito policial é dispensável não quer dizer que o mesmo seja “descartável”. Na verdade, está se informando que para o oferecimento da ação penal o inquérito policial não é necessário. O MP pode, por exemplo, com base numa representação fiscal para fins penais da Receita Federal oferecer a denúncia.

Tenha em mente que, para a realização de determinadas diligências, como por exemplo, representar por medidas sujeitas a reserva de jurisdição ou colher oitivas formais na delegacia, por exemplo, é necessário a instauração de inquérito policial.

### 4. Sigiloso

O Inquérito Policial trata de temas caros a privacidade do indivíduo e também, precisa de discrição para ter efetividade e alcançar um resultado útil. Em razão disso, o inquérito policial é um procedimento sigiloso.

Caso o investigado tome conhecimento de todas as diligências que estão sendo realizadas em seu desfavor, a investigação criminal perderia a sua efetividade, não alcançando um resultado útil na apuração dos fatos.

Vejamos o Art. 20º do CPP:

Art. 20. A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.



Em que pese tal característica, o sigilo do inquérito vem sendo mitigado pela legislação e pela jurisprudência dos tribunais superiores.

Vejamos o que diz a Súmula Vinculante nº 14:

É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

No mesmo sentido, prevê o Estatuto da OAB no Art. 7º, XIV:

Art. 7º São direitos do advogado:

(...)

XIV - examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital; (Redação dada pela Lei nº 13.245, de 2016)

(...)



Extrai-se desses dispositivos que o advogado pode ter acesso aos documentos já juntados aos autos na investigação. Atente-se para o fato de que o advogado só tem acesso aos elementos já juntados aos autos, não podendo acessar as diligências ainda em andamento (caso contrário, frustraria a própria efetividade da diligência).

Atente-se para a possibilidade de sigilo na lei de Organização Criminosa (Lei nº 12.850/13). Vejamos o que diz o seu Art. 23:

Art. 23. O sigilo da investigação poderá ser decretado pela autoridade judicial competente, para garantia da celeridade e da eficácia das diligências investigatórias, assegurando-se ao defensor, no interesse do representado, amplo acesso aos elementos de prova que digam respeito ao exercício do direito de defesa, devidamente precedido de autorização judicial, ressalvados os referentes às diligências em andamento.

## 5. Inquisitorial



O inquérito policial é tradicionalmente considerado um procedimento inquisitorial. Ou seja, a sua condução ocorre de forma inquisitiva, sem possibilitar muita margem para atuação da defesa nessa fase de investigação (aproximando-se do modelo do sistema inquisitorial).

Em que pese essa característica ser a tradicionalmente aceita, percebemos a mudança em nosso ordenamento jurídico quanto a participação da defesa na fase do inquérito.

A defesa pode, por exemplo, acompanhar as oitivas dos investigados em sede de delegacia de polícia.



O que se deve extrair dessa característica é que, determinadas medidas investigativas adotadas no inquérito policial, para que tenha efetividade, devem ser realizadas sem a participação da defesa. Nesses casos, o contraditório é diferido, ou seja, a defesa apresentará suas razões futuramente, na fase da ação penal. Isso visa garantir efetividade nas investigações, o inquérito deve ser compreendido sob o crivo do sistema acusatório que norteia os princípios constitucionais da CF/88.

## 6. Discricionário

A condução do inquérito policial está norteada pelo presidente do feito, o delegado de polícia.

As diligências previstas no Art. 6º e 7º do CPP constituem um rol exemplificativo que podem ser ou não realizados a critério da autoridade policial.

Outro ponto que destaca esta característica é o Art. 14º do CPP:

Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

Perceba que fica a cargo do delegado de polícia realizar ou não a diligência requerida pela defesa.

Em relação a requisição do membro do Ministério Público, o delegado está obrigado a cumprir tal diligência. Entretanto, poderá cumpri-la em outro momento que seja mais oportuno às investigações haja vista que a autoridade policial é presidente do feito. Logo, está vinculado a requisição do membro do MP, mas poderá, fundamentadamente, cumprir a requisição em outro momento mais oportuno.

## 7. Oficial

Incumbe ao delgado de polícia condução do inquérito policial conforme Art. 144 da CF/88:

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

## 8. Oficioso



Essa característica está ligada a obrigatoriedade de o delegado de polícia instaurar inquérito policial quando toma conhecimento de infrações penais.

Isso significa dizer que, quando chega ao conhecimento da autoridade policial a prática de uma infração penal, este deve adotar providências para instauração do inquérito.

Entretanto, não se deve proceder a instauração do inquérito de forma temerária e irresponsável. Em razão disso, adota-se o que se chama de VPI (Verificação Preliminar de Inquérito) ou NCV (Notícia-crime em verificação) para se apurar se as informações levadas ao conhecimento do delegado de polícia possuem alguma verossimilhança.

## 9. Indisponível

A autoridade policial não poderá mandar arquivar o inquérito policial. Esse é o entendimento do Art. 17º do CPP:

Art. 17. A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito.

Para que o inquérito policial seja arquivado, é necessário que o membro do Ministério Público se manifeste pelo arquivamento e o Poder Judiciário concorde.

As características do inquérito policial listadas acima representam uma lista com as principais abordadas pela doutrina e cobradas em prova. É possível que o aluno se depare com outras características ou com outros nomes sinônimos.

Algumas questões de prova abordam de forma direta as características do inquérito policial:

Ano: 2019 Banca: Instituto Acesso Órgão: PC-ES Prova: Instituto Acesso - 2019 - PC-ES - Delegado de Polícia

“O inquérito policial é um procedimento administrativo, não judicial, e por isso mesmo pode ter caráter explicitamente inquisitorial, isto é, registrar por escrito, com fé pública, emprestada pelo cartório que a delegacia possui, informações obtidas dos envolvidos sem que estes tenham conhecimento das suspeitas

contra eles.” (LIMA, Roberto Kant de; MOUZINHO, Glauca. DILEMAS – Vol.9 – no 3 – SET-DEZ 2016 – pp. 505-529). Assinale, a seguir, a característica INCORRETA quanto ao inquérito policial brasileiro.

A - não possui contraditório e ampla defesa.

B - é escrito.

C - é público.

D - é dispensável.

E - é sigiloso.

Gabarito: A alternativa correta é a letra C.

Quadro resumo:

Inquérito Policial – Características Gerais	
Características	Descrição
<b>1. Temporário</b>	O Inquérito Policial é um procedimento temporário, ou seja, deve possuir um prazo razoável para a sua duração. Os tribunais superiores, entendem que é possível o arquivamento de inquérito policial que se prolonga por anos sem uma solução razoável para as investigações, é uma das possibilidades de arquivamento do inquérito pela demora injustificada na investigação.
<b>2. Escrito</b>	<i>Art. 9º: Todas as peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito ou datilografadas e, neste caso, rubricadas pela autoridade.</i> Apesar da existência de tal dispositivo, é preciso acrescentar que no inquérito policial são admissíveis outros documentos como, por exemplo, as gravações audiovisuais de oitivas e depoimentos colhidos no âmbito da Polícia Judiciária.
<b>3. Dispensável</b>	O membro do MP pode oferecer a ação penal sem tenha sido instaurado um inquérito policial para apurar os fatos.
<b>4. Sigiloso</b>	Em que pese tal característica, o sigilo do inquérito vem sendo mitigado pela legislação e pela jurisprudência dos tribunais superiores. Vejam os que diz a Súmula Vinculante nº 14: <i>É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.</i> Atente-se para a possibilidade de sigilo na lei de Organização Criminosa. Vejam o que diz o seu Art. 23: <i>Art. 23. O sigilo da investigação poderá ser decretado pela autoridade judicial competente, para garantia da celeridade e da eficácia das diligências investigatórias, assegurando-se ao defensor, no interesse do representado, amplo acesso aos elementos de prova que digam respeito ao exercício do direito de defesa, devidamente precedido de autorização judicial, ressalvados os referentes às diligências em andamento.</i>



<b>5. Inquisitorial</b>	O inquérito policial é tradicionalmente considerado um procedimento inquisitorial. Ou seja, a sua condução ocorre de forma inquisitiva. Muitas vezes o contraditório será diferido e poderá ser exercido na fase de ação penal.
<b>6. Discricionário</b>	A condução do inquérito policial está norteadada pelo presidente do feito, o delegado de polícia. As diligências previstas no Art. 6º e 7º do CPP constituem um rol exemplificativo que podem ser ou não realizados a critério da autoridade policial. Outro ponto que destaca esta característica é o Art. 14º do CPP: <i>Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.</i> Em relação a requisição do membro do Ministério Público, o delegado está obrigado a cumprir tal diligência.
<b>7. Oficial</b>	Incumbe ao delegado de polícia condução do inquérito policial conforme Art. 144 da CF/88.
<b>8. Oficioso</b>	Essa característica está ligada a obrigatoriedade de o delegado de polícia instaurar inquérito policial quando toma conhecimento de infrações penais. Em alguns casos, adota-se o que se chama de VPI (Verificação Preliminar de Inquérito) ou NCV (Notícia-crime em verificação) para se apurar se as informações levadas ao conhecimento do delegado de polícia (principalmente nas denúncias anônimas) possuem alguma verossimilhança
<b>9. Indisponível</b>	A autoridade policial não poderá mandar arquivar o inquérito policial. Esse é o entendimento do Art. 17º do CPP.

### 1.7.2 - Formas de instauração do inquérito policial

O inquérito policial é o instrumento de investigação criminal por excelência na sistemática processual brasileira. O delegado de polícia é o presidente do inquérito policial e figura como o responsável pela condução desse procedimento.

Quando registramos que o inquérito policial é o instrumento de investigação criminal por excelência e que a investigação criminal, via de regra, está a cargo da Polícia Judiciária, estamos considerando a realização da investigação na seara criminal, na apuração de infrações penais. Tal prerrogativa está destinada à Polícia Judiciária e ao Ministério Público. Isso não implica, entretanto, em afirmarmos que somente esses dois órgãos investigam.



Outros órgãos podem realizar investigação, quando relacionados a apuração de fatos que envolvem seus fins institucionais e que estejam ocorrendo na seara administrativa (infrações administrativas).

Exemplo de uma investigação no âmbito administrativo é a apuração realizada pela Receita Federal do Brasil. Esse órgão pode realizar investigações de natureza fiscal e arrecadatória e, constatado eventual infração



penal (esse não é o objetivo principal) durante a apuração, a Receita encaminha a documentação para o Ministério Público, por meio de representação fiscal para fins penais, noticiando o *parquet* da possível ocorrência de delitos.

Após breve descrição a respeito da investigação criminal, realizada pela Polícia Judiciária, e sua diferenciação em relação a outros tipos de investigação, vamos tratar das **formas de instauração de um inquérito policial**.



A iniciação de uma investigação criminal e, conseqüentemente, de um inquérito policial pode ocorrer de diversas formas. Vamos analisar ponto a ponto e comentar a abordagem do Código de Processo Penal a respeito da matéria:

Art. 5º Nos crimes de **ação pública** o inquérito policial será iniciado:

I - de ofício;

- A autoridade policial, ao tomar conhecimento da prática de alguma infração penal, instaura, de ofício, o inquérito policial.

II - mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

- Esse dispositivo trata da requisição do juiz ou do Ministério Público ou requerimento do ofendido. Cumpre registrar a diferença entre as duas providências. O termo requisição não abre margem para o delegado, devendo cumprir uma determinação do juiz ou do MP. Quando se trata de ofendido, o CPP fala em requerimento, nesse caso, o delegado não está vinculado ao pedido, pode deixar de instaurar o inquérito se não for verificado os requisitos mínimos de instauração.

§ 1º O requerimento a que se refere o no II conterá sempre que possível:

- a) a narração do fato, com todas as circunstâncias;
- b) a individualização do indiciado ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de o fazer;
- c) a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência.

- Tratam-se de requisitos mínimos que devem conter o requerimento do ofendido.

§ 2º Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de Polícia.

- Possibilidade de recurso quando o requerimento do ofendido é negado. Chefe de polícia, na realidade atual, é o Diretor-Geral da Polícia Judiciária.

§ 3º Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.

- Este parágrafo trata da notícia-crime (popularmente como denúncia). Trata-se de notícia crime de cognição mediata.

§ 4º O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

- Necessidade de representação para iniciar o inquérito policial nos crimes de ação penal pública condicionado a representação.

§ 5º Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.

- Necessidade de requerimento do ofendido para iniciar o inquérito policial nos crimes de ação penal privada.

Feitas essas observações iniciais, vamos organizar as formas de instauração do inquérito policial, os instrumentos de instauração, os dispositivos do CPP e os termos utilizados pela doutrina.

## 1. Crimes de Ação Penal Pública Incondicionada

### a. De ofício

- De cognição imediata – Pelo delegado de polícia (Art. 5º, I, do CPP).  
O delegado de polícia toma conhecimento da possível ocorrência de infração penal e procede a instauração do inquérito policial.
- APF – quando da lavratura do Auto de Prisão em Flagrante.
  - Obs.: Quando da lavratura do auto de prisão em flagrante, esse documento substitui a portaria de instauração do inquérito policial. Nesses casos, não há necessidade de uma portaria do delegado de polícia determinando a instauração do inquérito policial, o próprio auto de prisão em flagrante faz às vezes da portaria de instauração.
  - Obs.: O APF não consta do Art. 5º do CPP.
  - Quando o inquérito policial é instaurado por APF, diz-se que houve uma notícia crime de cognição coercitiva.



b. Requisição do juiz ou do membro do Ministério Público

O juiz ou o membro do MP REQUISITA a instauração do inquérito policial. O delegado está obrigado a cumprir a determinação.

c. Requerimento do ofendido

O ofendido REQUER a instauração do inquérito policial. O delegado não está obrigado a cumprir o requerimento do particular. Em caso de negativa de instauração do inquérito policial, pode o particular apresentar recurso ao chefe de polícia (Diretor-Geral).

2. Crimes de ação penal pública condicionada à representação

É necessário que haja representação antes da instauração do inquérito policial.

3. Crimes de ação penal privada

É necessário que haja manifestação por parte do ofendido. Não pode o delegado de polícia instaurar o inquérito policial de ofício.



Em relação aos itens 2 e 3 (ação penal pública condicionada à representação e ação penal privada) o objetivo de a lei exigir manifestação do ofendido a respeito da instauração do inquérito é garantir que a decisão ou não sobre a iniciação de uma persecução penal esteja a cargo do próprio ofendido (interessado). Muitas vezes, a instauração de um inquérito, por si só, pode ser capaz de agravar ainda mais o sofrimento do ofendido.

É muito comum verificarmos tal realidade nos crimes contra liberdade sexual, muitas vezes o ofendido prefere não prosseguir com a apuração pois isso agravaria ainda mais seu sofrimento, além de ocasionar certa publicidade sobre os crimes que contra si foram cometidos.



Sobre a matéria, algumas questões são consideradas polêmicas na doutrina e jurisprudência:



➤ Lei de abuso de autoridade

Diferentemente da antiga lei de abuso de autoridade (Lei 4898/65) a nova lei de abuso de autoridade (Lei 13869/19) não trouxe a previsão de REPRESENTAÇÃO.

Na antiga lei, havia disposição no sentido de que a denúncia do MP seria instruída com representação do ofendido. O termo “representação” está ligado a manifestação do particular perante os órgãos públicos e não a representação do ofendido exigida para os crimes de ação penal privada condicionada à representação. Os crimes da lei de abuso de autoridade (tanto na Lei 4898/65 como na Lei 13869/19) sempre foram de ação penal pública incondicionada.

A representação que a antiga lei de abuso de autoridade se referia ao direito de petição aos órgãos públicos previsto na Constituição Federal de 1988:

Art. 5º:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

➤ Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Nos crimes envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, o entendimento dos tribunais superiores é no sentido de se tratarem de crimes de ação penal pública incondicionada. Logo, não é necessário manifestação do particular, pode o delegado de polícia instaurar o inquérito policial de ofício.

Cabe registrar também que o STJ enfrentou a matéria recentemente. No informativo 652 esse tribunal se manifestou no sentido de ser viável a instauração de inquérito policial com base em matéria jornalística.

A interpretação realizada pelo STJ foi com base no Art. 5º, I, do CPP. Se cabe ao delegado de polícia realizar a instauração de inquérito policial de ofício quando toma conhecimento da prática de infração penal, também é cabível a sua instauração por meio de matéria jornalística que, na prática, consiste na forma de cognição imediata por parte da autoridade policial. Vejamos o que diz o informativo:

PROCESSO RHC 98.056-CE, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 04/06/2019, DJe 21/06/2019

RAMO DO DIREITO DIREITO PROCESSUAL PENAL

TEMA Investigação deflagrada com base em notícia criminis de cognição imediata. Notícia veiculada em imprensa. Reportagem jornalística. Possibilidade.

DESTAQUE

É possível a deflagração de investigação criminal com base em matéria jornalística.



## INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

Inicialmente, para a configuração de justa causa, seguindo o escólio da doutrina, "torna-se necessário [...] a demonstração, prima facie, de que a acusação não (seja) temerária ou leviana, por isso que lastreada em um mínimo de prova. Este suporte probatório mínimo se relaciona com os indícios da autoria, existência material de uma conduta típica e alguma prova de sua antijuridicidade e culpabilidade. Somente diante de todo este conjunto probatório é que, a nosso ver, se coloca o princípio da obrigatoriedade da ação penal pública". Nesse sentido, consigne-se que é possível que a investigação criminal seja perscrutada pautando-se pelas atividades diuturnas da autoridade policial, verbi gratia, o conhecimento da prática de determinada conduta delitiva a partir de veículo midiático, no caso, a imprensa, como de fato ocorreu. É o que se convencionou a denominar, em doutrina, de notitia criminis de cognição imediata (ou espontânea), terminologia obtida a partir da exegese do art. 5º, inciso I, do CPP, do qual se extrai que "nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado de ofício". Ademais, e por fim, há previsão, de jaez equivalente, no art. 3º da Resolução n. 181, de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, in verbis: o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal de iniciativa pública, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação (redação dada pela Resolução n. 183, de 24 de janeiro de 2018).

Em resumo, o **STJ entendeu pela viabilidade de instauração de inquérito policial com base em matéria jornalística**, é um exemplo de aplicação do Art. 5º, I, do CPP (instauração de ofício). Isso não significa dizer que o delegado não adotará as providências de praxe, no sentido de aferir as informações são lastreadas em um suporte probatório mínimo.

Obs.: Quando se tratar de denúncia anônima (notícia-crime inqualificada ou apócrifa), na qual o denunciante não informa seus dados de identificação, o delegado deve providenciar uma verificação das informações antes de realizar a instauração do inquérito. É o que se chama de VPI (Verificação Preliminar de Informações) ou de NCV (Notícia Crime em Verificação). Tal providência visa apurar se as informações contidas na denúncia possuem alguma verossimilhança.

As provas de concursos públicos já cobraram, já na fase objetiva, um posicionamento crítico do candidato em relação a determinação (requisição) de instauração de inquérito policial por parte do juiz e a sua possibilidade ante a um sistema processual acusatório filtrado pela Constituição Federal. Na questão, questionou-se quais das providências não estavam alinhadas com uma visão de sistema acusatório. Vejamos:

Ano: 2019 Banca: Instituto Acesso Órgão: PC-ES Prova: Instituto Acesso - 2019 - PC-ES - Delegado de Polícia

A referida classificação do sistema brasileiro como um sistema acusatório, desvinculador dos papéis dos agentes processuais e das funções no processo judicial, mostra-se contraditória quando confrontada com uma série de elementos existentes no processo." (FERREIRA. Marco Aurélio Gonçalves. A Presunção da Inocência e a Construção da Verdade: Contrastes e Confrontos em perspectiva comparada (Brasil e Canadá). EDITORA LUMEN JURIS, Rio de Janeiro, 2013). Leia o caso hipotético descrito a seguir.

O Ministro OMJ, do Supremo Tribunal Federal, rejeitou o pedido da Procuradoria-Geral da República (PGR), de arquivamento do inquérito aberto para apurar ofensas a integrantes do STF e da suspensão dos atos



praticados no âmbito dessa investigação, como buscas e apreensões e a censura a sites. Assinale a alternativa INCORRETA quanto a noção de sistema acusatório.

A - Inquérito administrativo instaurado no âmbito da administração pública.

**B - A determinação de ofício de instauração de inquérito policial pelo juiz.**

C - A Instauração de inquérito policial pelo Delegado de Polícia.

D - A requisição de instauração de inquérito policial pelo Ministério Público.

E - Inquérito instaurado por comissões parlamentares.

Gabarito: A alternativa correta foi a letra B. O juiz, ao determinar a instauração de inquérito policial, atua de forma ativista na persecução penal, ferindo a lógica de um sistema acusatório.

Quadro resumo:

#### **Formas de instauração do inquérito policial**

O inquérito policial é o instrumento de investigação criminal por excelência na sistemática processual brasileira. O delegado de polícia é o presidente do inquérito policial e figura como o responsável pela condução desse procedimento.

**Outros órgãos podem realizar investigação, quando relacionados a apuração de fatos que envolvem seus fins institucionais e que estejam ocorrendo na seara administrativa (infrações administrativas).**

Exemplo de uma investigação no âmbito administrativo é a apuração realizada pela Receita Federal do Brasil. Esse órgão pode realizar investigações de natureza fiscal e arrecadatória e, constatado eventual infração penal (esse não é o objetivo principal) durante a apuração, a Receita encaminha a documentação para o Ministério Público, por meio de representação fiscal para fins penais, noticiando o *parquet* da possível ocorrência de delitos.

Formas de instauração: Art. 5º do CPP.

#### **1. Crimes de Ação Penal Pública Incondicionada**

##### **a. De ofício**

- De cognição imediata – Pelo delegado de polícia (Art. 5º, I, do CPP).
- APF – quando da lavratura do Auto de Prisão em Flagrante.

##### **b. Requisição do juiz ou do membro do Ministério Público**

##### **c. Requerimento do ofendido**

#### **2. Crimes de ação penal pública condicionada à representação**

É necessário que haja representação antes da instauração do inquérito policial.

#### **3. Crimes de ação penal privada**

É necessário que haja manifestação por parte do ofendido. Não pode o delegado de polícia instaurar o inquérito policial de ofício

#### ➤ **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**

Nos crimes envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, o entendimento dos tribunais superiores é no sentido de se tratarem de crimes de ação penal pública incondicionada. Logo, não é necessário manifestação do particular, pode o delegado de polícia instaurar o inquérito policial de ofício.

No informativo 652 o STJ se manifestou no sentido de ser viável a instauração de inquérito policial com base em matéria jornalística.

➤ Obs.: Quando se tratar de denúncia anônima (notícia-crime inqualificada ou apócrifa), na qual o denunciante não informa seus dados de identificação, o delegado deve providenciar uma verificação das informações antes de realizar a instauração do inquérito. É o que se chama de VPI (Verificação Preliminar



de Informações) ou de NCV (Notícia Crime em Verificação). Tal providência visa apurar se as informações contidas na denúncia possuem alguma verossimilhança.

### 1.7.3 - Procedimentos Alternativos de Investigação Criminal

Os procedimentos alternativos de investigação criminal são chamados dessa forma pois o procedimento de investigação criminal por excelência é o inquérito policial. Vejamos alguns desses procedimentos:

#### 1. TC – Termo Circunstanciado

Está previsto no Art. 69, *caput*, da Lei nº 9.099/95:

Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança. Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima. (Redação dada pela Lei nº 10.455, de 13.5.2002)

Diante da prática de infração penal de pequeno potencial ofensivo, o delegado de polícia deverá proceder ao TCO (Termo Circunstanciado de Ocorrência).



Se o delegado, em vez de lavrar TCO instaurar inquérito policial?

- Não haverá vício na futura ação penal.
- É recomendável a instauração de inquérito policial mesmo que se trate de infração penal de pequeno potencial ofensivo:
  - Quando se estiver diante de um crime de alta complexidade.
  - Quando houver conexão ou continência com crime que comporte inquérito policial.
- O delegado, no TCO, tomará o compromisso do autuado de comparecer ao juizado especial em dia e hora designados.

A Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal ajuizou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6245 contra o artigo 6º do Decreto 10.073/2019, que possibilita à Polícia Rodoviária Federal (PRF) lavrar

termo circunstanciado de ocorrência (TCO). Segundo a associação, a norma usurpa a competência da Polícia Federal e viola os princípios da legalidade estrita, da eficiência e da supremacia do interesse público.

## 2. CPI



As CPIs (Comissões Parlamentares de Inquérito) são vinculadas ao Poder Legislativo e pode investigar crimes. Vejamos um resumo de suas características e requisitos:

Características
Temporária
Poder de investigação próprios das autoridades judiciais (mitigado pela reserva de jurisdição)
Exercício de atividade investigativa pelo Poder Legislativo
Requisitos
Requerimento de 1/3 dos membros
Para apurar fato determinado
Por prazo certo

Segundo a Constituição Federal de 1988, As CPIs possuem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais:

Art. 58, § 3º, da CF/88: As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Em que pese o texto da CF/88 informar que as CPIs possuem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, não implica em dizer que algumas medidas podem ser tomadas pelas CPIs sem autorização judicial.

- CPIs não podem realizar interceptação das comunicações telefônicas (Lei nº 9.296/96).
- CPIs podem realizar quebra de sigilo bancário, fiscal e de dados telefônicos (grande diferencial em relação aos demais órgãos).





CPIs municipais possuem poderes mais limitados.

<b>Poderes das CPIs</b> – podem determinar diretamente, sem necessidade de autorização judicial.	As CPIs <b>não podem</b> determinar diretamente: (Estão sujeitos a reserva de jurisdição, logo, dependem de autorização judicial)
Prisão em flagrante: Qualquer cidadão pode determinar prisão em flagrante.	Determinar mandado de prisão (preventiva, temporária etc.).
Determinar diligências e perícias	Determinar medidas assecuratórias: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Hipoteca</li> <li>• Arresto</li> <li>• Sequestro</li> <li>• Indisponibilidade de bens</li> </ul>
Determinar a quebra de sigilo: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Fiscal</li> <li>• Bancário</li> <li>• De dados telefônicos</li> </ul>	Determinar a interceptação das comunicações telefônicas (Lei 9.296/96).
Determinar a busca e apreensão de documentos	Determinar a busca e apreensão <u>domiciliar</u> .
Colher depoimentos	Determinar a quebra de sigilo judicial

### 3. PIC (Procedimento Investigatório Criminal)



O Plenário do STF no julgamento do RE 593727 (2015), submetido a repercussão geral, decidiu sobre a possibilidade de investigação conduzida pelo Ministério Público. Deve, entretanto, obedecer aos seguintes parâmetros:

- Devem respeitar direitos e garantias fundamentais e os atos processuais devem ser documentados.
- Observar a reserva de jurisdição.
- Respeitar as prerrogativas dos advogados (por exemplo, consulta aos atos investigativos já documentados e Súmula Vinculante 14).
- Respeito a duração razoável da investigação.



- O Poder Judiciário realizará o controle da investigação promovida pelo Ministério Público.

Na decisão do STF, dentre outros argumentos, foi considerado a Teoria dos Poderes Implícitos (quem pode o mais pode o menos). Se o Ministério Público possui a função constitucional de promover a ação penal pública (fim), segundo o STF, é razoável que lhe seja concedido o poder de investigar (meio).

Obs.: O TSE, por meio da Resolução nº 23.396/2013 determinou que “O inquérito policial eleitoral somente será instaurado mediante requisição do Ministério Público Eleitoral ou determinação da Justiça Eleitoral, salvo a hipótese de prisão em flagrante”.

Vejamos como esse assunto já foi cobrado em provas de delegado de polícia:

Ano: 2017 Banca: IBADE Órgão: PC-AC Prova: IBADE - 2017 - PC-AC - Delegado de Polícia Civil

Sobre o tema inquérito policial, muito se discutiu doutrinariamente quanto a legalidade de investigação direta pelo Ministério Público. O Supremo Tribunal Federal entendeu pela possibilidade da investigação direta, porém traçou limites. Sobre o tema, leia as assertivas a seguir.

I. Não cabe habeas corpus em razão de investigação instaurada no âmbito do Ministério Público, ainda que esta não esteja em harmonia com os parâmetros fixados pelo STF, vez que se trata de atividade meramente administrativa que nenhum prejuízo gera para a liberdade do investigado.

II. Considerando a natureza subsidiária da investigação do Ministério Público, conforme define o STF, uma vez instaurado o inquérito policial caberá ao Ministério Público a função de controle externo, não havendo sentido a instauração de investigação direta do Ministério Público concorrente a da Polícia.

III. O que a doutrina aponta como Processo Penal Democrático não obsta, em respeito à busca da verdade real, a instauração de dupla investigação, uma presidida pela polícia, outra pelo Ministério Público.

IV. Na decisão do STF foi fixada a natureza subsidiária e excepcional da investigação direta pelo Ministério Público.

Está correto apenas o que se afirma em:

A - II e IV.

B - III e IV.

C - I e IV.

D - I e II.

E - II e III.

Gabarito: A alternativa correta é a letra A.



#### 4. Investigação defensiva

O delegado de polícia não está obrigado a cumprir o requerimento de diligências por parte da defesa ou da vítima. Art. 14º do CPP:

Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.



Lei nº 13.432/2017: Dispõe sobre o exercício da profissão de detetive particular.

Art. 5º O detetive particular pode colaborar com investigação policial em curso, desde que expressamente autorizado pelo contratante.

Parágrafo único. O aceite da colaboração ficará a critério do delegado de polícia, que poderá admiti-la ou rejeitá-la a qualquer tempo.

(...)

Sobre as vedações temos:

Art. 10. É vedado ao detetive particular:

(...)

IV - participar diretamente de diligências policiais;

Excepcionalmente, já foi aceito a gravação clandestina como prova destinada a inocentar o réu.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PENAL. GRAVAÇÃO DE CONVERSA FEITA POR UM DOS INTERLOCUTORES: LICITUDE. PREQUESTIONAMENTO. Súmula 282-STF. PROVA: REEXAME EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO: IMPOSSIBILIDADE. Súmula 279-STF. I. - A gravação de conversa entre dois interlocutores, feita por um deles, sem conhecimento do outro, com a finalidade de documentá-la, futuramente, em caso de negativa, nada tem de ilícita, principalmente quando constitui exercício de defesa. II. - Existência, nos autos, de provas outras não obtidas mediante gravação de conversa ou quebra de sigilo bancário. III. - A questão relativa às provas ilícitas por derivação "the fruits of the poisonous tree" não foi objeto de debate e decisão, assim não prequestionada. Incidência da Súmula 282-STF. IV. - A apreciação do RE, no caso, não prescindiria do reexame do conjunto fático-probatório, o que não é possível em recurso extraordinário.



Súmula 279-STF. V. - Agravo não provido. (AI 503617 AgR / PR - Relator: Min. CARLOS VELLOSO - Julgamento: 01/02/2005)

Quadro Resumo:

**DIREITO PROCESSUAL PENAL – PROCEDIMENTOS ALTERNATIVOS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL**

**TCO – Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Diante da prática de infração penal de pequeno potencial ofensivo, o delegado de polícia deverá proceder ao TCO (Termo Circunstanciado de Ocorrência), tomando o compromisso do atuado de comparecer ao juizado especial. É recomendável a instauração de IPL mesmo que se trate de infração de pequeno potencial ofensivo:

- Quando se estiver diante de um crime de alta complexidade.
- Quando houver conexão ou continência com crime que comporte inquérito policial.

O artigo 6º do Decreto 10.073/2019, que possibilita à Polícia Rodoviária Federal (PRF) lavrar termo circunstanciado de ocorrência (TCO). A Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal ajuizou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6245 contra esse dispositivo.

**CPIs – Comissões Parlamentares de Inquérito)**

Características:

- Temporária
- Poder de investigação próprios das autoridades judiciais (mitigado pela reserva de jurisdição)
- Exercício de atividade investigativa pelo Poder Legislativo

Requisitos:

- Requerimento de 1/3 dos membros
- Para apurar fato determinado
- Por prazo certo

Em que pese o texto da CF/88 informar que as CPIs possuem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, não implica em dizer que algumas medidas podem ser tomadas pelas CPIs sem autorização judicial.

Poderes das CPIs – podem determinar diretamente, sem necessidade de autorização judicial.	As CPIs não podem determinar diretamente: (Estão sujeitos a reserva de jurisdição, logo, dependem de autorização judicial)
Prisão em flagrante: Qualquer cidadão pode determinar prisão em flagrante.	Determinar mandado de prisão (preventiva, temporária etc.).
Determinar diligências e perícias	Determinar medidas assecuratórias: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Hipoteca</li> <li>• Arresto</li> <li>• Sequestro</li> <li>• Indisponibilidade de bens</li> </ul>
Determinar a quebra de sigilo: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Fiscal</li> <li>• Bancário</li> <li>• De dados telefônicos</li> </ul>	Determinar a interceptação das comunicações telefônicas (Lei 9.296/96).
Determinar a busca e apreensão de documentos	Determinar a busca e apreensão <u>domiciliar</u> .
Colher depoimentos <ul style="list-style-type: none"> <li>• CPIs municipais possuem poderes mais limitados</li> </ul>	Determinar a quebra de sigilo judicial

**PIC (Procedimento Investigatório Criminal)**

- O Plenário do STF no julgamento do RE 593727 (2015), submetido a repercussão geral, decidiu sobre a possibilidade de investigação conduzida pelo Ministério Público. Deve, entretanto, obedecer aos seguintes parâmetros:



- Devem respeitar direitos e garantias fundamentais e os atos processuais devem ser documentados.
- Observar a reserva de jurisdição.
- Respeitar as prerrogativas dos advogados (por exemplo, consulta aos atos investigativos já documentados e Súmula Vinculante 14).
- Respeito a duração razoável da investigação.

O Poder Judiciário realizará o controle da investigação promovida pelo Ministério Público.

Na decisão do STF, dentre outros argumentos, foi considerado a Teoria dos Poderes Implícitos (quem pode o mais pode o menos).

O TSE, por meio da Resolução nº 23.396/2013 determinou que “O inquérito policial eleitoral somente será instaurado mediante requisição do Ministério Público Eleitoral ou determinação da Justiça Eleitoral, salvo a hipótese de prisão em flagrante”

#### Investigação Defensiva

- O delegado de polícia não está obrigado a cumprir o requerimento de diligências por parte da defesa ou da vítima. Art. 14º do CPP.
- Lei nº 13.432/2017: Dispõe sobre o exercício da profissão de detetive particular.
- Excepcionalmente, já foi aceito a gravação clandestina como prova destinada a inocentar o réu.

## 1.8 - DIREITO CIVIL

### 1.8.1 - Normas de Direito Público na LINDB

A Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro traz algumas disposições sobre **segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público**. Essas disposições foram inseridas pela Lei 13.655/2018, que entrou em vigor na data de sua publicação, à exceção do art. 29, que passou a vigor apenas depois de 180 dias.

De modo a evitar que o julgador decida de maneira arbitrária, o art. 20 prevê:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) (Regulamento)

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Essas decisões, quando decretarem a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa devem indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas. O parágrafo único do art. 21, inclusive, exige que as decisões indiquem as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais. Não se pode, por isso, impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.

Para além das normas de interpretação presentes no art. 5º da LINDB, o art. 22 determina interpretação “realística”. Vale dizer, para além dos “fins sociais” e das “exigências do bem comum” já reivindicadas, em



se tratando de normas sobre gestão pública, serão considerados também os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

Por isso, em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente (§1º). Ou seja, o objetivo da norma é tornar a decisão judicial “**exequível**”, do ponto de vista mais prático do termo.

De outra banda, na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente, complementa o §2º. Essas sanções, inclusive, devem limitar as demais sanções a se aplicar ao infrator.

Nesse sentido, prevê o §3º que as sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato. Ao que parece, a intenção aqui era evitar punições diversas por um mesmo ato.

Isso se explica pelos conflitos havidos no âmbito do desenvolvimento das investigações levadas a cabo por diferentes órgãos. Em um acordo de colaboração premiada, determinadas sociedades empresariais e agentes públicos que foram flagrados lesando o Erário eram punidos criminal, administrativa e civilmente.

Órgãos de controladoria, porém, passaram a punir esses agentes e sociedades empresariais em paralelo, por entender que a natureza das punições era distinta. Assim, mesmo “**costurado**” o acordo judicial, órgãos de controladoria administrativos levaram a cabo punições, o que geraria um **bis in idem** que poderia levar insegurança jurídica quando realizados esses tipos de acordos.

Igualmente tentando reduzir a mudança de rumos que por vezes torna o ambiente de negócios mais complexo ao parceiro privado, o art. 23 prevê:

Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

A revisão nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época. Assim, veda-se que, com base em mudança posterior de orientação geral, declarem-se inválidas situações plenamente constituídas, determina do art. 24.

Tentando tornar mais palatável essa norma, o parágrafo único prevê que se consideram orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público. Essa é, talvez, uma das mais problemáticas normas trazidas pela Lei 13.655/2018.



Isso porque, em se tratando de um sistema de decisão judicial pulverizado (**quicá uma “jurisprudência lotérica”**), como ocorre no Brasil, é de se questionar o que se entende por **“mudança de orientação judicial majoritária”**. Conhecidas são as mudanças jurisprudenciais que, naturalmente, ocorrem no âmbito das Turmas, Seções, Corte Especial e Pleno do STJ.

Por vezes, uma Turma decide de uma forma, e a outra forma diversa. Quando esse entendimento vai para a Seção, pacifica-se um entendimento uno, que às vezes é diverso da outra Seção. A pacificação do tema só ocorrerá, em algumas ocasiões, no Plenário, anos depois. Isso sem pensar nas decisões sujeitas ao crivo do STF pelo controle de constitucionalidade...

Indo além, o art. 28 prevê que o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro (**não confunda com dolo ou culpa da responsabilidade civil!**). É, em alguma medida, o tal **“crime de hermenêutica”** que acabou passando despercebido, de maneira genérica, aqui. É de se questionar, pela abrangência da LINDB, se a norma se aplica a qualquer decisão, incluindo as judiciais, no âmbito penal, privado, ambiental etc.

Também de constitucionalidade altamente questionável é o art. 27.

Art. 27. A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.

Em outras palavras, se o privado receber benefício indevido com a decisão, pode-se exigir dele compensação equivalente. Por outro lado, se o privado sofrer prejuízo anormal ou injusto decorrente da decisão, pode também ser compensado. É de questionar, como eu disse, qual é o interesse público no último caso; inexistente, parece-me.

O §1º do art. 27 limita essa decisão, já tentando evitar os certos problemas que decorrerão daí. A decisão sobre a compensação será motivada, ouvidas previamente as partes sobre seu cabimento, sua forma e, se for o caso, seu valor. Para tanto, visando a prevenir ou a regular a compensação, pode ser celebrado compromisso processual entre os envolvidos (§2º).

No âmbito da “desjudicialização” de conflitos, o art. 26 passou a permitir a celebração de compromisso entre a Administração Pública e os interessados. Assim, para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá celebrar compromisso com os interessados.

Sua celebração deve ser realizada após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, desde que presentes razões de relevante interesse geral, observada a legislação aplicável. O compromisso, porém, só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

Esse compromisso deve buscar solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais (inc. I), bem como prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento (inc. IV). De outra banda, o compromisso não pode conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral (inc. III).



Por fim, de maneira programática, o art. 30 exige que as autoridades públicas atuem para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas. Estendendo o raciocínio das Súmulas Vinculantes do STF, esses instrumentos terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão.

O parágrafo único prevê, em certa medida, uma aproximação da esfera administrativa do contencioso administrativo típico do modelo francês. Ainda que não se possa afastar o sistema de controle judicial (já que a jurisdição é una) que marca o ordenamento jurídico brasileiro, é de se notar ao menos uma direção no sistema francês. Ainda que sujeita a controle judicial, a norma administrativa passa a ter efeito vinculante perante a Administração Pública.

O objetivo do legislador é bastante louvável; aumentar a segurança jurídica é sempre algo bem-vindo. No entanto, o açodamento e ausência completa de técnica parecem militar em contrário. Somente o tempo parece poder dizer se bem andou o legislador ou se, mais uma vez, o erro custará caro ao Erário e o interesse geral, novamente, terá cedido ao interesse particular, que infelizmente domina as questões de Direito Público.

## 1.9 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Olá, pessoal!

Aqui é Rodrigo Vaslin, professor de Processo Civil e de Direitos Difusos e Coletivos do Estratégia Carreira Jurídica.

Vamos lá!

### 1.9.1 - Habeas Corpus no âmbito civil

As hipóteses de prisão civil previstas em nosso ordenamento são as seguintes:

- i- Prisão civil do detentor do título (art. 885, CPC73, não foi repetido no NCPC);
- ii- Prisão do falido, devedor e síndico (Decreto-Lei nº 7.661/45, art. 35, parágrafo único, art. 60 § 1º, art. 69, § 5º). Contudo, essas hipóteses de prisão não foram recepcionadas pela CRFB/88.

Súmula 280, STJ: O art. 35 do Decreto-Lei n. 7.661, de 1945, que estabelece a prisão administrativa, foi revogado pelos incisos LXI e LXVII do art. 5º da Constituição Federal de 1988.



iii- Prisão preventiva (art. 99, VII, Lei de Falência<sup>5</sup>),

iv- Prisão do depositário infiel e

v- Prisão do devedor de alimentos.

As mais relevantes são a **prisão civil do depositário infiel** e a **prisão civil do devedor de alimentos**.

Art. 5º, LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do **depositário infiel**;

Todavia, embora a CRFB tenha autorizado, em tese, essas duas espécies de prisão, vale apontar que o **STF**, no RE 466.343, em 2008, decidiu que o Pacto Internacional dos Direitos Civis Políticos (art. 11) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de San José da Costa Rica (art. 7º, 7), por terem status **supralegal**, paralisam a eficácia de toda a legislação infraconstitucional (Código Civil, CPC etc.) que permitia e regulamentava a prisão civil do depositário infiel.

Isso porque os referidos tratados internacionais de direitos humanos apenas permitem a prisão civil do devedor de alimentos, nada mencionando acerca do depositário infiel.

Vejamos a Convenção Americana de de Direitos Humanos (Pacto de San José):

Artigo 7.7. Ninguém deve ser detido por dívidas. Este princípio **não limita** os mandados de autoridade judiciária competente expedidos em virtude de **inadimplemento de obrigação alimentar**.

Por conta disso, seria inconveniente (contrário aos tratados de direitos humanos) qualquer previsão infraconstitucional que regulasse a prisão do depositário infiel.

O STF editou a súmula vinculante n. 25 a respeito:

SV 25: É **ilícita** a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade de depósito.

Tomando por base o fato de que a prisão civil mais famosa, agora, é apenas aquela do devedor de alimentos, vem uma pergunta:

Cabe HC da prisão do devedor de alimentos?

---

<sup>5</sup> Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações: VII – determinará as diligências necessárias para salvaguardar os interesses das partes envolvidas, podendo ordenar a prisão preventiva do falido ou de seus administradores quando requerida com fundamento em provas da prática de crime definido nesta Lei;



Existem duas correntes.

**1ª corrente:** STJ (HC 182.207; HC 49.408) entende que o HC é cabível apenas para questionar a legalidade ou não do decreto de prisão. Doutro lado, no HC, **não é possível dilação probatória** para se comprovar que o sujeito tem ou não *possibilidade* e o alimentando tem ou não *necessidade*.

"Processual Civil. Habeas Corpus. Cabimento. Ausência de ilegalidade ou abuso de direito. - O habeas corpus deve limitar-se à apreciação da legalidade ou não do decreto de prisão, não se revelando instrumento hábil para o exame aprofundado de provas e verificação de justificativas fáticas apresentadas pelo paciente. Precedentes. - Afigura-se legal a decretação da prisão civil do alimentante que tem em face de si proposta ação de execução, visando ao recebimento das últimas três parcelas devidas a título de pensão alimentícia. Precedentes. Ordem denegada"(HC nº 49.408/SP, Terceira Turma, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJ de 20/2/06)

Em regra, é cabível a impetração de habeas corpus para questionar a prisão civil decorrente de alimentos. Não é possível, contudo, na análise do HC, avaliar a capacidade financeira do devedor (alimentante) ou a necessidade do credor (alimentando) por envolver **dilação probatória**. STJ. 3ª Turma. HC 224769-DF, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 14/2/2012.

Negado o HC no Tribunal, pode ser ajuizado o recurso ordinário em HC, direcionado ao STJ (art. 105, II, "a", CRFB). O prazo de interposição é de 15 ou 5 dias?

O prazo para interposição de recurso ordinário em habeas corpus, ainda que se trate de matéria não criminal, continua sendo de 5 dias, nos termos do art. 30 da Lei nº 8.038/90, não se aplicando à hipótese os arts. 1.003, §5º, e 994, V, do CPC/2015. Ex: recurso ordinário contra decisão do TJ que negou habeas corpus a indivíduo que se encontra preso em razão de dívida de alimentos. STJ. 3ª Turma. RHC 109.330-MG, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 09/04/2019 (Info 646).

**2ª corrente:** Daniel Assumpção<sup>6</sup>, comentando as decisões do STJ, diz:

"Ainda que se concorde com o entendimento dos tribunais superiores a respeito da inadequação do habeas corpus em razão de seu procedimento sumário documental, não se deve descartar a priori sua utilização, até mesmo porque, sendo possível ao autor a produção de prova documental em seu favor, apesar de continuar a ser tecnicamente mais apropriado o recurso cabível (p. ex., na decisão do juiz de 1º grau, cabe agravo de instrumento), deve-se admitir o habeas corpus".

Ademais, o art. 19, §3º (A interposição do agravo não suspende a execução da ordem de prisão), da Lei de Alimentos, introduzido pela Lei no 6.014/73, segundo alguns, impossibilita concessão de efeito suspensivo da execução da ordem prisional.

<sup>6</sup> NEVES, Daniel Assumpção. **Manual de Direito Processual Civil**. Vol. Único. 8ª edição; Ed. Juspodivm: Salvador.



**Posição a ser adotada na prova (STJ):** O habeas corpus deve limitar-se à apreciação da legalidade ou não do decreto de prisão, **não sendo cabível nos casos de necessidade de dilação probatória.**

**Obs1:** Mesmo não sendo cabível o HC, segundo as regras de processo civil, se o tribunal constatar ilegalidade patente, pode conceder a ordem de ofício.

EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL. DESCABIMENTO DE IMPETRAÇÃO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. HABEAS CORPUS NEGADO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: SÚMULA N. 691 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DUPLA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INVIABILIDADE JURÍDICA. PRISÃO CIVIL EM AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. INADIMPLIMENTO ESCUSÁVEL. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. 1. Objeto da presente impetração é decisão do Ministro Raul Araújo, do Superior Tribunal de Justiça, que indeferiu liminarmente o Habeas Corpus n. 340.750, contra indeferimento da medida liminar no Habeas Corpus n. 0069796-59.2015.8.26.0000, Relator o Desembargador José Roberto Furquim Cabella, do Tribunal de Justiça de São Paulo. O mérito ainda não foi apreciado no Tribunal de Justiça paulista. O exame dos pedidos formulados pela Impetrante, neste momento, traduziria dupla supressão de instância. 2. Prisão civil decretada em ação de execução de alimentos. Na Constituição da República dispõe-se no art. 5º, inc. LXVII, que a prisão civil por dívida de pensão alimentícia é possível se o inadimplemento for voluntário e inescusável (“LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel”). **Comprovação nos autos de não ter o Paciente condições de efetuar o pagamento.** 3. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida de ofício. (HC 131.554, 15/12/2015, info 812, STF).

Ora, com esse final você pode pensar que o STF seria partidário da 2ª corrente, pois teria analisado as provas e verificado que o paciente do HC não tinha possibilidade de pagar pensão alimentícia.

Contudo, não é verdade. No próprio julgamento, a Ministra Cármen Lúcia (relatora) **ênfaticamente não se tratar de reexame de fatos e provas, mas conclusão decorrente de quadro não contestado.**

Portanto, **o HC não precisou de dilação probatória**, pois já havia um fato provado e não contestado de que o paciente estava desempregado.

Assim, os Ministros entenderam que o inadimplemento **não foi voluntário em virtude da situação de desemprego.**

Obs.: o tema relativo à prisão civil do devedor de alimentos teve protagonismo nos tribunais com a pandemia do Covid-19.

Em alguns precedentes, o STJ entendeu por aplicar a recomendação 62/2020 do CNJ e colocar as pessoas presas por dívidas alimentícias em prisão domiciliar (art. 6º) (HC 566.897/PR, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJe 19/3/2020, e HC 568.021/CE, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, DJe 25/03/2020 - informativo 671).

Todavia, posteriormente, a 3ª Turma, entendeu de maneira contrária. A 3ª turma do STJ entendeu não ser possível a colocação de devedor de pensão alimentícia em prisão domiciliar, a despeito da crise sanitária



causada pelo coronavírus. Para o colegiado, a medida mais adequada é suspender a prisão civil durante o período da pandemia.

Em virtude da pandemia causada pelo coronavírus (covid-19), admite-se, excepcionalmente, a suspensão da prisão dos devedores por dívida alimentícia em regime fechado.

A pandemia de covid-19 foi declarada publicamente pela Organização Mundial da Saúde - OMS - em 11 de março de 2020. Com base nessa realidade, o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação CNJ n. 62/2020, que no seu artigo 6º recomenda "aos magistrados com competência cível que considerem a colocação em prisão domiciliar das pessoas presas por dívida alimentícia, com vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus".

Ao aprofundar a reflexão sobre o tema, percebe-se que assegurar aos presos por dívidas alimentares o direito à prisão domiciliar é medida que não cumpre o mandamento legal e que fere, por vias transversas, a própria dignidade do alimentando.

Assim, não há falar na relativização da regra do art. 528, §§ 4º e 7º, do Código de Processo Civil de 2015, que autoriza a prisão civil do alimentante em regime fechado quando devidas até 3 (três) prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo. Válido consignar que a lei federal incorporou ao seu texto o teor da Súmula 309/STJ ("O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo").

Por esse motivo, não é plausível substituir o encarceramento pelo confinamento social, o que, aliás, já é a realidade da maioria da população, isolada em prol do bem-estar de toda a coletividade.

Nesse sentido, DIFERENTEMENTE do que assentado em recentes precedentes desta Corte (HC 566.897/PR, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJe 19/3/2020, e HC 568.021/CE, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, DJe 25/03/2020), que aplicaram a Recomendação n. 62 do CNJ, afasta-se a possibilidade de prisão domiciliar dos devedores de dívidas alimentares para apenas suspender a execução da medida enquanto pendente o contexto pandêmico mundial.

Portanto, a excepcionalidade da situação emergencial de saúde pública permite o diferimento provisório da execução da obrigação cível enquanto pendente a pandemia. A prisão civil suspensa terá seu cumprimento no momento processual oportuno, já que a dívida alimentar remanesce íntegra, pois não se olvida que, afinal, também está em jogo a dignidade do alimentando, em regra, vulnerável. HC 574.495-SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 26/05/2020, DJe 01/06/2020.



Márcio Cavalcante<sup>7</sup>, de forma didática, resume bem as nuances do assunto. Vejamos:

Como fica a prisão civil do devedor de alimentos durante a pandemia da Covid-19?

#### **4ª Turma do STJ e CNJ: prisão domiciliar**

Durante a pandemia de Covid-19, deve-se assegurar prisão domiciliar aos presos em decorrência de dívidas alimentícias.

O contexto atual de gravíssima pandemia devido ao chamado coronavírus desaconselha a manutenção do devedor em ambiente fechado, insalubre e potencialmente perigoso.

Assim, diante do iminente risco de contágio pelo Covid-19, bem como em razão dos esforços expendidos pelas autoridades públicas em reduzir o avanço da pandemia, é recomendável o cumprimento da prisão civil por dívida alimentar em prisão domiciliar.

STJ. 4ª Turma. HC 561257-SP, Rel. Min. Raul Araújo, julgado em 05/05/2020 (Info 671).

#### **3ª Turma do STJ: suspensa**

Durante a pandemia de Covid-19, deve-se suspender a prisão civil dos devedores (e não assegurar a prisão domiciliar).

Em virtude da pandemia causada pelo coronavírus (covid-19), admite-se, excepcionalmente, a suspensão da prisão dos devedores por dívida alimentícia em regime fechado.

Assegurar aos presos por dívidas alimentares o direito à prisão domiciliar é medida que não cumpre o mandamento legal e que fere, por vias transversas, a própria dignidade do alimentando.

Por esse motivo, não é plausível substituir o encarceramento pelo confinamento social, o que, aliás, já é a realidade da maioria da população, isolada em prol do bem-estar de toda a coletividade.

A excepcionalidade da situação emergencial de saúde pública permite o diferimento provisório da execução da obrigação cível enquanto pendente a pandemia.

---

<sup>7</sup> Disponível em: <https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/536eecee295b92db6b32194e269541f8> Acesso em 18 de novembro de 2020.



A prisão civil suspensa terá seu cumprimento no momento processual oportuno, já que a dívida alimentar remanesce íntegra, pois não se olvida que, afinal, também está em jogo a dignidade do alimentando, em regra, vulnerável.

STJ. 3<sup>a</sup> Turma. HC 574495-SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 26/05/2020 (Info 673).

Depois das decisões acima expostas, foi sancionada a Lei n<sup>o</sup> 14.010/2020, que adotou a mesma solução jurídica da 4<sup>a</sup> Turma do STJ e do CNJ e previu a seguinte regra:

Art. 15. Até 30 de outubro de 2020, a prisão civil por dívida alimentícia, prevista no art. 528, § 3<sup>o</sup> e seguintes da Lei n<sup>o</sup> 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), deverá ser cumprida exclusivamente sob a modalidade domiciliar, sem prejuízo da exigibilidade das respectivas obrigações.

Com base nessa Lei, o STJ também já decidiu:

#### Tema

Devedor de alimentos. Regime fechado. Pedido de soltura. Pandemia do novo coronavírus. Análise caso a caso. Manifesta teratologia/ilegalidade. Antes ou depois da Lei n. 10.410/2020.

#### Destaque

É ilegal/teratológica a prisão civil do devedor de alimentos, sob o regime fechado, no período de pandemia, anterior ou posterior à Lei n. 14.010/2020.

#### Informações do Inteiro Teor

Trata-se de ato coator consistente no indeferimento do pedido coletivo liminar em habeas corpus impetrado na origem, De seus termos, ressaí clara a possibilidade de subsistir o aprisionamento em estabelecimento coletivo de devedor de alimentos durante a pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), devendo-se levar em consideração, determinadas circunstâncias, como o estado de saúde do devedor.

#### **O ato coator, no cenário pandêmico em que se vivencia, encerra manifesta teratologia.**

Em atenção: I) ao estado de emergência em saúde pública declarado pela Organização Mundial de Saúde, que perdura até os dias atuais, decorrente da pandemia de Covid-19, doença causada pelo Coronavírus (Sars-Cov-2); II) à adoção de medidas necessárias à contenção da disseminação levadas a efeito pelo Poder Público, as quais se encontram em vigor; III) à Recomendação n. 62 do Conselho Nacional de Justiça consistente na colocação em prisão domiciliar das pessoas presas por dívida alimentícia; e, mais recentemente, IV) à edição da Lei n. 14.010/2020, de 10 de junho de 2020, que determinou, expressamente, que, até 30 de outubro de 2020, a prisão civil por dívida de alimentos seja cumprida exclusivamente sob a modalidade domiciliar, sem prejuízo da exigibilidade das respectivas obrigações, mostra-se flagrante a ilegalidade no ato atacado.



As Turmas de Direito Privado do STJ são uníssonas em reconhecer a indiscutível ilegalidade/teratologia da prisão civil, sob o regime fechado, no período de pandemia, anterior ou posterior à Lei n. 14.010/2020.

A divergência subsistente no âmbito das Turmas de Direito Privado refere-se apenas ao período anterior à edição da Lei n. 14.010/2020, tendo esta Terceira Turma, no tocante a esse interregno, compreendido ser possível o diferimento da prisão civil para momento posterior ao fim da pandemia; enquanto a Quarta Turma do STJ tem reconhecido a necessidade de aplicar o regime domiciliar (Processo HC 569.014-RN, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 06/10/2020, DJe 14/10/2020).

## 1.10 - DIREITO AMBIENTAL

### 1.10.1 - Responsabilidade Criminal: Crime do art. 56 da Lei 9.605/98 e Crime do art. 15 da Lei de Agrotóxicos. Princípio da Especialidade

A Lei de Crimes ambientais definiu o crime de transportar, armazenar ou usar (dentre outras condutas) substâncias perigosas à saúde e ao meio ambiente em desacordo com as normas de regência, no **art. 56, da Lei 9.605/98**. Vejamos:

**Art. 56.** Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - abandona os produtos ou substâncias referidos no caput ou os utiliza em desacordo com as normas ambientais ou de segurança;

II - manipula, acondiciona, armazena, coleta, transporta, reutiliza, recicla ou dá destinação final a resíduos perigosos de forma diversa da estabelecida em lei ou regulamento.

§ 2º Se o produto ou a substância for nuclear ou radioativa, a pena é aumentada de um sexto a um terço.

§ 3º Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

É um tipo penal riquíssimo em detalhes que pode ser objeto de cobrança em sua prova.



Primeiramente, é um delito que admite as modalidades **dolosa** e **culposa**. A forma dolosa foi definida no caput e na equiparada do §1º, ambos do art. 56, da Lei 9.605/98.

O tipo do **caput** do **art. 56** ventila um crime doloso de **multiplicidade de núcleos** (plurinuclear alternativo), caracterizando um delito comum, formal, de perigo, unissubjetivo e de ação múltipla. São os Núcleos:

Núcleo	Significados	Elementos normativos
Produzir	Criar, dar origem	Produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos.
Processar	Praticar atividade de mudança de estado	
Embalar	Acondicionar em embalagens	
Importar	Fazer vir de outro país	
Exportar	Encaminhar para fora do país	
Comercializar	Negociar alguma coisa	
Fornecer	Prover ou mesmo abastecer	
Transportar	Conduzir de um lugar para outro	
Armazenar	Guardar em depósito algo	
Guardar	Manter sob sua posse	
Ter em depósito	Armazenar para fins de comércio	
Usar	Fazer usufruto de algo	

O sujeito ativo do crime pode ser qualquer pessoa que pratique um dos núcleos previstos no tipo. Lembrando que o **tipo é multinuclear**, caso o infrator pratique mais de uma conduta, será responsabilizado por apenas um delito, não se cogitando a possibilidade de concurso de crimes, salvo se praticados em contextos fáticos distintos. O sujeito passivo é a **coletividade**.

A norma trouxe como **elementos normativos do tipo** as expressões “substâncias tóxicas, perigosas ou nocivas”, “saúde”, “meio ambiente”, “em desacordo com as normas de segurança” ou “de forma diversa da estabelecida em lei ou regulamento”. Uma substância tóxica ou nociva é aquela que tem a capacidade de envenenar provocando danos; enquanto perigosa é aquela que pode causar ou expor a uma situação periclitante. Nocivas são as substâncias que prejudicam e causam danos à saúde.

As substâncias perigosas não foram listadas pela norma incriminadora, caracterizando uma **norma penal em branco**. Exemplos de produtos perigosos estão presentes na **Resolução Conama 452/2012** que apresenta uma lista de resíduos perigosos proibidos de serem importados para o Brasil em face da Convenção da Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, como o do amianto seja em pó ou na forma de fibras.

O preceito secundário do tipo previu uma **pena de reclusão de 01 a 04 anos e multa**, admitindo apenas a benesse de suspensão condicional do processo, desde que preenchidos outros requisitos, tendo em vista que a pena mínima é igual a 01 ano (art. 89, da Lei 9.605/98). A transação penal é inadmissível, considerando que a pena máxima em abstrato excede o limite de 2 anos, não configurando um crime de menor potencial ofensivo (art. 61, da Lei 9.605/99).

O tipo previu as **formas equiparadas** no §1º, ao descrever as condutas típicas “**abandona**” (deixa, desampara) os produtos ou substâncias descritas ou os “**utiliza**” (faz uso, emprega, aplica) em desacordo com as normas ambientais ou de segurança (elemento normativo do tipo). Assim, praticado um dos núcleos



do tipo, teremos a mesma pena aplicada aos crimes definidos no caput, qual seja, de 01 a 04 anos de reclusão e multa.

Outra forma qualificada consiste em quem “manipula” (dar forma), “acondiciona” (guarda em algum lugar), “armazena” (pôr em armazém), “coleta” (recolhe, junta), “transporta” (conduz de um lugar para outro), “reutiliza” (usa novamente), “recicla” (altera as propriedades) ou “dá destinação final” a resíduos perigosos (elemento normativo) de forma diversa da estabelecida em lei ou regulamento (elemento normativo).

Ademais disso, o §2º ventilou uma **causa de aumento de pena** para os crimes do art. 56, se o produto ou a substância for **nuclear ou radioativa, aumentando a pena de um sexto a um terço**. Esses elementos normativos do tipo “nuclear” e “radioativa” representam capacidade da substância emitir radiações do tipo alfa, beta, gama ou mesmo resultante de interações entre os núcleos dos átomos (reações nucleares). Mas advirta-se, embora haja divergência doutrinária quanto ao tema<sup>8</sup>, os crimes previstos na Lei 6.453/1977 que disciplina a responsabilidade civil por danos nucleares e a responsabilidade criminal por atos relacionados com atividades nucleares **devem incidir no caso concreto em face do princípio da especialidade**, não devendo ser aplicado o delito do art. 56, da Lei de Crimes Ambientais, nos núcleos do tipo que forem equiparados, servindo apenas como soldado de reserva (norma geral) para as situações não abarcadas pelo especial normativo.

A norma também previu, em seu §3º, a **modalidade culposa** para os delitos referidos, permitindo que a pena aplicada seja culminada em abstrato entre **seis meses a um ano**, e multa. A modalidade culposa admite as duas **benesses processuais** de transação penal, considerando que a pena máxima não excede a dois anos, e da suspensão condicional do processo, tendo em vista que a pena mínima é inferior a um ano, caso não seja possível a aplicação da primeira.

Vimos que o delito do art. 56, da Lei de Crimes Ambientais, ventila diversos núcleos relacionados, dentre outras condutas, com a produção, comercialização, transporte e armazenamento de substâncias tóxicas perigosas ou nocivas à saúde ou ao meio ambiente, desde que as condutas estejam em desacordo com as normas regulamentares. Ocorre que a Lei de Agrotóxicos previu a responsabilidade criminal daquele que produz, comercializa, transporta ou dar destinação a resíduos e embalagens vazias de agrotóxicos, crime tipificado no art. 15 da Lei 7.802/1989. Vejamos:

**Art. 15.** Aquele que **produzir, comercializar, transportar, aplicar, prestar serviço, der destinação** a resíduos e embalagens vazias de **agrotóxicos, seus componentes e afins, em descumprimento às exigências** estabelecidas na legislação pertinente estará sujeito à pena de **reclusão, de 02 a 04 anos**, além de **multa**. (Redação dada pela Lei nº 9.974, de 2000).

O “produto ou substância tóxica” previsto na Lei de Crimes Ambientais é **gênero** dos quais são espécies os agrotóxicos componentes e afins. Nesse sentido, em face da especialidade da Lei 7.802/89 em relação à Lei 9.605/98, as infrações penais perpetradas com base nas figuras típicas de “produzir”, “comercializar”,

<sup>8</sup> Flávio Dino entende que alguns delitos da Lei 6.453/77 foram revogados pelo §2º, do art. 56, da Lei de Crimes Ambientais (Crimes e infrações administrativas ambientais. 2001).



“transportar”, “aplicar”, “prestar serviço”, “der destinação” a resíduos e embalagens vazias de agrotóxicos, seus componentes e afins, em descumprimento às exigências estabelecidas na legislação pertinente, **atrai o tipo penal do art. 15, da Lei 7.802/89**. Não houve, portanto, a revogação tácita do crime do art. 15, da Lei de Agrotóxicos, pelo tipo penal do art. 56, da Lei de Crimes Ambientais que é mais hodierna.

Por outro lado, a título de exemplo, a conduta de “armazenar”, “guardar”, “ter em depósito”, “importar”, “exportar”, dentre outras, mesmo sendo praticadas em relação aos agrotóxicos componentes e afins, em desobediência as normas regulamentares, **não configura o crime do art. 15, da Lei de Agrotóxicos**, em face do princípio da estrita legalidade que rege o Direito Penal, **incidindo a forma genérica prevista no art. 56, da Lei de Crimes Ambientais**.

Assim, a Lei de Agrotóxicos é especial em relação à Lei de Crimes Ambientais no que tange à produção, comercialização, transporte, aplicação, prestação de serviço e destinação de agrotóxicos seus componentes e afins. Para outras condutas diferentes das listadas no art. 15, da Lei de Agrotóxicos, não incidirá essa figura típica, podendo configurar o delito do art. 56 da Lei 9.605/98. Este dispositivo é mais amplo, podendo ser aplicada as demais condutas.

Eis Jurisprudência do STJ sobre o tema:

PENAL. RECURSO ESPECIAL. ART. 15 DA LEI 7.802/89 E ART. 56 DA LEI 9.605/98. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. APLICAÇÃO NO CASO CONCRETO. REVALORAÇÃO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. FATOS EXPLICITAMENTE ADMITIDOS E DELINEADOS NO V. ACÓRDÃO PROFERIDO PELO EG. TRIBUNAL A QUO. CONFLITO APARENTE DE NORMAS. **CRITÉRIO DA ESPECIALIDADE**. POSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

(...)

II - A Lei n. 7.802/89 é **especial** em relação à Lei 9.605/98 no que tange ao **transporte** de agrotóxico. Entretanto, aquela **não veicula o verbo importar** como um dos núcleos do tipo previsto no **art. 15**, diferentemente do que ocorre com a Lei dos Crimes Ambientais, em seu **art. 56**. Este dispositivo é **mais amplo**, contendo doze núcleos, dentre eles o de importar e o de transportar substâncias tóxicas.

(...)

(REsp 1378064/PR, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 27/06/2017, DJe 01/08/2017)

Por fim, cumpre lembrar que os **crimes dolosos** previsto na “Seção de Crimes de Poluição e outros crimes ambientais”, da Lei 9.605/98, estão sujeitos a outras **causas de aumento** de pena, caso o fato não resulte crime mais grave, previstas no art. 58, da Lei 9.605/98, quais sejam:

- de **um sexto a um terço**, se resulta **dano irreversível à flora ou ao meio ambiente em geral**;
- de **um terço até a metade**, se resulta **lesão corporal de natureza grave** em outrem;
- até o **dobro**, se resultar a **morte** de outrem.



Vejamos o esquema do tipo penal:

QUADRO GERAL	
Crimes (Núcleos do tipo)	<b>Crime comum:</b> Caput: <b>Produzir</b> , processar, embalar, importar... substâncias tóxicas, perigosas ou nocivas ... <b>Equiparados:</b> §1º <b>Abandonar</b> .... Substâncias .... <b>Utilizar</b> em desacordo ....
Previsão Legal	Art. 56, da Lei 9.605/98.
Bem Jurídico Tutelado	Meio ambiente e a saúde pública.
Sujeito Ativo	Qualquer pessoa.
Sujeito Passivo	Coletividade.
Classificação do Crime	Comum, formal, de perigo, não transeunte, unissubjetivo e de ação múltipla.
Elemento Subjetivo	Admite a forma dolosa no art. 56, caput e §1º. Admite a forma culposa no art. 56, §3º.
Ação Penal	Pública Incondicionada.
Competência	Justiça Estadual Comum (como regra).
Modalidade culposa	Pena de 06 meses a 01 ano e multa.
Transação Penal	Possibilidade apenas para a <b>forma culposa</b> (pena máxima em abstrato do crime na forma simples menor que dois anos), desde que preenchido os demais requisitos previstos na norma incriminadora.
Suspensão Condicional do Processo	Possibilidade (pena mínima em abstrato igual ou inferior a 01 ano), desde que preenchido os demais requisitos previstos na norma incriminadora.
Causa de aumento de pena	Se substância <b>radioativa</b> ou <b>nuclear</b> : Aumento de 1/6 a 1/3.
Crime da Lei de Agrotóxicos	Se a substância ou embalagem estiver relacionada com <b>agrotóxicos, componentes e afins</b> . Aplicação do princípio da <b>especialidade</b> , mas somente para alguns núcleos do tipo penal.
Causas de aumento genéricas (só crimes dolosos)	Dano irreversível à flora ou ao meio ambiente: <b>1/6 a 1/3</b> . Lesão corporal de natureza grave em outrem: <b>1/3 a 1/2</b> . Morte de outrem: até o <b>dobro</b> .

## 1.11 - LEGISLAÇÃO ESPECIAL



Beleza pura, pessoal! Meu nome é Fernando Bezerra, sou professor do Estratégia Carreira Jurídica – cargo de Delegado de Polícia, e, na disciplina de Legislação Penal Extravagante, iremos discutir acerca do **regime de cumprimento da pena nos crimes hediondos**, um assunto que está brilhando aos olhos do examinador por ser extremamente atual e com certeza tem grandes probabilidades de vir na sua prova de Delegado de Polícia do Pará!

O tema era disciplinado pela Lei nº 8.072 (Lei de Crimes Hediondos), mas em decorrência das alterações recentes ocorridas com a entrada em vigor do Pacote Anticrime, o regime de



cumprimento da pena nos crimes hediondos sofreu mudanças, de modo que o art. 112 da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal) se tornou responsável por condensar parte relevante da sistemática de progressão de regime da pena nos crimes hediondos no Brasil, que é justamente o que iremos abordar aqui.

Vamos adiante!

### 1.11.1 - Regime de cumprimento da pena nos crimes hediondos

#### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Lei nº 8.072/1990 define os tipos penais classificados como hediondos no Brasil. O critério de definição de crimes hediondos é, portanto, o **Legal**, ou seja, só é hediondo o crime que estiver previsto nesta lei. Assim, vale ressaltar que **não é a eventual gravidade de um crime que o torna hediondo**, haja vista existem delitos graves que não são hediondos, assim como existem delitos que não são tão graves e foram catalogados como tais.

A CF/88 pode determinar algumas condutas que deverão ser classificadas como crimes, o que se implementará por meio dos **Mandados Constitucionais de Criminalização**, mas cabe à Lei essa tarefa em obediência ao Princípio da Legalidade. Essa técnica foi muito utilizada pelo legislador quanto aos crimes hediondos e equiparados a hediondos.



CRIMES HEDIONDOS	EQUIPARADOS A HEDIONDOS	ASSEMELHADOS A HEDIONDO
Crimes elencados no rol taxativo do artigo 1º da Lei nº 8072/90.	- Tráfico de Drogas; - Terrorismo; - Tortura.	- Racismo; - Ação de Grupos Armados contra o Estado Democrático de Direito.
- Inafiançáveis; - Insuscetíveis de graça, anistia e indulto.	- Inafiançáveis; - Insuscetíveis de graça, anistia e indulto.	- Inafiançáveis; - Imprescritíveis.
<div style="display: flex; justify-content: space-around;"> <div style="text-align: center;"> <p><b>CF/88</b></p> </div> <div style="text-align: center;"> <p><b>Lei nº 8.072/90</b></p> </div> </div>	<div style="display: flex; justify-content: space-around;"> <div style="text-align: center;"> <p><b>CF/88</b></p> </div> <div style="text-align: center;"> <p><b>Lei nº 8.072/90</b></p> </div> </div>	<p><b>CF/88</b></p>
Art. 5º, XLIII da CF/88	Art. 5º, XLIII da CF/88	Art. 5º, XLII e XLIV da CF/88

**FERNANDICA!!!**



## Os crimes serão hediondos sejam eles consumados ou tentados.



A tentativa não afasta a hediondez!

### REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA NOS CRIMES HEDIONDOS

O texto da Lei de Crimes Hediondos, quando da sua edição em 1990, previa **REGIME INTEGRALMENTE FECHADO** aos condenados por crimes hediondos ou equiparados a hediondos, o que vedava a progressão de pena para regimes mais brandos, quais sejam semiaberto e aberto.

Em 1997, com a instituição da Lei de Tortura no Brasil, passou-se a prever especificamente para este tipo penal a previsão de **REGIME INICIALMENTE FECHADO**. Tal disposição só era aplicável ao crime de tortura, inclusive era esse o entendimento que inicialmente foi adotado pelo STF ao editar a súmula 698, qual seja:

**Súmula 698:** Não se estende aos demais crimes hediondos a admissibilidade de progressão no regime de execução da pena aplicada ao crime de tortura.

Em 2006, em sede de controle de constitucionalidade difuso, o **STF**, no **juízo do HC 82.959/SP**, modifica a sua posição de modo a declarar a inconstitucionalidade da regra que estabelecia regime integral fechado aos crimes hediondos e equiparados a hediondos por afrontar aos princípios da individualização da pena, da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana. Passou-se, então, a admitir a progressão de regime, devendo-se, entretanto, seguir os parâmetros de cumprimento de 1/6 da pena estabelecidos na antiga redação do art. 112 da LEP, regra esta geral para todos os delitos no Brasil.

Contudo, foi necessária a intervenção do legislador para equacionar essa celeuma, haja vista não haver mais distinção entre o cumprimento de pena de condenados a crimes comuns e a crimes hediondos.

Dessa forma, a **Lei nº 11.464/07** consignou nova redação à Lei de Crimes Hediondos, instituindo, a partir de então, **REGIME INICIAL FECHADO**, o que equiparou ao tratamento dispensado ao crime de tortura, e ainda a possibilidade de progressão de regime após cumpridos os prazos de 2/5 e 3/5 da pena, respectivamente se o condenado fosse primário ou reincidente. Impende salientar que o novo texto legal não distinguiu se reincidência genérica ou específica, deduzindo-se ser qualquer uma delas.

Sucedo que o **STF**, no julgamento do **HC 111.840/ES**, em 2012, mais uma vez, analisando o referido dispositivo legal, decidiu pela **inconstitucionalidade** da imposição de regime fechado obrigatório para o início do cumprimento de pena aos condenados por esses crimes, manifestando incongruência do texto da lei aos ditames dos princípios constitucionais da proporcionalidade e da individualização da pena.

Assim, o juiz ao impor o regime inicial de cumprimento da pena nos delitos hediondos e equiparados deve analisar o caso concreto e fundamentar a decisão, podendo **fixar ao réu até mesmo o regime semiaberto ou aberto**, desde que cumpridos os requisitos do art. 33, §2º, alíneas “b” e “c”, do Código Penal. Neste sentido, o **STF**, em 2017, ratifica tal entendimento em sede da tese 972 de repercussão geral, segundo a qual:



“É inconstitucional a fixação ex lege, com base no art. 2º, §1º, da Lei nº 8.072/90, do regime inicial fechado, devendo o julgador, quando da condenação, ater-se aos parâmetros previstos no art. 33 do Código Penal”.

Nesta mesma linha de interpretação, manifestam-se as Súmulas 718 e 719, ambas do STF, cujo teor transcreve-se:

**Súmula 718 STF:** A opinião do julgador sobre a gravidade em abstrato do crime não constitui motivação idônea para a imposição de regime mais severo do que o permitido segundo a pena aplicada.

**Súmula 719 STF:** A imposição do regime de cumprimento mais severo do que a pena aplicada permitir exige motivação idônea.

Apesar da inconstitucionalidade da disposição do regime inicial fechado, os parâmetros de progressão de regime, 2/5 e 3/5, foram preservados até recentemente.



### LINHA DO TEMPO

1990	<b>Lei n. 8.072/90: Regime Integral Fechado</b> aos condenados por crimes hediondos ou equiparados a hediondos ( <b>não</b> havia progressão de regime).
2006	<b>HC 82.959/SP:</b> Em sede de controle de constitucionalidade difuso, o STF declarou o Regime Integral Fechado <b>inconstitucional</b> (possível a progressão de regime, se <b>cumpridos 1/6 da pena</b> ).
2007	<b>Lei nº 11.464/07:</b> Instituiu o <b>Regime Inicial Fechado</b> , o que equiparou ao tratamento dispensado ao crime de tortura, e ainda a possibilidade de progressão de regime após cumpridos os <b>prazos de 2/5 e 3/5 da pena</b> , respectivamente se o condenado fosse primário ou reincidente.
2012	<b>HC 111.840/ES:</b> O STF declarou <b>inconstitucional</b> a imposição de Regime Inicial Fechado, manifestando incongruência do texto da lei aos ditames dos princípios constitucionais da proporcionalidade e da individualização da pena. O juiz ao impor o regime inicial de cumprimento da pena nos delitos hediondos e equiparados deve <b>analisar o caso concreto e fundamentar a decisão, podendo fixar ao réu até mesmo o regime semiaberto ou aberto</b> , desde que cumpridos os requisitos do art. 33, §2º, alíneas “b” e “c”, do Código Penal.
2017	<b>Tese 972:</b> O STF ratifica em sede da tese 972 de repercussão geral o entendimento trazido em 2012. Apesar da inconstitucionalidade da disposição do regime inicial fechado, os parâmetros de <b>progressão de regime, 2/5 e 3/5, foram preservados até recentemente</b> .



### **O regime inicial de pena nos crimes hediondos não precisa ser obrigatoriamente o fechado! Vejamos:**

A hediondez ou a gravidade abstrata do delito **não obriga, por si só, o regime prisional mais gravoso**, pois o juízo, em atenção aos princípios constitucionais da individualização da pena e da obrigatoriedade de fundamentação das decisões judiciais, deve motivar o regime imposto observando a singularidade do caso concreto.

*STF. 1ª Turma. ARE 935967 AgR, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 15/03/2016. STF. 2ª Turma. HC 133617, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 10/05/2016.*

Assim, é **inconstitucional a fixação de regime inicial fechado com base exclusivamente na hediondez do delito!**

É inconstitucional a fixação ex lege, com base no art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/1990, do regime inicial fechado, devendo o julgador, quando da condenação, ater-se aos parâmetros previstos no artigo 33 do Código Penal. *STF. Plenário. ARE 1052700 RG, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 02/11/2017.*

#### **Regime inicial de pena no caso do crime de tortura:**

O Plenário do STF, ao julgar o HC 111.840/ES, declarou incidentalmente a inconstitucionalidade do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 8.072/90, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.464/2007, **afastando, dessa forma, a obrigatoriedade do regime inicial fechado para os condenados por crimes hediondos e equiparados, incluído aqui o crime de tortura**. Dessa forma, não é obrigatório que o condenado por crime de tortura inicie o cumprimento da pena no regime prisional fechado.

*STJ. 5ª Turma. HC 383090/SP, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, julgado em 21/03/2017. STJ. 6ª Turma. RHC 76642/RN, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 11/10/2016.*

#### **Regime semiaberto ou aberto:**

O regime inicial nas condenações por crimes hediondos ou equiparados (como é o caso do tráfico de drogas) não tem que ser obrigatoriamente o fechado, **podendo ser também o regime semiaberto ou aberto**, desde que presentes os requisitos do art. 33, § 2º, alíneas “b” e “c”, do Código Penal.

*STF. Plenário. HC 111840/ES, rel. Min. Dias Toffoli, 27/6/2012. STJ. 3ª Seção. EREsp 1.285.631-SP, Rel. Min. Sebastião Reis Junior, julgado em 24/10/2012.*

#### **Regime inicial da pena no caso de crimes hediondos e equiparados:**

Não é obrigatório que o condenado por crime de tortura inicie o cumprimento da pena no regime prisional fechado.

*STJ. 5ª Turma. HC 286.925-RR, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 13/5/14 (Info 540).*



## NOVOS MARCOS DE PROGRESSÃO DE PENA - ATUALIZAÇÃO PACOTE ANTICRIME



A disciplina da progressão de regime prisional foi alterada pela vigência da **Lei nº 13.964/2019**, designada Pacote Anticrime. A nova disposição provocou alteração na sistemática traçada como requisito para a progressão de regime. A evolução de cumprimento da pena até a vigência da Lei 13.964/19 era regulada pelo art. 2º, parágrafo 2º da Lei nº 8.072/90, exigindo, para tanto, o preenchimento do requisito objetivo (lapso temporal: 2/5 ou 3/5 respectivamente se primário ou reincidente) e o subjetivo (bom comportamento).

Ademais, como mais um requisito, o juiz, ainda, poderia impor a necessidade de submissão do executado a exame criminológico, como se depreende do teor da **Súmula Vinculante 26 do STF**.

**Súmula Vinculante 26:** Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico.

O legislador, na nova redação do art. 112 da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal), dispositivo agora responsável por toda a sistemática de progressão de regime prisional no Brasil, definiu regras distintas das anteriormente vigentes, impondo a partir de então o cumprimento de **40% da pena se for primário e 60% se for reincidente**. Nas hipóteses de crimes hediondos com resultado morte, o apenado, mesmo primário, terá de completar 50% da pena para obtenção da progressão de regime e, sendo reincidente, terá de alcançar 70% da pena, estando em ambos os casos vedado o livramento condicional.

Saliente-se que a necessidade de **boa conduta carcerária comprovada pelo diretor do estabelecimento** permanece presente enquanto requisito, além do que, o juiz ainda pode entender, fundamentadamente, pela realização de exame criminológico nos mesmos termos da Súmula Vinculante 26 do STF.

### BEZERREGRA!!!



**Os aspectos do novo regimento que se afigurem mais rigorosos não poderão, obviamente, ser aplicados aos fatos pretéritos**, não sendo estes alcançados pela lei em questão, tendo em vista a observância do princípio da irretroatividade da lei, salvo para beneficiar o réu. Vejamos o art. 5º, XL, da CF/88:

Art. 5º, XL - A lei não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.



<b>Lei nº 8.072/90</b>	Sem regime de progressão da pena.
<b>HC 82.959/SP</b>	Há progressão de regime:

	<u>Primário/Reincidente</u> – se cumpridos <b>1/6</b> da pena.
<b>Lei nº 11.464/07</b>	Há progressão de regime: <u>Primário</u> – se cumpridos <b>2/5</b> da pena. <u>Reincidente</u> – se cumpridos <b>3/5</b> da pena.
<b>Lei nº 13.964/19 (Art. 112 da Lei nº 7.210/84)</b>	Há progressão de regime: <u>Primário</u> – se cumpridos <b>40%</b> da pena. Se houver resultado morte: terá de cumprir <b>50%</b> da pena para progredir de regime (vedado o livramento condicional). <u>Reincidente</u> – se cumpridos <b>60%</b> da pena. Se houver resultado morte: terá de cumprir <b>70%</b> da pena para progredir de regime (vedado o livramento condicional).

### 1.11.2 - Reincidência do art. 28 da Lei n. 11.343/06 (Lei de Drogas)

Em nosso segundo tema, iremos discutir acerca da **reincidência do art. 28 da Lei nº 11.343/06 (Lei de Drogas)**. O tema é disciplinado pela Lei nº 11.343/06 (Lei de Drogas). A questão tem sido o foco de diversas discussões travadas nos Tribunais Superiores, a perspectiva que justamente iremos abordar aqui.

Vamos adiante!

--

#### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Atualmente, a questão envolvendo a constitucionalidade da conduta prevista no art. 28 da Lei nº 11.343/06 tem sido acirradamente debatida no âmbito dos tribunais superiores. Não é novidade que no STF está pendente o **juízo do RE 635.659** para momento breve, o qual pode provocar a desconsideração típica do porte de drogas para consumo pessoal.

Este posicionamento insere-se no bojo de várias decisões que vem desqualificando o vigor da previsão penal da mencionada conduta, debilitando sua densidade típica. O STJ, por seu turno, já lhe abrandou o tratamento penal, haja vista inviabilizou a possibilidade de condenações com base no artigo 28 serem usadas para caracterizar reincidência, com base no argumento de que tal conduta não é punida com privação da liberdade. Sobre esta perspectiva que iremos nos debruçar aqui!



Não obstante o atrofamento da consequência penal de tal delito, o comportamento de porte de drogas para consumo pessoal foi tão somente **despenalizado** sem que tenha se operado a descriminalização, a ponto de não ensejar o **instituto da abolitio criminis**. Isso significa que quando da edição dos contornos da nova figura típica do art. 28 da Lei nº 11.343/06, o legislador não estabeleceu como sanção nenhum mecanismo de privação da liberdade, exclusivamente impondo como medidas sancionatórias a advertência sobre os efeitos das drogas, prestação de serviços à comunidade e medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

**Essa posição ainda é convergente tanto no STF quanto no STJ**, em que pese a pendência de deliberação acerca da constitucionalidade de tal conduta. Portanto, é o entendimento ainda vigorante, segundo o qual **o porte de droga para consumo próprio é crime sim, mas não implica em pena privativa de liberdade nem multa**.

Por conta disso, está vedada, por exemplo, a conversão das sanções previstas nesta figura típica em penas privativas de liberdade por eventual recalcitrância do condenado.

## REINCIDÊNCIA – PORTE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL

O instituto da reincidência tem sua definição estipulada pelo art. 63 do Código Penal, segundo o qual verifica-se quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior.

O STJ, em sede do **RHC 20.951/RJ**, entende que **a condenação anterior por contravenção penal impede se consubstanciar a reincidência penal**, uma vez que a redação do dispositivo retro mencionado explicitamente apenas se refere à perpetração de novo crime. Portanto, não há como se pretender a aplicação do agravamento da pena decorrente da reincidência às hipóteses de condenações anteriores em face da prática de contravenções penais.



### STJ: IMPOSSIBILIDADE DE CONSIDERAR CONDENAÇÃO PRETÉRITA POR CONTRAVENÇÃO PENAL PARA CARACTERIZAR A REINCIDÊNCIA.

"Vale dizer, a condenação definitiva anterior por contravenção penal não gera reincidência, caso o agente cometa um delito posterior (até porque o artigo 63 do Código Penal é expreso em sua referência a novo crime)." (RHC 20.951/RJ)

## FERNANDICA!!!



**Pode ser utilizada esta mesma perspectiva para cessar a aplicação da reincidência em relação às condenações anteriores pelo tipo penal do art. 28 da Lei 11343/06, ainda que este seja considerado crime?**

Segundo o STJ sim, pois mesmo que o porte de drogas para consumo pessoal seja crime, não está apto a ensejar reincidência. Não é proporcional a aplicação dos efeitos da reincidência para a infração penal do art. 28 da Lei nº 11.343/06, mesmo sendo considerado crime, face à sua não incidência nas hipóteses de condenações anteriores por contravenções penais, as quais ostentam, não obstante uma consequência penal branda, porém mais rigorosa do que as previstas para o porte de drogas para consumo próprio.

Vejamos que as contravenções são punidas com prisão simples **cumulativamente** ou **alternativamente** com pena de multa, a qual ainda poderia vir isoladamente. O tipo penal do art. 28 da Lei nº 11.343/06 sequer ostenta sanção na modalidade pecuniária quanto mais privação da liberdade. Portanto, cotejando-se as penas atribuídas às duas modalidades de infração penal, conclui-se que a consequência atribuída às contravenções reflete um tratamento penal mais austero.



## BEZERREGRAS DE JURISPRUDÊNCIAS!!!



HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. EXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO INCABÍVEL NA VIA ELEITA. CONDENAÇÃO ANTERIOR PELO CRIME DO ARTIGO 28 DA LEI DE DROGAS. REINCIDÊNCIA. DESPROPORCIONALIDADE. PEDIDO DE APLICAÇÃO DA MINORANTE PREVISTA NO § 4º DO ART. 33 DA LEI 11.343/2006. POSSIBILIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. REGIME ABERTO E SUBSTITUIÇÃO DA PENA. VIABILIDADE. PENA INFERIOR A 4 ANOS E CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO.

(...)

3. Consoante o posicionamento firmado pela Suprema Corte, na questão de ordem no RE n. 430.105/RJ, a conduta de porte de substância entorpecente para consumo próprio, prevista no art. 28 da Lei n. 11.343/2006, foi apenas despenalizada pela nova Lei de Drogas, mas não descriminalizada, em outras palavras, não houve *abolitio criminis*. Desse modo, tratando-se de conduta que caracteriza ilícito penal, a condenação anterior pelo crime de porte de entorpecente para uso próprio pode configurar, em tese, reincidência.

4. Contudo, as condenações anteriores por contravenções penais não são aptas a gerar reincidência, tendo em vista o que dispõe o art. 63 do Código Penal, que apenas se refere a crimes anteriores. E, se as contravenções penais, puníveis com pena de prisão simples, não geram reincidência, mostra-se desproporcional o delito do art. 28 da Lei n. 11.343/2006 configurar reincidência, tendo em vista que nem é punível com pena privativa de liberdade.

5. Nesse sentido, a Sexta Turma deste Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp n. 1.672.654/SP, da relatoria da Ministra MARIA THEREZA, julgado em 21/8/2018, proferiu julgado considerando desproporcional o reconhecimento da reincidência por condenação pelo delito anterior do art. 28 da Lei n. 11.343/2006.

6. Para aplicação da causa de diminuição de pena do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, o condenado deve preencher, cumulativamente, todos os requisitos legais, quais sejam, ser primário, de bons antecedentes, não se dedicar a atividades criminosas nem integrar organização criminosa, podendo a reprimenda ser reduzida de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços), a depender das circunstâncias do caso concreto. No caso, tendo em vista que a reincidência foi o único fundamento para não aplicar a benesse e tendo sido afastada a agravante, de rigor a aplicação da redutora.

7. Quanto ao regime e a substituição, tratando-se de réu primário, condenado à pena privativa de liberdade inferior a 4 anos de reclusão, com a análise favorável das circunstâncias judiciais, além da não expressiva quantidade de droga – 7,2 g de crack -, o paciente faz jus ao regime aberto, a teor do disposto no art. 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal, assim como resulta cabível a conversão da pena privativa de liberdade por medidas restritivas de direitos, a serem definidas pelo Juízo das Execuções Criminais.



8. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para conceder a ordem para redimensionar a pena do paciente, fixar o regime aberto e substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

*(STJ, Quinta Turma, HC 453.437/SP, Rel. Mini. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 04/10/2018)*

RECURSO ESPECIAL. DIREITO PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CONDENAÇÃO ANTERIOR PELO DELITO DO ARTIGO 28 DA LEI DE DROGAS. CARACTERIZAÇÃO DA REINCIDÊNCIA. DESPROPORCIONALIDADE.

1. À luz do posicionamento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na questão de ordem no RE nº 430.105/RJ, julgado em 13/02/2007, de que o porte de droga para consumo próprio, previsto no artigo 28 da Lei nº 11.343/2006, **foi apenas despenalizado pela nova Lei de Drogas, mas não descriminalizado, esta Corte Superior vem decidindo que a condenação anterior pelo crime de porte de droga para uso próprio configura reincidência**, o que impõe a aplicação da agravante genérica do artigo 61, inciso I, do Código Penal e o afastamento da aplicação da causa especial de diminuição de pena do parágrafo 4º do artigo 33 da Lei nº 11.343/06.

2. **Todavia, se a contravenção penal, punível com pena de prisão simples, não configura reincidência, resta inequivocamente desproporcional a consideração, para fins de reincidência, da posse de droga para consumo próprio, que conquanto seja crime, é punida apenas com "advertência sobre os efeitos das drogas", "prestação de serviços à comunidade" e "medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo", mormente se se considerar que em casos tais não há qualquer possibilidade de conversão em pena privativa de liberdade pelo descumprimento, como no caso das penas substitutivas.**

3. Há de se considerar, ainda, que a própria constitucionalidade do artigo 28 da Lei de Drogas, que está cercado de acirrados debates acerca da legitimidade da tutela do direito penal em contraposição às garantias constitucionais da intimidade e da vida privada, está em discussão perante o Supremo Tribunal Federal, que admitiu Repercussão Geral no Recurso Extraordinário nº 635.659 para decidir sobre a tipicidade do porte de droga para consumo pessoal.

4. E, em face dos questionamentos acerca da proporcionalidade do direito penal para o controle do consumo de drogas em prejuízo de outras medidas de natureza extrapenal relacionadas às políticas de redução de danos, eventualmente até mais severas para a contenção do consumo do que aquelas previstas atualmente, o prévio apenamento por porte de droga para consumo próprio, nos termos do artigo 28 da Lei de Drogas, não deve constituir causa geradora de reincidência.

5. Recurso improvido.

*(REsp 1672654/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 21/08/2018, DJe 30/08/2018)*

GRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CONDENAÇÃO ANTERIOR PELO DELITO DO ARTIGO 28 DA LEI DE DROGAS.



CARACTERIZAÇÃO DA REINCIDÊNCIA. DESPROPORCIONALIDADE. MANTIDA A APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. "Em face dos questionamentos acerca da proporcionalidade do direito penal para o controle do consumo de drogas em prejuízo de outras medidas de natureza extrapenal relacionadas às políticas de redução de danos, eventualmente até mais severas para a contenção do consumo do que aquelas previstas atualmente, **o prévio apenamento por porte de droga para consumo próprio, nos termos do artigo 28 da Lei de Drogas, não deve constituir causa geradora de reincidência**"

(RESP 1.672.654/SP, Rel. Ministra Maria THEREZA DE Assis MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 21/08/2018, DJe 30/08/2018). 2. Agravo regimental não provido. (STJ; AgRg-AREsp 1.366.654; Proc. 2018/0246451-3; SP; Quinta Turma; Rel. Min. Ribeiro Dantas; Julg. 13/12/2018; DJE 19/12/2018; Pág. 4767)

Por tudo isso, restou evidenciado pela jurisprudência do STJ que a condenação pelo crime de porte de droga para consumo pessoal não ensejará reincidência.



**Como conciliar esse entendimento do STJ com a regra prevista no §4º do art. 28 da Lei nº 11.343/06, segundo a qual, em caso de reincidência, as penas do crime de porte de drogas para consumo pessoal sofrem um alargamento no prazo de aplicação?**

Para iniciarmos esta resposta, vamos reproduzir o texto legal mencionado para que o debate fique ainda mais claro:

**Art. 28, §4º:** Em caso de reincidência, as penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 10 (dez) meses.

Todavia, impende salientar que, como visto, a condenação pelo tipo penal do art. 28 da Lei nº 11.343/06 **não tem aptidão para gerar reincidência em face de outros crimes diversos**, no entanto, por previsão expressa na referida lei, a reiteração de seu comportamento após ter sido transitada em julgado sentença judicial anterior pela mesma conduta de porte de droga para consumo pessoal habilita a ampliação do prazo de cumprimento das sanções previstas para tal delito.

Esta linha de raciocínio é corroborada pela jurisprudência do STJ:



A reincidência de que trata o § 4º do art. 28 da Lei nº 11.343/2006 é a específica.

Segundo a interpretação topográfica (que leva em consideração à posição dos artigos, parágrafos, incisos), **os parágrafos não são unidades autônomas, estando vinculadas ao caput do artigo a que se referem**. Logo, quando o § 4º fala em reincidência, quer se referir à nova prática do mesmo crime previsto no caput do art. 28.

STJ. 6ª Turma. REsp 1.771.304-ES, Rel. Min. Nefi Cordeiro, julgado em 10/12/2019 (Info 662).

Dessa forma, como evidenciado no entendimento dos ministros da Corte, **exige-se a reincidência específica no delito de porte de drogas para consumo próprio**. Assim, para aplicação de tal norma, é necessário que o delito anterior e o crime perpetrado após a condenação sejam da mesma espécie (Art. 28 + Art. 28). **Atente-se que não caberá a aplicação da mencionada regra quando se tratar de delitos de espécies diferentes (Art. 28 + outro crime), portanto, nas circunstâncias de reincidência genérica.**

### FERNANDICA!!!



**A condenação pelo crime de porte de drogas para consumo pessoal, em regra, não apresenta aptidão para provocar reincidência com o consequente agravamento da pena.**

Excepcionalmente, no entanto, pode gerar efeitos de maior rigor na sanção penal quando se tratar de reincidência específica, envolvendo as próprias condutas do art. 28 da Lei 11.343/06, conforme insculpido em seu parágrafo 4º.

--

Encerramos aqui mais um tema de muita relevância e que certamente virá no seu concurso de Delegado de Polícia do Pará! Abordamos as legislações correlatas, analisamos as jurisprudências acerca do tema e estipulamos Fernandicas e Bezerregas como pontos relevantes para nossas provas de concursos.

Qualquer dúvida contem comigo, podem mandar direct no meu instagram (@deltafernandobezerra) que eu respondo tudo!

Estarei sempre à disposição!

## 1.12 - CRIMINOLOGIA

Olá pessoal! Aqui é o prof. Diego Pureza, professor do Estratégia Carreira Jurídica, e, na disciplina de Criminologia, nestas rodadas reta final para Delegado de Polícia da Polícia Civil do Pará, vamos discutir um assunto que, apesar de introdutório ao estudo da disciplina, sempre foi um dos assuntos mais cobrados em concursos públicos em termos de Criminologia, que possivelmente será explorado na prova objetiva no concurso de Delegado da PC/PA.

Além disso, considerando que iremos trabalhar alguns temas constantes do conteúdo programático do edital em relação ao Direito Penal, trabalharemos nesta Rodada os temas: **Diferenças entre as ciências criminais (Criminologia, Política Criminal e Direito Penal)**, bem como o **conceito, objetos e métodos da Criminologia**.

Vamos lá!

--



### 1.12.1 - Diferenças entre as Ciências Criminais e conceito, objetos e métodos da Criminologia

As três principais ciências criminais são: Direito Penal, Criminologia e a Política Criminal. Para não cair em “pegadinhas” na hora da prova, é importante destacarmos as seguintes premissas comuns às três ciências:

- São ciências independentes, ou seja, uma não se resume a mero sub-ramo da outra;
- Apesar da independência de cada uma diante de métodos e objetos próprios, uma ciência acaba fornecendo resultados para a outra.

O quadro abaixo resume bem as principais características de cada ciência:

	Ciências Criminais		
	Direito Penal	Criminologia	Política Criminal
<b>Características</b>	- Ciência jurídica; - Tipifica crimes e comina penas; - Se vale do método dedutivo.	- Ciência empírica; - Analisa casos concretos visando identificar as causas da criminalidade; - Se vale do método indutivo	- Ciência política, pragmática e teleológica; - visa criar estratégias e meios de controle social da criminalidade.
<b>Objeto</b>	O crime enquanto <b>norma</b> .	O crime enquanto <b>fato</b> .	O crime enquanto <b>valor</b> .
<b>Exemplo</b>	O Direito Penal define o crime de homicídio.	A Criminologia estuda o fenômeno do homicídio, o agente homicida, a vítima e o comportamento da sociedade.	A Política Criminal estuda formas de diminuir o homicídio.

Assim sendo, considerando que a **Criminologia** analisa casos concretos por meio do empirismo, será possível produzir resultados seguros sobre as causas do crime.

A título de exemplo, a Criminologia poderá investigar os motivos de um determinado bairro registrar índices alarmantes de crimes patrimoniais violentos a partir da análise de cada caso concreto levantando informações como: horário do crime, modus operandi, comportamento das vítimas, perfil dos criminosos, etc.

Esses resultados poderão servir de norte para a **Política Criminal** pensar e aplicar instrumentos e mecanismos de políticas públicas, visando prevenir a prática de novos delitos da mesma natureza.

Também podem servir de fonte de informação para orientar o **Direito Penal** sobre eventual necessidade de criação de causa de aumento/diminuição, atenuante/agravante, qualificadora/privilegiadora, ou mesmo a criação de crimes (ou revogação), como medidas capazes de reduzir comportamentos desviados e antissociais.

Posteriormente, com o devido tempo de maturação, os resultados alcançados a partir da aplicação do Direito Penal serão estudados pela Criminologia (impactos na sociedade; prevenção criminal; estigmatização do delinquente; etc.).



Agora, aprofundando na Criminologia, vale destacarmos o seu **conceito, objetos e Métodos**:

### Conceito/definição da Criminologia:

↳ **Ciência autônoma**: a Criminologia é entendida como ciência autônoma e independente, por possuir função, métodos e objetos próprios. Logo, é incorreto afirmar que a Criminologia é um ramo, sub-ramo, “braço”, complemento ou extensão de outro ramo do saber (exemplo: a criminologia não é um “braço do Direito Penal);

↳ **Empirismo**: trata-se de todo conhecimento proveniente da experiência, captado pelo mundo externo, físico, por meio dos sentidos. A Criminologia visa chegar a conclusões seguras por meio de casos concretos, reais, de crimes, observado os detalhes do ocorrido, tais como o local do crime, comportamento da vítima, motivações e comportamento do criminoso, reação da sociedade, etc. Após a observação dos fatos (empirismo ou método experimental) é que a Criminologia chega a uma conclusão;

↳ **Interdisciplinaridade**: apesar de se tratar de ciência autônoma, a Criminologia reúne e leva em consideração os resultados de outros ramos do saber, tais como a sociologia, biologia, psicologia, medicina legal, etc.

Possui como finalidade descobrir a origem do crime (quais as suas causas) por meio da **Etiologia Criminal**: ciência que estuda as origens e causas do crime, também chama de **Criminogênese** (Criminogênese = origem/gênese + crime).

Sendo assim, definida a Criminologia, como forma de afastar qualquer dúvida, podemos destacar **o que a Criminologia não é**:

- **Não é teórica/abstrata**: não se limita aos mundo das ideias, não sendo ciência que se ocupa de meras pesquisas e discussões de cunho puramente acadêmico e teórico, sem aplicação prática. Conforme detalharemos em tópico próprio, a Criminologia apresenta duas fases distintas, sendo a primeira a reunião de resultados de seus estudos e investigações (esta sim, teórica), seguida da fase clínica, onde os estudos são aplicados na prática (por isso não se limita à uma ciência teórica, pois, para ter sentido, é necessário que seja aplicado no dia a dia);

- **Não é normativa/jurídica**: a ciência que prescreve regras (define crimes) e sanções é o Direito Penal. Conforme já tratamos, a Criminologia é ciência empírica;

- **Não é ciência do “dever ser”**: O Direito Penal é um bom exemplo de ciência do “dever ser”, preocupando-se em prescrever condutas para que as pessoas não as pratiquem. Já a Criminologia, por analisar os fatos por meio dos sentidos, busca identificar a realidade em si, ou seja, **a Criminologia é uma ciência do “ser”**.

- **Não é uma ciência exata**: em se tratando de ramo do saber operado por seres-humanos, analisando fatos e outros seres-humanos, a Criminologia é uma ciência humana, passível de erro, sem conclusões de caráter infismável, ao contrário das ciências exatas.

### Objetos da Criminologia:



São 4 (quatro) os objetos que exigem atenção e análise da Criminologia: **crime, criminoso, vítima e controle social**. Eis as principais características de cada um:

↳ **Crime**: sob a ótica da Criminologia, crime é um fenômeno social com múltiplas faces, a exigir uma abordagem ampla que não pode dispensar de outros ramos do saber para a sua devida e apurada compreensão.

↳ **Criminoso**: a visão atual do criminoso é de um ser normal, isto é, não é o pecador dos clássicos, não é o animal selvagem dos positivistas, não é o coitado dos correcionalistas e nem a vítima da filosofia marxista. Trata-se de homem real do nosso tempo, que se submete às leis e pode não cumpri-las por razões que nem sempre são compreendidas por seus pares.

↳ **Vítima**: Vítima é a pessoa, física ou jurídica, que sofreu, direta ou indiretamente, os efeitos da ação danosa do delinquente. Por meio da Vitimologia, analisa-se todos os aspectos que permeiam os processos de vitimização, desde o comportamento da vítima antes do crimes (se contribuiu ou não para o crime), até ulteriores consequências geradas pelo delito (traumas, revoltas, etc.).

↳ **Controle social**: conjunto de instituições, estratégias e sanções sociais que pretendem promover a submissão dos indivíduos aos modelos e normas de convivência social. A sociedade possui dois sistemas de controle: Controle/Agentes de controle social **Informal** (pessoas ou grupos sem vínculo com o Estado e podem influenciar o crime ou criminoso de forma positiva e/ou negativa) e Controle/Agentes de controle social **Formal** (agentes e órgãos públicos, ou seja, vinculados ao Estado, responsáveis pela intervenção na criminalidade e no criminoso).

Podemos citar como exemplos de agentes de controle social informal: família, escola, igreja, profissão, círculo de amigos, a opinião pública etc.

São exemplos de agências de controle social formal: Polícias, Poder Judiciário, Ministério Público e a Administração Pública, conjunto de agentes denominados como Sistema da Justiça ou Justiça Criminal.

↳ **Primeira Seleção / instância / primário**: Apresenta-se com o início da persecução penal, visando esclarecer a autoria, materialidade e circunstâncias do crime. Caracteriza-se pela atuação da Polícia Judiciária (Polícia Civil e Federal). Já cai em concursos o fato de que a Polícia Civil é polícia judiciária integrante do controle social formal (justamente por este motivo, o objeto de estudo da criminologia que melhor representa a atuação da polícia judiciária é o controle social).

↳ **Segunda Seleção / instância / secundário**: Caracteriza-se pela atuação do Ministério Público, com a oferta da denúncia em face do delinquente.

↳ **Terceira Seleção / instância / terciário**: Com a tramitação do processo judicial (recebimento da peça acusatória até a condenação definitiva), caracteriza-se com a participação do Poder Judiciário.

### Métodos da Criminologia:

A Criminologia moderna se vale de 4 (quatro) métodos científicos – todos herdados da Escola Positivista:



↳ **Empirismo**: analisa cada caso concreto em que ocorreu algum delito, objetivando extrair as causas do crime.

↳ **Método indutivo**: com as conclusões das respectivas análises, busca-se chegar em conclusões a serem aplicadas em casos semelhantes para evitar novos crimes

↳ **Métodos biológicos**: se ocupa em analisar aspectos **orgânicos** da pessoa do criminoso (exemplos: diagnósticos de doenças mentais e outros fatores de predisposição à criminalidade) e analisa o comportamento individual da vítima.

↳ **Métodos sociológicos**: objetiva diagnosticar padrões, valores predominantes em determinados grupos sociais (exemplo: grupos sociais que rebem o condenado em processo de ressocialização; grupos que estigmatizam criminosos; grupos indiferentes etc., e como cada reação pode influenciar ou desestimular a prática de novos crimes).

Tendo segurança nos conceitos e características acima destacados será possível acertar qualquer questão cobrada em sua prova sobre os respectivos temas, valendo tomar cuidado e ter muita atenção apenas na linguagem da banca, isso porque não raras as vezes a banca costuma se valer de linguagem erudita e rebuscada visando confundir os candidatos (a interpretação de texto ajudará muito!).

## 1.13 - MEDICINA LEGAL

Olá, guerreiros! Aqui é o Paulo Bilynskyj, professor do Estratégia Carreiras Jurídicas e, desta vez, na disciplina de Medicina Legal discutiremos um assunto que é amplamente explorado em provas objetivas, dissertativas e orais para o cargo de Delegado de Polícia, o que não será diferente na sua prova da Polícia Civil do Pará: as **lesões produzidas por projéteis de arma de fogo**.

Apesar de parecer distante do nosso dia a dia saber os detalhes sobre os ferimentos produzidos por armas de fogo, frequentemente, vemos notícias que tratam, por exemplo, sobre mortes com suspeita de execuções. Nesses e em diversos outros casos, o exame pericial do ferimento é de suma importância para esclarecer o caso.

Assim, trataremos de maneira técnica e do ponto de vista da Medicina Legal o que ocorre quando uma pessoa é atingida por um projétil de arma de fogo, vamos lá!

--

### 1.13.1 - Lesões produzidas por projéteis de arma de fogo

As lesões produzidas por projéteis de arma de fogo são classificadas como lesões perfuro-contusas, ou seja, produzidas por instrumentos perfuro-contundentes.

Esses instrumentos são aqueles que atuam sobre o alvo perfurando-o e contundindo. Atingem a vítima através de uma ponta não afiada (romba) e agem por pressão. Além do projétil de arma de fogo (PAF), temos outros instrumentos que agem da mesma forma como: vergalhão, flecha, lança.



## EFEITOS DOS PROJÉTEIS DE ARMA DE FOGO NO CORPO HUMANO

Os projéteis de arma de fogo geram lesão no corpo humano. Devemos considerar os seguintes pontos ao se estudar a lesão:

- a) **Orifício de entrada (OE):** É o ponto de ingresso do projétil. Não confundir com ferida de entrada que é o conjunto de lesões.
- b) **Trajeto:** É a linha seguida pelo projétil no interior do corpo.
- c) **Orifício de saída (OS):** Por onde o projétil saiu do corpo, somente será verificado nos casos de tiros transfixantes.

**Obs.: Trajeto em chuleio: Trata-se de ferimento produzido por um único golpe que transfixa várias partes do corpo.** Ex: Lesão por PAF que transfixa o braço, penetra no tórax, podendo transfixá-lo, ou não, e entra no outro braço, podendo transfixá-lo, ou não.

### 1. EFEITOS PRIMÁRIOS

São os responsáveis pela eficiência dos projéteis, ocorrem por:

- a) **AÇÃO DIRETA:** aquela gerada pelo choque provocado pelo projétil. O projétil empurra e abre os tecidos, rompendo-os no seu trajeto no corpo, formando o canal de ferida permanente (canal de destruição).
- b) **AÇÃO INDIRETA:** é a cavidade aberta pelo choque do projétil que gera ondas de pressão hidrostática que afastam os tecidos por frações de segundo e após retornam a seu estado anterior devido a elasticidade, formando uma cavidade temporária. Essa ação lesa tecidos não atingidos pelo projétil.

Os efeitos primários, em especial a cavidade temporária, são os principais responsáveis pelo poder de parada.

**Poder de parada** ou **stopping power:** relação entre o calibre e a munição ideais para incapacitar o oponente com um só disparo. O índice de incapacitação de determinada munição é sempre relativo (RII) já que depende das condições do oponente.

### 2. EFEITOS SECUNDÁRIOS

São os efeitos permanentes sobre o corpo humano de interesse médico legal.

**Obs.:** Cone da explosão: elementos que saem da arma além do projétil, quais sejam: pólvora queimada, pólvora em combustão, pólvora incombusta e fogo (chama).

- **Efeitos decorrentes do projétil:** estarão presentes sempre que o corpo humano for atingido, não importando a distância da arma.
- a) **Orifício de entrada** – o projétil ao tocar a pele com sua ponta a empurra até o máximo de sua elasticidade sempre girando em seu próprio eixo. Como para romper a pele o projétil a distende ao máximo, o orifício produzido fica menor que o diâmetro do projétil, já que a pele distendida volta ao normal, porém nos tiros próximos o diâmetro da ferida é maior do que o do projétil. As bordas ficam



**invertidas** (voltadas para dentro), será produzida ferida circular se o tiro for perpendicular ou oval se o tiro for inclinado (oblíquo). Seja qual for a distância do tiro o orifício de entrada apresentará **orla de contusão e orla de enxugo**.



- **Orla de escoriação, orla de contusão ou orla de Fisch:** o movimento giratório escoria a pele, o projétil entra arranca a pele e expõe a epiderme formando uma ferida escura.
- **Orla, contorno, halo, margem de enxugo:** é uma zona escura, mais interna, formada pela “sujeira” (resíduos do cano da arma), resíduos do projétil que ficam impregnados na borda do ferimento de entrada. Quando for a “queima roupa” a fumaça e os grãos se espalham para o lado oposto.
- **Orla ou auréola equimótica:** geralmente de tonalidade violácea, causada em razão da infiltração dos tecidos ocasionada pela ruptura dos vasos sanguíneos vizinhos à lesão decorrente da pressão e contusão exercida pelo projétil. Essa orla não aparecerá se o tiro for contra um cadáver, pois não haverá circulação de sangue.
- **Zona de tatuagem:** decorre da incrustação de grânulos e fragmentos de pólvora não combusta pelo disparo, se aloja na derme e não é removível.
- **Zona de esfumaçamento:** se forma a partir do depósito de pólvora combusta e impurezas, podendo ser removida com água.
- **Zona de chamuscamento ou queimadura:** produzida pelos gases superaquecidos que queimam a vestimenta, os pelos a epiderme etc.. Só se forma nos casos de tiros muito próximos.

**Obs.1:** essas orlas poderão ser concêntricas ou não, variam de acordo com a direção do tiro, se perpendicular ou oblíqua. Se for oblíqua a escoriação será maior do lado de ângulo mais agudo em razão do maior contato do projétil com a pele, orientando a direção do disparo.

**Obs.2:** Incidência do disparo: é de onde veio, considerando-se o cadáver deitado na mesa de autópsia. Se o orifício estiver igual é porque o projétil entrou perpendicularmente (90°); a espessura da orla de escoriação é maior de onde veio o tiro “de cima para baixo, da esquerda para a direita”.

**Obs.3:** As zonas de queimadura, tatuagem e esfumaçamento podem não estar presentes no caso de tiro à curta distância pois pode ter havido um anteparo, como por exemplo um travesseiro.

Após a entrada o projétil pode ou não sair, bem como pode fragmentar-se dando origem a vários orifícios de saída.

- b) **Trajeto:** o projétil segue um caminho dentro do corpo formando um canal que poderá terminar em um orifício de saída ou em um fundo de saco ou cego (o projétil permanece no corpo) ou pode inexistir como nos casos de tiro de raspão. Neste canal podem ser encontrados fragmentos das vestes da vítima e outros elementos.

- c) **Orifício de saída:** para sair o projétil forçará os tecidos de dentro para fora rasgando e evertendo as bordas da pele. Esse orifício geralmente é maior que o de entrada e poderá apresentar fragmentos de ossos e/ou tecidos. Não haverá orla de enxugo pois o projétil já estará limpo; nem orla de escoriação já que o projétil gira abaixo da pele, de dentro para fora, rasgando-a; ao menos que o projétil encontre resistência como uma vestimenta ou superfície já que o projétil continuará girando até que consiga sair. Poderá haver orla de equimose na saída.

#### ➤ **Efeitos decorrentes do cone de explosão**

Dependem da distância do disparo. Além do projétil, saem pela boca do cano da arma outros elementos como pólvora já queimada, pólvora em combustão, pólvora incombusta e chama, que constituem o cone de explosão. Basta a presença de um desses elementos para se afirmar que o tiro foi a curta distância; não sendo necessária a presença de todos eles.

A pólvora não queimada ou em combustão é mais pesada e penetra na pele formando a zona de tatuagem, chegando a 25 a 30 centímetros.

Já a pólvora queimada, mais leve, apenas se deposita sobre a pele, saindo facilmente com água e sabão, atingindo cerca de 15 a 20 centímetros formando a zona de esfumaçamento.

A chama, por sua vez, somente atingirá alvos muito próximos, até cinco centímetros dando origem à zona de chuscamento (orla de queimadura) onde os gases superaquecidos queimam a pele e os pelos.

- **Distância do disparo.** Será verificada a partir do orifício de entrada, que também nos dirá a angulação em que o PAF penetrou no organismo, classificando-se, assim, os disparos em:
  1. **A longa distância (ou à distância):** somente terá os efeitos decorrentes do projétil, quais sejam:
    - Orla de escoriação ou de Fish
    - Orla de enxugo ou alimpadura
    - Orla ou auréola equimótica
    - O orifício de entrada apresentará diâmetro menor que o do projétil, forma arredondada ou ovalar e bordas reviradas para dentro.
  2. **A curta distância (ou à queima roupa – quando presente todas as zonas):** haverá efeitos decorrentes do projétil e do cone de explosão, podendo estar presente uma ou todas as zonas a depender da proximidade do alvo:
    - Orla de escoriação ou Anel de Fish
    - Orla de enxugo ou alimpadura
    - Orla ou auréola equimótica
    - Zona de tatuagem
    - Zona de esfumaçamento ou de tisonado
    - Zona de chuscamento

**Obs.:** A zona de chuscamento define o disparo à queima roupa, já que a zona de esfumaçamento pode ter sido lavada. Devemos lembrar que nem sempre as zonas estarão presentes no orifício de entrada já que podem ficar retidas nas roupas, encontrando-se apenas as zonas decorrentes do projétil.



3. **Disparo encostado:** a boca do cano da arma é pressionada contra o corpo da vítima, de forma que nenhum dos elementos do cone de explosão escapa, penetrando através da pele juntamente com o projétil.

- Se a pele ficar marcada por um desenho que reproduz a “boca” da arma (queimadura no orifício de entrada) formará o sinal de **PUPPE-WERKGAERTNER** (cano encostado no corpo). O tiro é dado em lugares em que os gases podem entrar e se espalhar. Ex. na barriga.



- Se o tiro for com o cano encostado em um lugar com osso, por exemplo, o crânio, os gases não terão para onde ir e irão estufar a pele até estourar formando um buraco com a pele virada para fora (pele evertida-banana descascada), a que se dá o nome de **“CÂMARA OU BOCA DE MINA DE HOFFMAN”**. O orifício de entrada será maior do que o diâmetro do projétil (estrelado)



- **SINAL DE BENASSI:** é a zona de esfumaçamento em superfície óssea onde o projétil penetrou que demonstra que o tiro foi encostado.



- **TRONCO DE CONE DE BONNET:** marca existente no caso de tiro transfixante na cabeça, tem importância pois indica a entrada e saída do projétil, quando houver osso, porém, não possibilita indicar a distância. O osso da cabeça é esponjoso, possui duas tábuas compactas e no meio uma camada esponjosa, o projétil fura a camada compacta externa, fragmentando o osso, após o projétil e os fragmentos de ossos atingem a camada interna, assim o orifício por onde entrou o projétil é menor do que o orifício do lado de saída do projétil, **formando no trajeto um cone com bico cortado (truncado).**



Assim, no orifício de entrada a parte mais estreita do cone está na camada externa do osso enquanto no orifício de saída a parte mais estreita está na camada interna do osso.

**Obs.:** No disparo encostado perfeito não existem na pele as zonas provocadas pelo cone de explosão.

Nos disparos com **armas que possuem compensadores de recuo** (orifício perto da boca do cano para escape de gases) **o cone de explosão não atinge o alvo.**

**Obs.:** O teste residuográfico na mão de alguém não prova que a substância é pólvora; ele comprova que há substâncias químicas que fazem parte da composição da pólvora, mas que também podem estar em outras substâncias. Não é prova de certeza é prova indiciária.

- ❖ **Armas de fogo de alma lisa:** a munição é composta por uma base metálica onde se encontra a espoleta e a pólvora e um estojo plástico contendo balins de chumbo (múltiplos projéteis) agrupados por uma bucha. As lesões vão variar de acordo com o calibre da arma e com a distância do disparo. Quanto maior a distância do disparo maior a dispersão formando o que se chama de “rosa de tiro” nos disparos a longa distância. Já se o disparo for a curta distância haverá um orifício central em razão da maior concentração de balins rodeados por orifícios menores ou um orifício central como se o projétil fosse único.
- ❖ **Lesões em razão de projéteis de alta energia:** projéteis de alta velocidade e de grande amplitude de movimento com alto poder de destruição e de cavitação. O orifício de entrada consiste em um grande buraco que expõe os tecidos mais profundos cujo diâmetro ultrapassa o do projétil. A orla de escoriação é praticamente inexistente ou pouco nítida e as bordas serão irregulares. O orifício de saída assemelha-se a um rasgo. Nos tecidos que oferecem resistência, como nos ossos, por exemplo, haverá uma explosão já que a colisão do projétil irá gerar ondas que se potencializam (fenômeno das ondas pressóricas e de choque).

O fenômeno da cavitação existente nos projéteis de baixa energia da origem a cavidades temporárias em dois sentidos: transversal e longitudinal; além de dar causa a várias expansões e colapsos (fechamentos) dessas cavidades (cavidades temporárias pulsantes).

Assim, em regra temos como **mecanismos básicos de lesão por PAF**: **penetração**, **cavidade permanente**, **cavidade temporária** e **fragmentação**.

Quanto maior a velocidade do PAF maior será a transmissão de energia cinética transmitida ao alvo e maior será a lesão produzida.

**Observações:**

- a) **Na pele e nos tecidos moles**, o orifício de entrada terá suas bordas **invertidas**, cone de entrada e o orifício de saída terá as bordas evertidas.
- b) **No crânio**, o orifício de entrada tem as bordas evertidas e o orifício de saída igual ao dos tecidos moles.
- c) Um mesmo projétil pode fazer mais de um orifício de saída em razão da fragmentação do projétil ou de tecido ósseo.

**Diferenças entre orifício de entrada e orifício de saída**

<b>ORIFÍCIO DE ENTRADA</b>	<b>ORIFÍCIO DE SAÍDA</b>
Regular	Dilacerado
Invaginado	Evertido
Proporcional ao projétil	Desproporcional ao projétil
Com orlas e zonas	Sem orlas e zonas



## 2 - QUESTÕES OBJETIVAS

Encerrados os temas da aula de hoje, agora entra em campo nosso time de professores com 66 questões distribuídas do seguinte modo:

<b>DISCIPLINA</b>	<b>Q. OBJETIVAS</b>	<b>PROFESSOR</b>
Língua Portuguesa	3	João Daniel Guimarães Oliveira
Noções de Informática	3	Igor Augusto Mageste da Mota Bastos
Conhecimentos sobre o Estado do Pará	3	Sérgio Henrique
Direito Administrativo	6	Akhenaton Nobre
Direito Constitucional	6	Oto Andrade Teixeira
Direito Penal	9	Ivo Martins
Direito Processual Penal	9	Oto Andrade Teixeira



Direito Civil	3	Paulo Sousa
Direito Processual Civil	3	Rodrigo Vaslin
Direito Ambiental	3	Luís Carlos
Legislação Especial	6	Fernanda Bezerra
Criminologia	3	Diego Pureza
Medicina Legal	3	Paulo Bilynskyj
Peça Processual	3	Vinícius Silva

Vamos lá!

## 2.1 - LÍNGUA PORTUGUESA

### Texto I

#### A ÉTICA NOSSA DE CADA DIA

*O respeito ao próximo, a empatia com os diferentes nos tornam melhores em sociedade*

JUNE LOCKE ARRUDA  
O Estado de S. Paulo  
04 de setembro de 2018

Vivemos numa época em que, graças à tecnologia da comunicação, deparamos diariamente com situações que nos levam, ou nos deveriam levar, a refletir sobre o comportamento das pessoas em sociedade. A ética, ou a falta dela, tema tão em voga na atualidade, tem sido amplamente discutida, sobretudo quando algo de novo aparece no cenário econômico e político, que tem estado bastante movimentado nos últimos meses.

As redes sociais têm sido porta-vozes de pessoas que se sentem “empoderadas” ao postar seu comentário no Facebook, criar um canal no YouTube ou utilizar o WhatsApp para compartilhar assuntos e criar grupos para trocar ideias com amigos. Mas, ao mesmo tempo que aproveito as vantagens, eu também me preocupo.

Até que ponto a agilidade de comunicação que a tecnologia nos faculta, em que tudo está resumido a um clique ou a um deslizar de dedos sobre a tela, nos proporciona informações corretas? A rapidez da informação está obrigatoriamente vinculada a pedaços de fatos? Será que estamos fadados a conviver na superficialidade, que não nos permite mergulhar nas questões que nos assolam?

Voltemos nosso olhar para a ética. Quando pensamos na palavra ética, vem-nos logo à mente a ideia dela relacionada a um determinado campo de atuação: ética na política, ética no trabalho, ética no esporte, ética na saúde, ética na educação, etc. E sempre conseguimos expandir esse termo para a esfera que acharmos mais conveniente.

Mas a ética não existe apenas nas relações profissionais ou comerciais. É preciso ter claro que a ética é parte do nosso dia a dia, de forma que, se não formos éticos conosco, não conseguiremos ser com os demais, e não seremos éticos na sociedade em que vivemos. A ética cabe em qualquer situação da nossa vida. (...) Não importa o tempo em que ela exista, ela sempre é contemporânea. Por isso, quando falamos de ética é crucial



entender, antes de tudo, os problemas com os quais a sociedade de uma determinada época está tentando lidar.

(...)

A ética parte de uma premissa: a nossa convivência pode ser diferente do que é, portanto, a nossa convivência pode ser melhor. A ética é a inteligência compartilhada a serviço do aperfeiçoamento da convivência e, por isso, ela não é um saber acabado, não é uma tabela pronta.

Exatamente por isso podemos dizer que não existe uma ética única e universal porque ela não é individual, ela sempre será referente a um grupo, a uma sociedade, a uma comunidade, logo, cada tempo terá de construir a sua ética. A ética que se desenrola na prática do dia a dia anda junto com a moral, originária do latim *morales*, cujo significado é “relativo aos costumes”. Por isso, à medida que as sociedades se modificam, a ética e a moral acompanham esse processo.

(...)

Embora nos devamos preocupar com as relações agressivas que se estão estabelecendo na sociedade, é preciso ter consciência de que o relacionamento humano pode ser diferente do que está em voga, e cabe exclusivamente a nós a tarefa de refletir e pensar conjuntamente e de argumentar dentro de um espaço de diálogo para aperfeiçoá-lo no dia a dia, para que o amanhã seja melhor do que o hoje.

Façamos nossa ética de cada dia acontecer, porque, se existe ética, é porque há liberdade. Se abrirmos mão da liberdade de fazermos a sociedade que queremos, teremos também aberto mão da possibilidade de convivência entre os seres humanos e da ética!

### **Questão 1. De acordo com o Texto I, assinale a alternativa correta.**

- a) As redes sociais e as novas tecnologias têm estimulado, dentre outras coisas, relações mais agressivas entre os seres humanos. A agilidade de comunicação que a tecnologia nos faculta pode nos levar à superficialidade, minando os preceitos éticos. Nesse sentido, o espaço para o diálogo ético tem ficado cada vez menor.
- b) Não há situação em nossa vida em que não caiba a ética. Não importa o tempo em que ela exista, ela sempre será contemporânea, uma vez que, por estar em constante aperfeiçoamento, tencionará apenas que o amanhã seja melhor do que hoje.
- c) Toda sociedade passa por mudanças ao longo do tempo, em vários níveis, e com a ética não seria diferente. Os valores não se alteram sozinhos, nem são fruto de mera abstração: partem de incômodos reais, presentes em determinada época e determinado local, para alcançarem novas diretrizes. Portanto, pode-se dizer que a ética está sempre em mutação.
- d) A falta de ética é um tema em voga na atualidade, mas a resistência em se discuti-la ocorre devido à constante aparição de novidades no cenário econômico e político.
- e) A ética, enquanto conjunto de valores e princípios, se materializa em vários níveis – ética na política, ética no trabalho, ética no esporte, ética na saúde, ética na educação –, incorporando, assim, as relações profissionais e comerciais.



## Comentários

**A errada.** As duas primeiras frases da alternativa estão corretas, mas a terceira não. Embora a autora de fato se preocupe com os malefícios das novas tecnologias, responsáveis por gerar uma suposta fragilidade ética, ela não conclui seu texto com pessimismo. Ao contrário: ela acredita que o espaço para o diálogo ético **continua sendo possível**, uma vez que é justamente enquanto remodeladora dos seus preceitos a partir de novos problemas que a ética se faz presente.

**B errada.** A alternativa está quase toda correta, exceto pelo final: a autora não afirma que a ética visa **apenas** um futuro melhor. Esse trecho, na verdade, faz uma menção específica ao relacionamento humano. Vejamos:

(...) é preciso ter consciência de que o relacionamento humano pode ser diferente do que está em voga, e cabe exclusivamente a nós a tarefa de refletir e pensar conjuntamente e de argumentar dentro de um espaço de diálogo para aperfeiçoá-lo no dia a dia, para que o amanhã seja melhor do que o hoje.

Um dos objetivos de se estabelecer uma ética e sempre atualizar os preceitos da mesma é, de fato, construir um futuro melhor que o presente, mas ele não é o único. A ética também existe para que possamos guiar nossas ações no agora.

**C certa.** Isso pode ser comprovado em vários trechos, como se vê abaixo:

(...) *quando* falamos de ética é crucial entender, antes de tudo, os problemas com os quais a sociedade de uma determinada época está tentando lidar.

A ética é a inteligência compartilhada a serviço do aperfeiçoamento da convivência e, por isso, ela não é um saber acabado, não é uma tabela pronta.

Por isso, à medida que *as sociedades se modificam*, a ética e a moral *acompanham esse processo*.

**D errada.** Não há nenhuma menção feita pela autora sobre a resistência em se discutir ética (ou a falta dela). Do contrário, o surgimento de novidades no cenário econômico e política estimula a discussão.

**E errada.** Embora a afirmação não esteja incorreta a princípio, ela não pode ser considerada válida porque a autora faz questão de frisar que o conceito de ética não se resume a isso, conforme se constata no excerto abaixo:

Mas a ética não existe apenas nas relações profissionais ou comerciais. É preciso ter claro que a ética é parte do nosso dia a dia, de forma que, se não formos éticos conosco, não conseguiremos ser com os demais, e não seremos éticos na sociedade em que vivemos. A ética cabe em qualquer situação da nossa vida.

## Questão 2. O texto nos permite deduzir que

a) A autora cai em contradição ao afirmar que a ética será sempre referente às comunidades e à sociedade, mas não universal.



- b) A ética está em constante aperfeiçoamento não apesar das novos problemas que surgem na sociedade, mas justamente por causa deles.
- c) A ética e a moral acompanham juntas as modificações da sociedade porque são irmãs, uma não se sustenta sem a outra e ambas dizem respeito às nossas práticas.
- d) O uso das aspas em “empoderadas” indica que a autora vê com ceticismo o advento das novas tecnologias.
- e) As tabelas prontas, os saberes acabados, já seriam obsoletos por definição, e portanto devem ser desconsiderados.

### Comentários

**A errada.** Apesar do termo “universal” dizer respeito a algo que se aplica a todos e do termo “sociedade” remeter à ideia de um grupo amplo, não há contradição. O uso de “universal” foi aplicado para indicar que a ética seria apenas uma só, aplicável a todos os seres humanos, em qualquer tempo e local. A autora não concorda com isso; para ela, não existe uma única sociedade, mas várias, assim como existem várias éticas, as quais também se modificam com o tempo.

**B correta.** Segundo a autora, a ética está sempre a serviço do aperfeiçoamento da convivência. Vejamos o trecho abaixo:

Por isso, quando falamos de ética é crucial entender, antes de tudo, os problemas com os quais a sociedade de uma determinada época está tentando lidar.

É com a resolução dos problemas que vão surgindo que a ética vai se readaptando e se ressignificando, uma vez que ela “não é um saber acabado, não é uma tabela pronta”.

**C errada.** Costuma-se confundir ética com moral. **Apesar de estarem correlacionadas, não significam a mesma coisa.** A moral, como a autora diz, é relativa aos costumes e, de fato, diz respeito às nossas práticas, à nossa conduta. A ética, por sua vez, seria o conjunto de valores e princípios que norteiam essas práticas. Quando a autora diz que “a ética se desenrola na prática”, isso significa que a ética é a base daquela prática, mas não a prática em si.

**D errada.** Ser cético significa ser totalmente descrente, duvidar de tudo relacionado a algo. A autora, no caso, não é cética: embora demonstre preocupação com a ética do nosso tempo devido às novas tecnologias, ela não só faz uso destas (reconhecendo suas vantagens) como acredita no uso e no aprimoramento da ética como sinal de liberdade (“Façamos nossa ética de cada dia acontecer, porque, se existe ética, é porque há liberdade”).

**E errada.** Algo obsoleto é algo ultrapassado, sem uso e que pode ser descartado. Em nenhum momento a autora diz que todas as coisas acabadas e prontas são obsoletas. Ela nem mesmo considera que algo acabado e pronto seja ruim – apenas afirma que este não seria o caso da ética, cujos preceitos estariam em constante movimento.

**Questão 3. Considerando as informações do texto, assinale a alternativa correta.**



a) Trata-se de um texto narrativo, uma vez que a autora situa no tempo o tema em destaque – Ética – diversas vezes. Isso pode ser comprovado em trechos como “Vivemos numa época em que...”, “Não importa o tempo em que ela exista” ou “Para que o amanhã seja melhor do que hoje”.

b) Trata-se de uma coluna, uma vez que o texto foi redigido para um jornal e tem autoria identificada. As colunas de jornais costumam ser temáticas (política, esportes, artes etc.) e manter o foco em um único assunto. No caso do Texto I, o assunto é a Ética, ligado à filosofia.

c) Trata-se de uma resenha crítica, uma vez que a autora seleciona um tema – Ética – para discorrer sobre ele de maneira crítica, isto é, expondo seu ponto de vista e trazendo argumentações sólidas, com o propósito de levar o leitor à reflexão.

d) Trata-se de um artigo de opinião, uma vez que a autora expõe a sua opinião de maneira argumentativa, isto é, defendendo seu ponto de vista, tencionando convencer o interlocutor. Costuma trazer marcas de cunho pessoal, como pode ser observado no trecho “Mas, ao mesmo tempo que aproveito as vantagens, eu também me preocupo”.

e) Trata-se de um editorial, uma vez que a autora, enquanto editora-chefe, redige um texto argumentativo que tem como finalidade expressar a opinião do jornal (O Estado de S. Paulo) a respeito de assuntos importantes que podem estar em voga. Isso é perceptível logo nos primeiros parágrafos, quando a autora traz a questão da ética nos dias atuais e cita termos típicos do momento (“empoderadas”, “YouTube”, “WhatsApp”).

## Comentários

**A errada.** O texto narrativo é um tipo textual em que se conta um fato (real ou fictício), situado em determinado tempo e lugar, podendo conter um ou mais personagens. Ele precisa demonstrar uma sucessão de acontecimentos (enredo), podendo resultar ou não em algo impactante (clímax). O texto acima **não** é narrativo, pois a autora não está contando uma estória, e sim argumentando em defesa de um ponto de vista.

**B errada.** A coluna é um gênero textual recorrente em jornais e revistas. De fato, ela costuma vir com autoria identificada e **versar** sobre temas específicos. Por outro lado, **não é verdade** que o foco deve ser único nem que cada coluna deva necessariamente discorrer sobre apenas um ponto. Vale lembrar que, dentro de um periódico, **coluna e artigo de opinião podem ser considerados a mesma coisa**.

**C errada.** A resenha crítica é um gênero textual cujo propósito é fazer uma avaliação crítica sobre algum produto (em geral, ligado à cultura). O autor pode apontar, por exemplo, aspectos positivos e negativos de um livro ou um filme. O texto em questão, portanto, não é uma resenha crítica, pois não está avaliando um produto, e sim refletindo sobre um assunto.

**D correta.** O artigo de opinião é um texto argumentativo em que o autor – conforme o próprio nome diz – traz sua opinião, **amparado** em argumentos sólidos que objetivam convencer o leitor. De fato, a autora, em diversos momentos, advoga a favor de uma causa: a de que a ética muda com o tempo e é preciso mantê-la sempre ativa, visando ao aperfeiçoamento contínuo da sociedade. Vale notar também um recurso comum no artigo de opinião: a interlocução, visível em técnicas como a pergunta retórica (“Será que estamos fadados a conviver na superficialidade, que não nos permite mergulhar nas questões que nos assolam?”) – tal recurso passa a impressão de que o autor está dialogando com o leitor.



**E errada.** Costuma-se confundir editorial com artigo de opinião porque, de fato, ambos trazem uma opinião fundamentada com vistas ao convencimento em torno de um assunto. Para evitar o equívoco, podemos nos basear em **quatro** pontos: 1) o editorial, na verdade, **não vem assinado**. Ele representa a opinião de um jornal/revista como um todo, sendo assinado, às vezes, pelo editor-chefe, apenas para indicar quem redigiu o texto, e não porque a opinião partiu dele; 2) editoriais **não usam marcas de personalidade** presentes no artigo de opinião (como em “Mas, ao mesmo tempo que aproveito as vantagens, eu também me preocupo”); 3) editoriais também não exploram o recurso da interlocução; e 4) nem sempre editoriais trarão uma defesa de um ponto de vista, podendo apresentar apenas um resumo das matérias e seções que serão lidas ao longo da edição.

## 2.2 - NOÇÕES DE INFORMÁTICA

**Questão 1.** Assinale a alternativa **CORRETA** sobre o uso da função PROCV. De acordo com o nome e função informados nas células C13 e D13, respectivamente, qual o resultado que deve aparecer como resultado?

	A	B	C	D
1	Nome	E-mail	Departamento	Ramal
2	Amanda	amanda@exemplo.com	Marketing	323
3	Bruno	bruno@exemplo.com	TI	244
4	Carlos	carlos@exemplo.com	Contabilidade	210
5	David	david@exemplo.com	TI	210
6	Eudilene	eudilene@exemplo.com	Financeiro	245
7	Fernanda	fernanda@exemplo.com	Marketing	323
8	Gabriel	gabriel@exemplo.com	Administrativo	332
9	Ana	ana@exemplo.com	TI	323
10	Helio	helio@exemplo.com	RH	244
11				
12			Nome	E-mail
13			Fernanda	=PROCV(C13; A2:C10;3;0)

- a) Fernanda, fernanda@exemplo.com, Marketing, 323
- b) fernanda@exemplo.com
- c) RH
- d) Marketing
- e) #N/A

### Comentários

**a) Errada.** Apenas um valor ou informação é retornada ao fazer uso da função PROCV. Para retornar três valores da forma como é proposto na alternativa, é necessário usar a função PROCV três vezes, configurando os parâmetros de forma correta.



**b) Errada.** O parâmetro que indica a coluna que contém a informação desejada é o `núm_índice_coluna`, que de acordo com a fórmula apresentada é o número três (terceiro parâmetro). Para retornar a informação da alternativa, o terceiro parâmetro deveria ser dois ao invés de três.

**c) Errada.** Só seria possível retornar "RH" para esses parâmetros mostrados, caso o nome informado fosse Helio.

**d) Certa.** Analisando os parâmetros da função `PROCV`, informados no enunciado da questão, e a informação dada pelo usuário, tem-se o seguinte resultado:

`=PROCV(C13; A2:C10 ; 3 ; 0).`

- `valor_procurado`: Fernanda - Esse valor foi informado pelo usuário na célula C13.
- `matriz_tabela`: A2:C10 - o range da tabela em que os dados serão procurados é da célula A2 até a célula C10 (toda a parte de dados da tabela).
- `núm_índice_coluna`: 3 - o número informado corresponde a coluna que contém a informação que será retornada como resposta da função, logo será uma informação contida na terceira coluna (coluna C).
- `procurar_intervalo`: 0 - o valor a ser localizado é uma correspondência exata.

Logo, a informação que corresponde a esses parâmetros é "Marketing".

**e) Errada.** Não é possível obter o valor informado no enunciado, pois o valor corresponde a uma informação vazia e na tabela apresentada não tem célula sem informação (`#N/A`).

Gabarito: D

**Questão 2.** Utilizando-se o programa Excel é possível se aplicar fórmulas para cálculos matemáticos diversos na construção de planilhas eletrônicas. Observe a figura abaixo e responda. Qual a alternativa que possui a fórmula correta correspondente a célula A5?

	A
1	5
2	3
3	4
4	5
5	17

- a) `VT=(SOMA A1:A4)`
- b) `SOMA= (A1:A4)`
- c) `=SOMA=(A1/A4)`
- d) `=SOMA(A1:A4)`
- e) `=VT(SOMA A1/A4)`

**Comentários**



**a) Errada.** Para o uso de funções no Excel, é necessário utilizar a sintaxe corretamente. Nesse caso, faltou usar o caractere "=" no início da função. De qualquer forma, a expressão "VT" não possui função definida no Excel. Dessa forma, não iria retornar um resultado válido no Excel.

**b) Errada.** Para o uso de funções no Excel, é necessário utilizar a sintaxe corretamente. Nesse caso, faltou usar o caractere "=" **no início da função**, ao invés de usar depois da função, que nesse caso é "SOMA". Ou seja, para **indicar uma função, é necessário iniciar a linha com o caractere "="**.

**c) Errada.** O resultado para esse caso seria 1, pois o caractere "/" **indica uma divisão**. Então resultaria na soma da razão entre A1 e A4 com mais nenhum argumento, conforme mostrado na figura abaixo.

	A
1	5
2	3
3	4
4	5
5	1

**d) Certa.** A função "SOMA" soma todos os números em um intervalo de células, valores individuais, referências de célula ou uma mistura dos três. No caso em tela, foi selecionada o intervalo de células "A1:A4", ou seja, serão somados os elementos não vazios contidos nas células A1, A2, A3 e A4. É importante ressaltar que o Excel não utiliza células vazias no cálculo do somatório. Dessa forma, o Excel somará os valores que são 5, 3, 4 e 5, resultando em 17 na célula A5.

**e) Errada.** A expressão "VT" **não possui função definida no Excel**. Dessa forma, não iria retornar um resultado válido no Excel.

Gabarito: D

**Questão 3.** No Excel, um usuário selecionou a célula A3 e digitar o seguinte comando =SE(A1>A2;A1+A2;A1\*A2). De acordo com os valores apresentados na figura abaixo, a célula A3 assumirá o valor de:

	A
1	2
2	5
3	=SE(A1>A2;A1+A2;A1*A2)

- a) 10
- b) 7
- c) 3
- d) 2



e) 0

### Comentários

**a) Certa.** Analisando os parâmetros da função SE, informados no enunciado da questão, e a informação dada pelo usuário, tem-se o seguinte resultado:

- teste\_lógico:  $A1 > A2$  – Como o valor contido em A1 (2) não é maior que o valor contido em A2 (5), logo a condição é falsa.
- valor\_se\_verdadeiro:  $A1 + A2$  – o valor que será retornado caso a condição seja verdadeira.
- valor\_se\_falso:  $A1 * A2$  – o valor que será retornado caso a condição seja falsa.

Logo, como a condição do primeiro parâmetro é falsa, será retornado o valor apresentado no terceiro parâmetro, que é  $A1 * A2 = (2 * 5)$ , o valor que corresponde a esses parâmetros é "10".

**b) Errada.** Para que o valor retornado em A3 seja 7, segundo os parâmetros apresentado, teríamos que inverter os números de A1 e A2 na tabela, fazendo com que o teste\_lógico fosse verdadeiro e retornasse o que está no segundo parâmetro,  $A1 + A2$ .

**c) Errada.** Para que o valor retornado em A3 seja 3, teríamos que ter o terceiro parâmetro como  $A2 - A1$ , pois a subtração entre 5 e 2 daria o resultado proposto.

**c) Errada.** Para que o valor retornado em A3 seja 2, teríamos que ter o último parâmetro como A1, pois como o teste\_lógico deu falso, o resultado seria o valor do último parâmetro.

**e) Errada.** Não é possível obter como resultado o valor 0, com os parâmetros apresentados no enunciado.

Gabarito: A

## 2.3 - CONHECIMENTOS SOBRE O ESTADO DO PARÁ

**Questão 1.** A população indígena no Brasil representa um grande contingente de povos indígenas que, ao longo dos anos, sofreu um considerável decréscimo, seja por extermínio, seja por doenças trazidas pelos colonizadores. Esses povos já habitavam o território brasileiro muito antes da chegada dos portugueses e estão distribuídos nas cinco regiões do país. Muitos povos já entraram em contato com os costumes não indígenas, contudo, alguns grupos ainda vivem isolados.

A respeito da população indígena, podemos dizer que:

- As taxas de natalidade são baixas e a expectativa de vida é alta. Há um predomínio de crianças e jovens indígenas.
- Segundo o último censo, há cerca de 817.962 indígenas em 488 terras indígenas que, em exclusividade e pelo processo de colonização, falam apenas o português.
- Os indígenas que habitam fora de suas terras também apresentam altas taxa de fecundidade e mortalidade. Em Altamira e em Jacareacanga, por não ter terras indígenas declaradas, a maioria convive nas cidades em bairros pobres.



d) O Estado brasileiro conta com um órgão indigenista chamado INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) que foi criado em 1967 pela lei 5.371. Foi responsável pela criação de diversas terras indígenas, como a terra indígena Sororó em Marabá, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia.

e) A população indígena no país sofreu um enorme decréscimo devido aos extermínios, epidemias e também escravidão foram os principais motivos dessa redução. Atualmente ameaçam as comunidades indígenas as atividades de garimpo ilegal, como na reserva Mundukuru, no sudoeste do estado.

### Comentários

Devido ao processo histórico de ocupação do território brasileiro, a população indígena sofreu nos últimos séculos, e ainda nos últimos anos, uma redução significativa. Além disso, Algumas comunidades indígenas vivem em situação bastante precária e são atingidos por doenças como a malária e várias doenças infecciosas.

[A] incorreto. Ao contrário, as taxas de natalidade e mortalidade são altas e a expectativa de vida é baixa, tipicamente um perfil de país subdesenvolvidos.

[B] incorreto. De acordo com o último censo, são cerca de 274 línguas indígenas falada em todo o território brasileiro, e apenas parte dessa população fala o português.

[C] incorreto. De acordo com o IBGE, os indígenas que habitam fora de suas terras, principalmente na área urbana, apresentam baixa taxa de fecundidade e mortalidade.

[D] incorreto. O órgão indigenista é a FUNAI (Fundação Nacional do Índio) que foi criado em 1967 pela lei 5.371. É uma autarquia vinculada ao ministério da justiça, cuja função é realizar políticas que visem à aplicação das leis indígenas.

Gabarito: E

**Questão 2. “Madeireiros invadem Terra Indígena Arara, no sudoeste do PA, diz Funai. Moradores da região temem que ocorra conflito, já que há tensões entre os indígenas para realizar um protesto na rodovia Transamazônica.”. (Fonte: G1.com. Acesso em 03.01.2019). Em atenção à notícia apresentada analise os itens a seguir e marque a alternativa correta.**

I- Uma equipe da Coordenadoria Regional da Fundação do índio informou nesta quinta-feira (3) que acompanha uma situação de invasão de madeireiros na Terra indígena (TI) Arara, entre Uruará e Medicilândia, no sudoeste do Pará;

II- De acordo com a Funai, um grupo de madeireiros invadiu a área desde o último dia 30 de dezembro para extrair madeira ilegalmente e ocupar a terra com demarcação de lotes;

III- Moradores da região temem que ocorra conflito, já que há tensões entre os indígenas para realizar um protesto na rodovia BR-230, a Transamazônica, devido a invasão;

IV- A TI Arara abrange os municípios de Altamira, Tailândia, Medicilândia e Santarém. A área compreende mais de 200.000 hectares e abriga quase 300 indígenas. De acordo com a Funai, o local teve os limites homologados na década de 90.

a) Apenas os itens I, II e III estão corretos.



- b) Apenas os itens I, II e IV estão corretos.
- c) Apenas os itens II e IV estão errados.
- d) Apenas os itens II e III estão errados.

### Comentários

Questão baseada em uma notícia.

I, II e III – Corretas. Nos últimos anos, a região tem sido alvo constante de invasões por madeireiros e grileiros, por conta do grande volume de madeiras nobres que a área ainda possui. As terras indígenas são, atualmente, os principais alvos dos invasores por serem aquelas que detêm as florestas mais preservadas. De acordo com a reportagem, um grupo de madeireiros invadiu a terra indígena Arara, localizada nos municípios de Uruará e Medicilândia, no Pará. A situação foi tensa com riscos de conflitos entre os invasores e os indígenas que vivem na região próxima à rodovia Transamazônica, a BR-230.

IV – Incorreto. A Terra Indígena Arara abrange os municípios de Altamira, Brasil Novo, Medicilândia e Uruará. A área compreende 274.010 hectares e abriga 298 indígenas. De acordo com a Funai, o local teve os limites homologados pelo Decreto nº399, de 24 de dezembro de 1991.

Gabarito: A

**Questão 3. Fonte:** <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/o-para-e-o-estado-com-o-maior-numero-de-massacres-no-campo-segundo-a-cpt.shtml>

“Conflitos constituídos em múltiplas estratégias e táticas de enfrentamentos, desafios, disputas, combates, resistências e jogos de negociações. É um estudo que não ficou aprisionado às análises dos confrontos e das 221 disputas entre trabalhadores rurais e proprietários de terra, mas considerou, também, o envolvimento de aparelhos de Estado e de entidades de mediação na luta pela terra, apreciada como um espaço poliédrico onde diversos grupos, interesses, temporalidades, sonhos e concepções operaram”

Fonte: PEREIRA, Airton dos Reis. *A luta pela terra no sul e sudeste do Pará: migrações, conflitos e violência no campo*. Dissertação. Recife, 2013.

O estado do Pará lidera o ranking de assassinatos no campo, segundo relatórios da Comissão Pastoral da Terra (CPT), desde 1985, quando a entidade, como forma de denúncia, começou a sistematizar os dados e publicá-los. Com base nas informações a respeito do tema, julgue os itens a seguir como os principais fatores para esses conflitos no Pará:

- ( ) a expulsão de posseiros por empresas, do Centro-Sul do país, que se instalaram nessa parte do território amazônico estimuladas e apoiadas financeiramente pelo governo federal;
- ( ) disputas, simultâneas, entre trabalhadores rurais e fazendeiros, comerciantes e empresários por uma mesma área de terras devolutas;
- ( ) ocupações de grandes propriedades com títulos definitivos ou de aforamentos por trabalhadores rurais, principalmente migrantes do Nordeste, do Sudeste e do Centro-Oeste que chegaram atraídos pela propaganda;
- ( ) As maiores terras indígenas do Pará é a reserva Yanomami e Xingu.



( ) Os conflitos no campo brasileiro têm como causa principal a concentração de terras

Estão corretos

- a) F, F, V, V. F.
- b) V, V, V, V. V.
- c) V, V, V, F, V.
- d) V, F, V, F. V.

### Comentários

De acordo com a pesquisa de Pereira, foi a partir da primeira metade da década de 1970, com a abertura de diversas rodovias estaduais e federais, ligando o Norte ao Nordeste e ao Sudeste do Brasil, que milhares de pessoas chegaram em busca da terra e do trabalho. Conforme a abertura de algumas dessas estradas avançava, vilas e povoados surgiam, serrarias e fazendas eram implantadas e casas de comércio e bancos eram edificadas para atender as levas de migrantes que chegavam atraídos pela propaganda e pelas políticas de desenvolvimento que os sucessivos governos da ditadura civil-militar haviam planejado para a Amazônia. Em pouco tempo, os rios que determinavam o cotidiano de uma população escassa às suas margens foram suplantados por uma rede de estradas empoeiradas por onde trafegavam pessoas e caminhões de mercadorias de cidades do Centro-Sul que, no retorno, levavam madeiras, em especial, o mogno, exploradas nas fazendas implantadas com recursos da SUDAM. Grande parte dos conflitos decorrem também da má distribuição de terras, em que poucos detêm grandes extensões de terras enquanto muitos detêm pouca terra. Essa concentração teve início com a criação das capitânicas hereditárias e adoção do sistema de sesmarias. O caso de violação aos direitos originários dos povos indígenas mais grave é o caso da **Terra Indígena (TI) Munduruku, na qual estima-se que já foram instalados mais de 500 garimpos**. O garimpo é uma séria preocupação também na TI Yanomami, onde há o registro da presença de dezenas de milhares de pessoas explorando ouro ilegalmente.



Gabarito: C



## 2.4 - DIREITO ADMINISTRATIVO

**Questão 1. É possível a convalidação de atos administrativos quando apresentarem defeitos relativos aos elementos**

- a) objeto e finalidade.
- b) motivo e competência.
- c) motivo e objeto.
- d) competência e forma.
- e) finalidade e forma.

### Comentários

Os vícios de competência são convalidáveis, desde que não se trate de competência exclusiva. Os vícios de forma são convalidáveis, desde que a forma não seja essencial à validade do ato, também são convalidáveis. Atos maculados com vícios relativos a objeto, motivo e finalidade não podem ser convalidados.

**Gabarito: D**

**Questão 2. De acordo com a doutrina majoritária, os elementos fundamentais do ato administrativo são o(a)**

- a) forma, a competência, a atribuição, a finalidade e o objeto.
- b) objeto, a finalidade, o motivo, a competência e a tipicidade.
- c) competência, a forma, o objeto, o motivo e a finalidade.
- d) motivo, o objeto, a finalidade, a autoexecutoriedade e a força coercitiva.
- e) objeto, o motivo, a competência, a finalidade e a abrangência.

### Comentários

Os cinco elementos dos atos administrativos, que são a base constitutiva da manifestação da vontade da Administração, são: competência, forma, objeto, motivo e finalidade.

**Gabarito: C**

**Questão 3. Os princípios que balizam a atuação da Administração pública:**

- a) decorrem do regime publicístico e não estão explícitos em normas específicas, salvo a moralidade, que possui assento constitucional.
- b) estão todos subordinados ao princípio da legalidade, erigido pela Constituição Federal como cláusula pétrea.
- c) estão, em sua maioria, explícitos na Constituição Federal e comportam harmonização e ponderação, sem prevalência apriorística de um sobre o outro.



d) comportam gradação para fins de aplicação em situações concretas, sendo os da moralidade e eficiência considerados prevalentes.

e) dependem, para sua aplicação, de positivação em legislações específicas, em decorrência justamente da legalidade, considerado um princípio implícito decorrente do regime democrático.

### Comentários

a) Errado. Há princípios da administração pública que estão explícitos em outros diplomas, como na lei nº 9784 de 1999

b) Errado. Não há subordinação de um princípio em relação a outro, nem mesmo quando se refere ao princípio da legalidade. Caso ocorra a colisão de dois princípios deve ser utilizada a proporcionalidade aplicada ao caso concreto.

c) Certo. Os princípios devem conviver de forma harmônica, não havendo prevalência de um sobre outro, sendo ponderados no caso concreto quando em conflito.

d) Errado. Não há subordinação ou mesmo gradação na aplicação dos princípios.

e) Errado. O princípio da legalidade é considerado um princípio explícito e não implícito. Está presente no artigo 37 da CF como na lei 9784 de 1999.

### Gabarito: C

**Questão 4. É princípio orientador das atividades desenvolvidas pela Administração pública, seja por intermédio da Administração direta, seja pela Administração indireta, sob pena de irresignação judicial, a**

a) impessoalidade, tanto na admissão de pessoal, sujeita à exigência de prévio concurso público de provas ou de provas e títulos para preenchimento de cargos, empregos públicos, quanto na prestação dos serviços em geral pela Administração pública, vedado qualquer direcionamento.

b) legalidade, que impede que a Administração pública se submeta a atos normativos infralegais.

c) moralidade, desde que associada a outros princípios e regras previstos em nosso ordenamento jurídico.

d) eficiência, que impede a contratação direta de serviços pela Administração pública, garantindo a plena competição entre os interessados e sempre o menor preço para o erário público.

e) publicidade, que exige a publicação em Diário Oficial da íntegra dos atos e contratos firmados pela Administração, além da motivação de todos os atos administrativos unilaterais.

### Comentários

a) Certo. A impessoalidade é um dos princípios administrativos pelo qual a Administração deve sempre atuar com vistas a atingir o interesse público, e não os interesses pessoais de agentes públicos e terceiros.

b) Errado. O princípio da legalidade, em sentido amplo, também abrange a necessidade de observância a atos normativos infralegais.



- c) Errado. A moralidade constitui princípio autônomo em nosso ordenamento jurídico, de modo que ela não precisa estar associada a outros princípios ou normas para produzir efeitos.
- d) Errado. A Administração pode efetuar contratação direta de serviços nos casos e condições previstos e em lei, que são as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.
- e) Errado. Não há a exigência de que todos os atos administrativos sejam publicados no Diário Oficial, mas apenas aqueles que a lei determina.

Conclui-se, portanto, que a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

#### **Gabarito: A**

**Questão 5. Em importante julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal, foi considerada inconstitucional lei que destinava verbas públicas para o custeio de evento cultural tipicamente privado, sem amparo jurídico administrativo. Assim, entendeu a Corte Suprema tratar-se de favorecimento a seguimento social determinado, incompatível com o interesse público e com princípios que norteiam a atuação administrativa, especificamente, o princípio da:**

- a) presunção de legitimidade restrita.
- b) motivação.
- c) impessoalidade.
- d) continuidade dos serviços públicos.
- e) publicidade

#### **Comentários**

Não há aqui a necessidade de conhecimento do julgado do STF<sup>9</sup>, pois é possível concluir que se trata de violação ao princípio da impessoalidade, uma vez que se trata do custeio de evento privado com recursos públicos, favorecendo o beneficiário dos repasses às custas de toda a sociedade.

#### **Gabarito: C**

**Questão 6. A Administração Pública não pode atuar com a finalidade de prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento. Tal afirmação corrobora o conteúdo do princípio da:**

- a) impessoalidade, expressamente previsto na Constituição Federal, que norteia a atuação da Administração pública de forma a evitar favorecimentos e viabilizar o atingimento do interesse público, finalidade da função executiva.

---

<sup>9</sup> ADIN 4.180/DF



- b) legalidade, que determina à Administração sempre atuar de acordo com o que estiver expressamente previsto na lei, em sentido estrito, admitindo-se mitigação do cumprimento em prol do princípio da eficiência.
- c) eficiência, que orienta a atuação e o controle da Administração pública pelo resultado, de forma que os demais princípios e regras podem ser relativizados.
- d) supremacia do interesse público, que se coloca com primazia sobre os demais princípios e interesses, uma vez que atinente à finalidade da função executiva.
- e) publicidade, tendo em vista que todos os atos da Administração pública devem ser de conhecimento dos administrados, para que possam exercer o devido controle.

### Comentários

A assertiva define o princípio da impessoalidade que pode ser visto em seu conteúdo da isonomia, da igualdade entre todos em tom finalístico, e, finalidade, como o fim a ser perseguido pela administração pública.

**Gabarito: A**

## 2.5 - DIREITO CONSTITUCIONAL

### Questão 1. A respeito da jurisprudência dos tribunais superiores, assinale a alternativa correta:

- a) O STF reconheceu a constitucionalidade de dispositivo que proíbe, no âmbito da programação das emissoras de radiofusão comunitária, a prática de proselitismo.
- b) A garantia constitucional da gratuidade de ensino veda a cobrança de mensalidade em cursos de especialização das universidades públicas.
- c) Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área.
- d) Viola o princípio da livre concorrência lei municipal que regula o horário do comércio local, ainda que respeitadas leis estaduais e federais.
- e) Os setores de saúde, educação, cultura, desporto e lazer, ciência e tecnologia e meio ambiente configuram serviços públicos sociais, que devem ser prestados pelos particulares e entes do terceiro setor mediante delegação.

### Comentários

- e) Falsa. O STF reconheceu que é inconstitucional o dispositivo que proíba a prática de proselitismo nas emissoras de radiofusão comunitária.

DIREITO CONSTITUCIONAL - CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

ADI: proselitismo e liberdade de expressão



O Plenário, por maioria, julgou procedente pedido formulado em ação direta para declarar a inconstitucionalidade do § 1º (1) do art. 4º da Lei 9.612/1998. O dispositivo proíbe, no âmbito da programação das emissoras de radiodifusão comunitária, a prática de proselitismo, ou seja, a transmissão de conteúdo tendente a converter pessoas a uma doutrina, sistema, religião, seita ou ideologia.

Prevaleceu o entendimento do ministro Edson Fachin no sentido de que a norma impugnada afronta os artigos 5º, IV, VI e IX (2), e 220 (3), da Constituição Federal (CF).

O Tribunal asseverou que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem realçado a primazia que goza o direito à liberdade de expressão na Constituição (ADI 4.451/DF, ADPF 130/DF e ADI 2.404/DF). Observou que esses julgados sublinham, precisamente, que as restrições à ampla liberdade de expressão devem ser interpretadas à luz do que estritamente previsto em lei. Para o ministro, há, nesse sentido, convergência entre os dispositivos constitucionais e o contido em tratados internacionais de direitos humanos, especialmente no art. 134 (4) do Pacto de San Jose da Costa Rica (Convenção Americana sobre Direitos Humanos), segundo o qual o exercício do direito à liberdade de pensamento e de expressão não pode estar sujeito a censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores.

(...)

ADI 2.566/DF, rel. orig. Min. Alexandre de Moraes, red. p/ o ac. Min. Edson Fachin, julgamento em 16.5.2018. (ADI-2566)

b) Falsa. A gratuidade de ensino não impede a cobrança de mensalidade em curso de especialização das universidades públicas (informativo 862 do STF):

#### DIREITO CONSTITUCIONAL - GRATUIDADE DE ENSINO

##### Gratuidade de ensino e cobrança de mensalidade em curso de especialização

A garantia constitucional da gratuidade de ensino não obsta a cobrança por universidades públicas de mensalidade em cursos de especialização.

Com base nessa orientação, o Plenário, por maioria, deu provimento a recurso extraordinário para denegar segurança.

Preliminarmente, o Colegiado, também por maioria, indeferiu pedido de sustentação oral do advogado do “amicus curiae” da Associação Nacional dos Pós-Graduandos (ANPG) já ter se exaurido a fase de sustentação oral na sessão anterior, e tendo ele se inscrito apenas na sessão subsequente. Vencidos, no ponto, os ministros Marco Aurélio, Rosa Weber e Ricardo Lewandowski, que deferiam o pleito, ao fundamento de que, se há inscrito terceiro, sem que ainda tivesse sido proferido qualquer voto, se deveria, em prestígio ao devido processo legal, viabilizar a sustentação.

(...)



c) VERDADEIRA. É o que se extrai do enunciado da SV 49:

Súmula Vinculante 49 = Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área.

d) Falsa. Os municípios podem dispor sobre o horário de funcionamento do comércio local, desde que respeite a legislação estadual e federal:

Súmula 419 do STF: "os Municípios têm competência para regular o horário do comércio local, desde que não infrinjam leis estaduais ou federais válidas"

Súmula Vinculante 38

É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.

e) Falsa. Segundo o informativo 781 do STF é desnecessária a delegação pelo Poder Público:

Organizações sociais e contrato de gestão - 8

(...) Os setores de saúde, educação, cultura, desporto e lazer, ciência e tecnologia e meio ambiente (CF, artigos 199, "caput"; 209, "caput"; 215; 217; 218 e 225, respectivamente) configurariam serviços públicos sociais, em relação aos quais a Constituição, ao mencionar que seriam "deveres do Estado e da Sociedade" e que seriam "livres à iniciativa privada", permitiria a atuação, por direito próprio, dos particulares, sem que para tanto fosse necessária a delegação pelo Poder Público, de forma que não incidiria o art. 175, "caput", da CF ("Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos").

ADI 1923/DF, rel. orig. Min. Ayres Britto, red. p/ o acórdão Min. Luiz Fux, 15 e 16.4.2015. (ADI-1923)

**Questão 2. A respeito das Forças Armadas e da Segurança Pública na Constituição Federal de 1988, assinale a alternativa FALSA:**

a) Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais comuns e contra a ordem política e social, exceto as militares.

b) As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

c) De acordo com o texto da Constituição Federal de 1988, não caberá habeas corpus em relação a punições disciplinares militares.

d) A remuneração dos servidores policiais do Art. 144 da Constituição Federal de 1988 será por meio de subsídio.

e) Compete a Polícia Federal exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.



## Comentários

a) FALSA. A alternativa está falsa pois não compete às polícias civis a apuração de infrações penais contra a ordem política e social. Trata-se de atribuição da Polícia Federal:

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

b) Verdadeira. A PM e o CBM são forças auxiliares e reserva do Exército e subordinadas, juntamente com as polícias civis e penais estaduais e do DF, aos Governadores.

Art. 144, § 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)

c) Verdadeira. Atente-se para o fato de que o enunciado da questão registra “A respeito das Forças Armadas e da Segurança Pública na Constituição Federal de 1988, assinale a alternativa FALSA”. Dessa forma, o candidato deve partir do que está previsto na Constituição Federal para responder a pergunta. Além disso, a própria alternativa traz “De acordo com o texto da Constituição Federal de 1988...”. Logo, a resposta é verdadeira pois está previsto expressamente no texto da CF/88:

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

(...)

§ 2º Não caberá habeas corpus em relação a punições disciplinares militares.

(...)

Em que pese esse posicionamento. Esse dispositivo da Constituição Federal de 1988 não é considerado de forma absoluta pelos tribunais superiores. Em resumo, não é cabível habeas corpus para se discutir matéria quanto ao mérito das punições militares (dosimetria da pena aplicada, por exemplo), mas é cabível habeas corpus para se discutir conteúdo referente as formalidades, a obediência da legalidade etc.

d) Verdadeira. O Art. 144 prevê o seguinte:



§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

O § 9º remete ao § 4º do art. 39 que trata da remuneração exclusivamente por subsídio.

Art. 39, § 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

e) Verdadeira. A Polícia Federal exerce com exclusividade a função de Polícia Judiciária da União:

Art. 144:

(...)

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

### Questão 3. A respeito do Poder Constituinte, assinale a alternativa verdadeira:

- a) O Poder Constituinte Originário se manifesta no processo de elaboração da Constituição Federal e das Constituições Estaduais.
- b) O Poder Constituinte Originário uma vez manifestado é exaurido, perdendo sua eficácia.
- c) Uma das características do Poder Constituinte derivado é possuir limitações temporais, que vedam, por exemplo, a promulgação de emendas à constituição durante o estado de sítio.
- d) Segundo doutrina majoritária o Poder Constituinte Derivado é considerado poder de fato, ou seja, sua manifestação deriva de outra norma já positivada.
- e) São exemplos de limitações substanciais ao Poder Constituinte Derivado Reformador as cláusulas pétreas, que impedem a elaboração de emendas à constituição que violem o núcleo essencial de determinados temas.

### Comentários

- a) Falsa. O Poder Constituinte Originário se manifesta no processo de elaboração de uma nova Constituição que, na realidade brasileira, é a Constituição Federal. A elaboração de Constituições pelos estados-membros não é manifestação do Poder Constituinte Originário e sim do Poder Constituinte Derivado Decorrente.



b) Falsa. Pelo contrário, uma das características do Poder Constituinte Originário é a sua permanência, ou seja, uma vez manifestado, permanece presente em estado de latência (em stand by) até que venha a se manifestar novamente. A temporariedade é característica do Poder Constituinte Derivado.

c) Falsa. A limitação descrita no enunciado não é temporal. Trata-se de limitação circunstancial.

A limitação temporal é a previsão de que o texto da Constituição não poderá ser alterado durante determinado período de tempo. A CF/88 não apresentou limitação temporal. A título de curiosidade, a primeira PEC foi proposta em menos de 24 horas após a promulgação da Constituição Federal de 1988.

d) Falsa. A ideia de poder de fato se refere a corrente juspositivista e diz respeito ao Poder Constituinte Originário. Para os adeptos dessa corrente, o Poder Originário não deriva de outra norma positivada, pelo contrário, inaugura uma nova ordem jurídica sem amparo em outra norma pré-existente, por isso é considerado um poder de fato.

O Poder Constituinte Derivado, como o próprio nome já diz, deriva de um poder pré-existente (do Poder Constituinte Originário), portanto, é considerado um poder de direito.

e) VERDADEIRA. As limitações substanciais (também conhecidas como limitações materiais) dizem respeito as limitações impostas pela Constituição ao Poder Reformador a respeito de determinados temas. São os casos das cláusulas pétreas (vedações substanciais explícitas).

#### **Questão 4. A respeito da participação do Poder Executivo no processo legislativo, assinale a alternativa verdadeira:**

a) A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade.

b) Desde que não implique em aumento de despesa, é cabível ao Poder Legislativo emendar projeto de iniciativa privativa do chefe do Poder executivo, ainda que não guarde pertinência com o projeto encaminhado inicialmente ao Legislativo.

c) Projeto de lei que verse sobre isenção do pagamento de taxa de concurso público, por tratar de matéria relativa a servidores públicos, são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

d) A iniciativa legislativa, no que diz respeito a criação de conta única de depósitos judiciais e extrajudiciais, é de privativa do chefe do Poder Executivo.

e) Qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo chefe do Poder Executivo.

#### **Comentários**

a) VERDADEIRA. A sanção de projeto de lei pelo chefe do Poder Executivo não convalida vício de inconstitucionalidade por violação de iniciativa. Esse é o entendimento do STF nas seguintes julgados:

A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do



projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF.

[ADI 2.867, rel. min. Celso de Mello, j. 3-12-2003, P, DJ de 9-2-2007.]

= ADI 2.305, rel. min. Cezar Peluso, j. 30-6-2011, P, DJE de 5-8-2011

b) Falsa. Em caso de emendas aos projetos de lei de iniciativa do chefe do Poder Executivo, é preciso que haja estreita pertinência com o objeto do projeto encaminhado ao Legislativo.

Tratando-se de projeto de lei de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, não pode o Poder Legislativo assinar-lhe prazo para o exercício dessa prerrogativa sua. Não havendo aumento de despesa, o Poder Legislativo pode emendar projeto de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, mas esse poder não é ilimitado, não se estendendo ele a emendas que não guardem estreita pertinência com o objeto do projeto encaminhado ao Legislativo pelo Executivo e que digam respeito a matéria que também é da iniciativa privativa daquela autoridade.

[ADI 546, rel. min. Moreira Alves, j. 11-3-1999, P, DJ de 14-4-2000.]

= ADI 2.305, rel. min. Cezar Peluso, j. 30-6-2011, P, DJE de 5-8-2011

c) Falsa. Não se trata de matéria de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo pois não versa diretamente sobre servidores públicos, mas sim sobre etapa anterior a nomeação do candidato como servidor:

O diploma normativo em causa, que estabelece isenção do pagamento de taxa de concurso público, não versa sobre matéria relativa a servidores públicos (§ 1º do art. 61 da CF/1988). Dispõe, isso sim, sobre condição para se chegar à investidura em cargo público, que é um momento anterior ao da caracterização do candidato como servidor público. Inconstitucionalidade formal não configurada.

[ADI 2.672, rel. p/ o ac. min. Ayres Britto, j. 22-6-2006, P, DJ de 10-11-2006.]

= AI 682.317 AgR, rel. min. Dias Toffoli, j. 14-2-2012, 1ª T, DJE de 22-3-2012

d) Falsa. O STF entende que não é competência privativa do chefe do Poder Executivo e sim do Poder Judiciário:

A iniciativa legislativa, no que respeita à criação de conta única de depósitos judiciais e extrajudiciais, cabe ao Poder Judiciário. A deflagração do processo legislativo pelo chefe do Poder Executivo consubstancia afronta ao texto da Constituição do Brasil (art. 61, § 1º).

[ADI 3.458, rel. min. Eros Grau, j. 21-2-2008, P, DJE de 16-5-2008.]

Vide ADI 2.855, rel. min. Marco Aurélio, j. 12-5-2010, P, DJE de 17-9-2010



Vide ADI 2.909, rel. min. Ayres Britto, j. 12-5-2010, P, DJE de 11-6-2010

e) Falsa. O entendimento do STF é que a iniciativa do chefe do Poder Executivo se limita a matérias relativas ao funcionamento da administração pública (servidores e órgãos):

Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em *numerus clausus*, no art. 61 da Constituição do Brasil – matérias relativas ao funcionamento da administração pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes.

[ADI 3.394, rel. min. Eros Grau, j. 2-4-2007, P, DJE de 15-8-2008.]

**Questão 5. A respeito da Separação de Poderes (Funções) constitucionais, assinale a alternativa verdadeira:**

- a) A edição de medida provisória representa uma função típica do Poder Executivo.
- b) A rejeição pelo Congresso Nacional de uma medida provisória editada pelo Presidente da República representa uma manifestação do sistema de freios e contrapesos.
- c) Viola a Separação de Poderes decisão do Poder Judiciário que determina a execução de obras emergenciais em presídios.
- d) É constitucional a criação, por Constituição Estadual, de órgão de controle administrativo do Poder Judiciário do qual participem representantes de outros poderes ou entidades.
- e) O Princípio da Separação de Poderes é absoluto, não podendo ser sopesado com os demais princípios da Constituição Federal.

#### **Comentários**

- a) Falsa. Representa uma função ATÍPICA do Poder Executivo. Ao editar medidas provisórias o chefe do Poder Executivo não está atuando em função típica desse poder e sim atípica, uma vez que a atividade legislativa (innovar no ordenamento jurídico por meio de medida provisória) não é função típica do Poder Executivo.
- b) VERDADEIRA. Trata-se de exemplo de manifestação do sistema de freios e contrapesos. A ideia de freios e contrapesos surgiu a partir do sistema de repartição de poderes como forma de controle mútuo e de evitar a sobreposição de um poder sobre o outro.
- c) Falsa. Não viola a Separação de Poderes. A alternativa se refere ao famoso julgado no qual o STF entendia cabível a determinação por Parte do Poder Judiciário para realização de obras emergenciais em presídios. Nesse caso, entendeu o STF não existir violação ao Princípio da Separação de Poderes.

RE 592581 - É lícito ao Judiciário impor à Administração Pública obrigação de fazer, consistente na promoção de medidas ou na execução de obras emergenciais em estabelecimentos prisionais para dar efetividade ao postulado da dignidade da pessoa humana e assegurar aos detentos o respeito à sua integridade física e moral, nos termos do que preceitua o art. 5º, XLIX, da



Constituição Federal, não sendo oponível à decisão o argumento da reserva do possível nem o princípio da separação dos poderes.

Precedente da Tese

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 592581

Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI

Acórdão da Repercussão Geral

Acórdão do Mérito

Julgamento: 13/08/2015

Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-018 DIVULG 29-01-2016 PUBLIC 01-02-2016

Tema de Repercussão Geral

220 - Competência do Poder Judiciário para determinar ao Poder Executivo a realização de obras em estabelecimentos prisionais com o objetivo de assegurar a observância de direitos fundamentais dos presos.

d) Falsa. A alternativa é contrária ao entendimento sumulado do STF. Pelo contrário, é inconstitucional:

Súmula 649: É inconstitucional a criação, por Constituição Estadual, de órgão de controle administrativo do Poder Judiciário do qual participem representantes de outros poderes ou entidades.

e) Falsa. A alternativa está falsa por indicar que o princípio da Separação de Poderes é absoluto. Pelo que informa a doutrina majoritária, não existem princípios absolutos que sejam incapazes de ser sopesados com outros princípios.

**Questão 6. Com base na Constituição Federal de 1988, assinale a alternativa FALSA:**

a) As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

b) Constitui monopólio da União a refinação do petróleo nacional e estrangeiro.

c) Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal de 1988, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

d) A dignidade da pessoa humana é princípio expreso da ordem econômica.



e) A lei disciplinará, com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangeiro, incentivará os reinvestimentos e regulará a remessa de lucros.

### Comentários

a) Verdadeira. Trata-se de dispositivo do art. 176 da CF/88:

Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

b) Verdadeira. É o que prevê o Art. 177 da CF/88:

Art. 177. Constituem monopólio da União:

(...)

II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

c) Verdadeira. O Estado não deve lançar mão da exploração de atividade econômica de forma injustificada, a intervenção do Estado na economia deve ocorrer de forma excepcional. Assim, somente em casos específicos, que envolvam relevante interesse coletivo e que sejam necessários aos imperativos de segurança nacional é que o Estado poderá explorar atividade econômica:

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

d) FALSA. Em que a expressão *“tem por fim assegurar a todos existência digna”* a dignidade da pessoa humana (fundamento da república conforme art. 1º, III da CF/88) não é princípio expresso da ordem econômica. Vejamos os princípios expressos do art. 170:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;



VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei. (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

e) Verdadeira. É o que diz o art. 172 da CF/88:

Art. 172. A lei disciplinará, com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangeiro, incentivará os reinvestimentos e regulará a remessa de lucros.

## 2.6 - DIREITO PENAL

**Questão 1. Segundo os Tribunais Superiores, após verificado o Princípio da Insignificância, o Delegado:**

- a) diante de atipicidade material, pode deixar de efetuar a prisão em flagrante garantindo assim o direito fundamental do cidadão.
- b) diante de tipicidade formal e tipicidade material, deve deixar de efetuar a prisão em flagrante, vez que faz juízo de valor da conduta do agente.
- c) diante de tipicidade formal e atipicidade material, deve efetuar a prisão em flagrante para posterior submissão da questão ao Poder Judiciário (princípio da obrigatoriedade).
- d) diante de atipicidade formal, deve efetuar a prisão em flagrante para posterior submissão da questão ao Poder Judiciário (princípio da obrigatoriedade).
- e) mesmo diante da atipicidade formal e material deve submeter a prisão em flagrante à autoridade judiciária.

### Comentários

- a) INCORRETA: Segundo entendimento do STJ, somente a autoridade judiciária pode verificar a presença do Princípio da Insignificância.
- b) INCORRETA: diante de tipicidade formal e tipicidade material, DEVE o Delegado autuar prisão em flagrante em obediência ao Princípio da Obrigatoriedade.



c) **CORRETA**: Segundo entendimento do STJ, somente a autoridade judiciária pode verificar a presença do Princípio da Insignificância, logo, diante de tipicidade formal e atipicidade material, DEVE o Delegado autuar prisão em flagrante para posterior submissão da questão ao Poder Judiciário em obediência ao Princípio da Obrigatoriedade.

d) **INCORRETA**: se a conduta é atípica formalmente, o fato não se amolda à norma tipificada, logo, não há crime. Se não há crime, não há prisão em flagrante.

e) **INCORRETA**: Se o fato é atípico, sequer deve haver autuação em flagrante.

**Questão 2. Se aceita a adoção do princípio da insignificância em caso de furto de bagatela, a hipótese será de**

a) absolvição por atipicidade material da conduta.

b) redução da pena pela regra do art. 155, § 2º, do Código Penal.

c) concessão de perdão judicial.

d) extinção da punibilidade.

e) reconhecimento de circunstância atenuante inominada.

#### Comentários

a) **CORRETA**. Princípio da Significância é causa supralegal de exclusão da tipicidade. Não há tipicidade material, logo o fato é atípico.

b) **INCORRETA**. Princípio da Significância é causa supralegal de exclusão da tipicidade e não causa de diminuição de pena. Não há tipicidade material, logo o fato é atípico. Sem fato típico, sem aplicação de pena, muito menos diminuição.

c) **INCORRETA**. Princípio da Significância é causa supralegal de exclusão da tipicidade e não causa de perdão judicial. No perdão judicial, o fato é típico, o que ocorre, como por exemplo no homicídio culposo, é que a autoridade judiciária deixa de aplicar a pena se as consequências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária, conforme artigo 121, §5º do Código Penal.

d) **INCORRETA**. Princípio da Significância é causa supralegal de exclusão da tipicidade e não causa de extinção de punibilidade.

e) **INCORRETA**. Princípio da Significância é causa supralegal de exclusão da tipicidade e não **circunstância atenuante inominada, esta por sua vez, é aquela circunstância legal que, não integrando a figura típica, diminuem a punibilidade do crime e é valorada na sentença final, com o objetivo de atenuar a pena.**

**Questão 3. Em relação ao princípio da insignificância, assinale a afirmativa correta.**

a) O princípio da insignificância funciona como causa de exclusão da culpabilidade. A conduta do agente, embora típica e ilícita, não é culpável.



- b) A mínima ofensividade da conduta, a ausência de periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica constituem, para o Supremo Tribunal Federal, requisitos de ordem objetiva autorizadores da aplicação do princípio da insignificância.
- c) A jurisprudência predominante dos tribunais superiores é acorde em admitir a aplicação do princípio da insignificância em crimes praticados com emprego de violência ou grave ameaça à pessoa (a exemplo do roubo).
- d) O princípio da insignificância funciona como causa de diminuição de pena.
- e) a aplicação do princípio da insignificância no direito penal está condicionada ao atendimento, concomitante, dos seguintes requisitos: primariedade do agente, valor do objeto material da infração inferior a um salário mínimo, não contribuição da vítima para a deflagração da ação criminosa, ausência de violência ou grave ameaça à pessoa.

### Comentários

a) **INCORRETA:** Princípio da Significância é causa supralegal de exclusão da tipicidade e não da culpabilidade. Não há tipicidade material, logo o fato é atípico.

b) **CORRETA:** Critérios **Objetivos** – elencados pelo STF – relacionado ao fato:

Inexpressiva lesão ao bem jurídico

Reduzíssimo grau de reprovabilidade do comportamento

Mínima ofensividade da conduta

Ausência de periculosidade social da ação

c) **INCORRETA:** aplica-se o princípio somente aos casos de crimes sem violência ou grave ameaça.

d) **INCORRETA:** Princípio da Significância é causa supralegal de exclusão da tipicidade e não causa de diminuição de pena. Não há tipicidade material, logo o fato é atípico. Sem fato típico, sem aplicação de pena.

e) **INCORRETA:** Critérios **Objetivos** Inexpressiva lesão ao bem jurídico, Reduzíssimo grau de reprovabilidade do comportamento, **Mínima ofensividade da conduta**, **Ausência de periculosidade social da ação**

### Questão 4. Agindo em legítima defesa,

- a) o agente pode repelir por meio de uma conduta típica agressão atual e injusta a direito próprio ou de qualquer outra pessoa, desde que esta seja imputável.
- b) o agente pode repelir por meio de uma conduta atípica, agressão justa a direito próprio ou de qualquer outra pessoa, mesmo que esta seja um imputável.
- c) o agente pode repelir por meio de uma conduta típica ou atípica, agressão injusta a direito próprio ou de qualquer outra pessoa, mesmo que esta seja um criminoso.
- d) o agente pode repelir por meio de uma conduta típica ou atípica, agressão justa a direito próprio ou de qualquer outra pessoa, desde que esta não seja um criminoso.



e) o agente sacrifica bem jurídico de terceiro, para salvaguardar bem jurídico próprio ou alheio.

### Comentários

a) INCORRETA: se pode repelir agressão injusta a direito de qualquer pessoa, seja ela inimputável ou não.

b) INCORRETA: somente é cabível legítima defesa contra agressão injusta, que é a conduta humana que põe em perigo ou ataca bem jurídico alheio, contrariando o Direito. Caso a conduta seja justa, não há de se falar em legítima defesa, mesmo que seja pra defender direito de um inimputável.

**c) CORRETA:** é cabível legítima defesa por meio de conduta típica ou atípica, pra repelir agressão injusta a direito próprio ou de **qualquer outra pessoa**, mesmo que esta seja um criminoso.

d) INCORRETA: somente é cabível legítima defesa contra agressão injusta, que é a conduta humana que põe em perigo ou ataca bem jurídico alheio, contrariando o Direito. Caso a conduta seja justa, não há de se falar em legítima defesa, mesmo que seja pra defender direito de uma pessoa não-criminosa.

e) INCORRETA: Agindo assim, o agente atuaria em estado de necessidade.

### Questão 5. A legítima defesa:

a) é meio de exclusão da ilicitude em face de qualquer injusta agressão, desde que os bens jurídicos atacados sejam o patrimônio, a vida ou a integridade corporal.

b) é cabível ainda que o bem agredido esteja submetido a outra forma de especial proteção, como o proprietário que ameaça o inquilino para que preserve o imóvel.

c) se legitima como forma de exclusão da antijuridicidade diante de agressão injusta, entendida como aquela realizada mediante comportamento do agressor que implique em crime doloso.

d) quando praticada em excesso, após cessada a agressão, implica em punição na modalidade culposa.

e) exclui a antijuridicidade da conduta quando repele agressão injusta que esteja ocorrendo ou em vias de ocorrer, desde que a ação defensiva seja moderada e utilize os meios necessários.

### Comentários

**a) INCORRETA.** Não engloba qualquer tipo de agressão: a agressão tem que ser injusta, como destacado na afirmação, mas também há de advir de *outro ser humano*. *Agressão é um ato humano que lesa ou põe em perigo um direito e que, embora, em geral, implique em violência, nem sempre esta estará presente na agressão, pois poderá consistir em um ataque sub-receptício.*

**b) INCORRETA.** Se existe outra forma de proteção, o meio não era necessário. Logo não há de se falar em legítima defesa.

**c) INCORRETA.** A definição não limita o comportamento injusto do agressor àqueles que caracterizem crime doloso.

**d) INCORRETA.** O excesso será punido de acordo com o elemento subjetivo do agente: dolo ou culpa.



e) **CORRETA**. A alternativa apresenta todos os requisitos previstos no artigo 25 do Código Penal.

**Questão 6. Oficial de Justiça ingressa em comunidade no interior do Estado de Santa Catarina para realizar intimação de morador do local. Quando chega à rua, porém, depara-se com a situação em que um inimputável em razão de doença mental está atacando com um pedaço de madeira uma jovem de 22 anos que apenas caminhava pela localidade. Verificando que a vida da jovem estava em risco e não havendo outra forma de protegê-la, pega um outro pedaço de pau que estava no chão e desfere golpe no inimputável, causando lesão corporal de natureza grave. Com base apenas nas informações narradas, é correto afirmar que, de acordo com a doutrina majoritária, a conduta do Oficial de Justiça:**

- a) não configura crime, em razão da atipicidade;
- b) não configura crime, em razão do estado de necessidade;
- c) configura crime, mas o resultado somente poderá ser imputado a título de culpa, em razão do estado de necessidade;
- d) não configura crime, em razão da legítima defesa;
- e) configura crime, tendo em vista que não havia direito próprio do Oficial de Justiça em risco para ser protegido.

#### Comentários

a) **INCORRETA**: o fato é típico, porém com a presença da justificante legítima defesa de terceiros. A agressão injusta não precisa configurar fato típico. Pode haver legítima defesa diante de um crime de bagatela, furto de uso, etc. São condutas atípicas, mas a agressão continua sendo injusta. No entanto, a agressão injusta deve ser uma conduta ilícita, pois **inexiste legítima defesa contra atos ilícitos**.

b) **INCORRETA**: não há de se falar em estado de necessidade, vez que o estado de necessidade existe uma espécie de conflito de vários bens jurídicos diante de uma situação de perigo, são interesses legítimos. O que não ocorre na questão.

c) **INCORRETA**: não há de se falar em estado de necessidade, vez que o estado de necessidade existe uma espécie de conflito de vários bens jurídicos diante de uma situação de perigo. Na situação está configurada a legítima defesa de terceiros – *ex persona*.

d) **CORRETA**: Na situação narrada há uma agressão injusta advinda de pessoa, mesmo que inimputável, contra terceiro, o que autoriza a legítima defesa. A agressão tem que ser injusta sob a ótica do **agredido**, independe da consciência do agressor! Logo, repelir agressão de inimputável é legítima defesa. No entanto, repelir essa agressão não é um direito ilimitado, somente sendo aplicada em situações em que repelir seja inevitável.

e) **INCORRETA**: Todo bem jurídico tutelado pelo Direito Penal pode ser protegido, independente do titular do bem. Diante disso tem-se a legítima defesa *in persona* (legítima defesa pra proteger seu próprio bem jurídico) e a legítima defesa *ex persona* (bens de terceiro).

**Questão 7. Um cidadão americano residente no Estado da Califórnia, onde o uso medicinal de Cannabis é permitido, vem ao Brasil para um período de férias em Santa Catarina e traz em sua bagagem uma certa**



**quantidade da substância, conforme sua receita médica. Ao ser revistado no aeroporto é preso pelo delito de tráfico internacional de drogas. Neste caso, considerando-se que seja possível a não imputação do crime, seria possível alegar erro de**

- a) proibição indireto
- b) tipo permissivo
- c) proibição direto
- d) tipo
- e) subsunção

### Comentários

**a) CORRETA.** Sujeito sabe que é proibido, mas acredita estar acobertado por excludente em abstrato (uso medicinal). Na questão em tela, o autor mora na Califórnia, onde o uso medicinal da maconha é permitido. Sabia perfeitamente o que fazia; porém, **não sabia que tal conduta era proibida no Brasil**. Logo, **o agente conhece o caráter ilícito do fato, mas, no caso concreto, acredita erroneamente estar presente uma causa de exclusão da ilicitude, ou se equivoca quanto aos limites de uma causa de exclusão da ilicitude efetivamente presente.**

b) INCORRETA. Erro de tipo permissivo está ligado ao pressuposto de fato de uma discriminante. O agente tem falsa percepção da realidade. O que não há na questão, vez que o agente sabe realmente o que faz.

c) INCORRETA. **No erro de proibição direto, o agente não sabe que a conduta é proibida. Desconhece o conteúdo de uma lei penal proibitiva, o que não ocorre no caso em tela, pois o agente sabia que o uso da Cannabis é proibido.**

d) INCORRETA. Se houvesse erro, excluiria o dolo. Porém, na questão, havia dolo, havia vontade. O que não havia era o conhecimento da norma aplicada à situação.

e) INCORRETA. O erro de subsunção não afasta a responsabilidade penal do agente, advém da má interpretação da norma, não é o caso abordado.

**Questão 8. De acordo com doutrina majoritária no mundo, o conceito analítico de crime o define como um fato típico, antijurídico e culpável, sendo que, ao analisarmos um fato supostamente criminoso, devemos investigar seus requisitos nessa sequência. Por causa disso, é correto afirmar que:**

- a) um fato praticado sob coação moral irresistível não é crime porque lhe falta culpabilidade, porém ele continua sendo antijurídico.
- b) um fato praticado sob legítima defesa não é crime porque lhe falta antijuridicidade, porém ele continua sendo culpável.
- c) um fato praticado sob estado de necessidade não é crime porque lhe falta tipicidade e, por consequência, faltam-lhe também antijuridicidade e culpabilidade.
- d) um fato praticado por menor de 18 anos não é crime porque lhe falta tipicidade, já que os atos atribuídos a adolescentes não podem ser alcançados pelo Código Penal.



e) um fato praticado sob erro de proibição invencível não é crime porque lhe faltam antijuridicidade e culpabilidade, porém ele continua sendo típico.

### Comentários

**a) CORRETA.** Se o agente pratica uma conduta prevista em lei como crime e não está acobertado por nenhuma das situações previstas no art. 23 do CP, temos um fato que é típico (previsto em lei como crime) e ilícito ou antijurídico (se não acobertado por alguma das excludentes previstas no art. 23 do CP). Todavia, a despeito de típico e antijurídico, o fato pode não ser culpável. Uma dessas situações está prevista no art. 22 do CP:

Art. 22 - Se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem.

**b) INCORRETA.** O crime, como vimos, é o fato típico (primeira fase da análise), ilícito (segunda etapa da análise) e culpável (terceira e última etapa da análise sobre o preenchimento de todos os elementos do conceito de crime). Se não preenchida a segunda dessas etapas, a ilicitude ou antijuridicidade, não há que se falar em avaliar a culpabilidade, pois já temos um fato que não é criminoso.

**c) INCORRETA.** Falta-lhe, na verdade, ilicitude (segundo momento da análise sobre o preenchimento ou não dos elementos previstos no conceito tripartite de crime) nos termos dos artigos 23 a 25 do CP:

**d) INCORRETA.** Falta-lhe, na verdade, culpabilidade. O agente é inimputável, o que afasta a culpabilidade:

CÓDIGO PENAL Art. 27 - Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.

**e) INCORRETA.** O erro de proibição acontece quando o agente pensa que é lícito o que, na verdade, é ilícito. Se invencível, exclui a culpabilidade. No CP, a matéria é tratada da seguinte forma, distinguindo-se entre as consequências do erro de proibição evitável (vencível ou inescusável) do inevitável (invencível ou escusável):

Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

**Questão 9. Antony, estrangeiro que reside no Brasil há dois meses, inicia em seu quintal uma plantação de maconha, com a intenção de utilizar aquele material para fins medicinais, já que sua doença respiratória melhora com o uso da droga. Ao tomar conhecimento de que seu vizinho, João, possui a mesma doença, decide transportar o material até a residência de João, mas vem a ser abordado por policiais civis. Após denúncia pela prática do crime de tráfico, durante seu interrogatório, Antony esclarece que tinha conhecimento de que transportar maconha no Brasil era crime, mas acreditava na licitude de sua conduta diante da intenção de utilizar o material para fins medicinais, esclarecendo, ainda, que essa conduta seria válida em seu país de origem**

Com base apenas nas informações expostas, Antony agiu:



- a) em erro de proibição, podendo gerar reconhecimento de causa de redução de pena ou afastamento da culpabilidade;
- b) em erro de tipo, o que gera o reconhecimento de causa de diminuição de pena;
- c) com desconhecimento da lei, o que não afasta a culpabilidade;
- d) em erro de proibição, afastando a tipicidade da conduta;
- e) em erro de tipo, afastando a tipicidade da conduta.

### Comentários

Sobre o erro de proibição, diz o art. 21 do Código Penal:

Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência.

Considerando que o cultivo da maconha para finalidades medicinais é permitido em diversos países, estando em discussão inclusive no Brasil, para Antony, estrangeiro oriundo de país onde tal conduta era permitida, entende-se que a ação por ele praticada constitui erro de proibição. Isso porque o erro de proibição tem relação com a culpabilidade do agente e as condições a ele oferecidas para constatação de que sua conduta era criminosa.

O estrangeiro do enunciado reside no Brasil há dois meses, período que pode ou não ser considerado hábil para tomar conhecimento de que o cultivo de maconha, ainda que para fins medicinais, é conduta tipificada nas leis brasileiras.

Não há que se falar em erro de tipo, pois este tem relação com os elementos, circunstâncias e demais características que tenham relação com o tipo penal, e não com a conduta praticada em si.

Do mesmo modo, o desconhecimento da lei é inescusável, de maneira que não pode servir de alegação para excludente de culpabilidade, ainda que o agente seja estrangeiro.

Assim, a alternativa correta é a letra A.

## 2.7 - DIREITO PROCESSUAL PENAL

### Questão 1. Assinale a alternativa verdadeira:

- a) É absoluta a nulidade decorrente da inobservância da competência penal por prevenção.
- b) É válida a citação por edital de réu preso na mesma unidade da Federação em que o juiz exerce a sua jurisdição.



- c) Não é nula a citação por edital que indica o dispositivo da lei penal, embora não transcreva a denúncia ou queixa, ou não resuma os fatos em que se baseia.
- d) No processo penal, a falta ou deficiência da defesa constitui nulidade absoluta.
- e) Ainda que nula a decisão de primeiro grau, o acórdão que provê o recurso contra a rejeição da denúncia vale, desde logo, pelo recebimento dela.

### Comentários

- a) Falsa. A alternativa está falsa pois informa que a nulidade é absoluta. Pelo contrário, trata-se de nulidade relativa conforme Súmula 706 do STF:

É relativa a nulidade decorrente da inobservância da competência penal por prevenção.

- b) Falsa. Essa forma de citação por edital é nula, conforme Súmula 351 do STF:

É nula a citação por edital de réu prêso na mesma unidade da Federação em que o juiz exerce a sua jurisdição.

- c) Verdadeira. É o que consta no enunciado de Súmula 366 do STF:

Não é nula a citação por edital que indica o dispositivo da lei penal, embora não transcreva a denúncia ou queixa, ou não resuma os fatos em que se baseia.

- d) Falsa. A falta de defesa é causa de nulidade absoluta, mas a deficiência da defesa só anulará o processo se houver prova de prejuízo para o réu. Súmula 523 do STF:

No processo penal, a falta da defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu.

- e) Falsa. É contrário ao posicionamento do STF Súmula 709 não é aplicada quando nula a decisão de primeiro grau:

Salvo quando nula a decisão de primeiro grau, o acórdão que provê o recurso contra a rejeição da denúncia vale, desde logo, pelo recebimento dela.

### Questão 2. A respeito das citações no Direito Processual Penal, assinale a alternativa verdadeira:

- a) A citação por edital será realizada quando o acusado se oculta para não ser citado.
- b) Se não for encontrado, o réu será citado no prazo de 30 dias.
- c) A citação por hora certa ocorrerá quando o réu não for encontrado.
- d) Se for citado por hora certa e o réu não comparecer o processo e a prescrição serão suspensos.
- e) Não cabe a citação por edital no procedimento do Juizado Especial Criminal.

### Comentários



a) Falsa. A citação por edital será realizada quando o acusado não for encontrado para ser citado.

Art. 361. Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias.

b) Falsa. O prazo do art. 361 do CPP é de 15 dias.

c) Falsa. A citação por hora certa ocorrerá quando o réu se oculta para não ser citado.

Art. 362. Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts. 227 a 229 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

d) Falsa. Em caso de citação por hora certa (o réu se oculta para não ser citado) o processo não será suspenso. Pelo contrário, será nomeado defensor dativo.

Art. 362, Parágrafo único. Completada a citação com hora certa, se o acusado não comparecer, ser-lhe-á nomeado defensor dativo. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

e) VERDADEIRA. Tal entendimento está previsto na Lei nº 9.099/95:

Art. 66. A citação será pessoal e far-se-á no próprio Juizado, sempre que possível, ou por mandado.

Parágrafo único. Não encontrado o acusado para ser citado, o Juiz encaminhará as peças existentes ao Juízo comum para adoção do procedimento previsto em lei.

Obs.: Em 2016, no informativo 863 do STF foi admitida a citação com hora certa no Processo Penal (já havia previsão dessa citação no CPP):

Citação com hora certa e processo penal

É constitucional a citação com hora certa no âmbito do processo penal (CPP: “Art. 362. Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts. 227 a 229 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. Parágrafo único. Completada a citação com hora certa, se o acusado não comparecer, ser-lhe-á nomeado defensor dativo”).

(...)

RE 635145/RS, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o acórdão Min. Luiz Fux, 1º.8.2016. (RE-635145)

**Questão 3. No procedimento comum, após a resposta à acusação (art. 396-A), o juiz deverá absolver sumariamente quando:**



- a) A denúncia for manifestamente inepta.
- b) Faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal.
- c) Verificar que o fato narrado evidentemente não constitui crime.
- d) Constatar que o réu é inimputável.
- e) Faltar justa causa para o exercício da ação penal.

### Comentários

Para responder a questão é necessário estar atento ao momento processual registrado no enunciado “No procedimento comum, após a resposta à acusação (art. 396-A)...”

- a) Falsa. Trata-se de providência anterior (causa de rejeição da denúncia). Está prevista no Art. 395 do CPP:

Art. 395. A denúncia ou queixa será rejeitada quando: (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

I - for manifestamente inepta; (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

(...)

- b) Falsa. Trata-se de providência em etapa anterior, prevista no art. 395 do CPP:

Art. 395. A denúncia ou queixa será rejeitada quando: (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

(...)

II - faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal; ou (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

(...)

- c) VERDADEIRA. É a previsão do art. 397 (absolvição sumária) que se dá logo após a resposta à acusação do art. 396-A.

Art. 397. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar: (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

(...)

III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

(...)



d) Falsa. Inimputabilidade é uma exceção ao Art. 397, II conforme o próprio dispositivo.

Art. 397. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar: (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

(...)

II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade; (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

(...)

e) Falsa. A ausência de justa causa para ação penal é hipótese de rejeição da denúncia do art. 395 do Código de Processo Penal:

Art. 395. A denúncia ou queixa será rejeitada quando: (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

(...)

III - faltar justa causa para o exercício da ação penal. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

#### Questão 4. Assinale a alternativa verdadeira.

- a) A vedação a autoincriminação coercitiva garante que ninguém será obrigado a fornecer padrões grafotécnicos para a perícia.
- b) A busca da verdade real foi utilizada como fundamento para fundamentar a possibilidade de condução coercitiva de investigados.
- c) A autoridade policial pode, quando necessário a investigação criminal, determinar a colheita de padrões genéticos (exame de DNA), ainda que o investigado não concorde.
- d) A identificação do perfil genético será armazenada até a absolvição ou até o término do cumprimento de pena do réu.
- e) A autoridade policial poderá requisitar diretamente informações do Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais.

#### Comentários

- a) VERDADEIRA. A vedação a autoincriminação coercitiva garante que ninguém está obrigado a fornecer os seus padrões de grafia (escrita) para a realização de perícia grafotécnica.
- b) Falsa. A condução coercitiva de pessoas para fins de investigação, segundo o STF, em razão da vedação da autoincriminação, não foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988.



c) Falsa. O delegado de polícia não pode determinar a realização de exame de DNA da forma como é tratada na alternativa

d) Falsa. O prazo de armazenamento, se o acuso requerer, será limitado a 20 anos.

Art. 7 - A, II da Lei nº 12.037 (Lei de identificação criminal) - no caso de condenação do acusado, mediante requerimento, após decorridos 20 (vinte) anos do cumprimento da pena. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

e) Falsa. O acesso a informações do Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais será concedido mediante autorização judicial:

Art. 7 – C, § 11. A autoridade policial e o Ministério Público poderão requerer ao juiz competente, no caso de inquérito ou ação penal instaurados, o acesso ao Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Obs.: As disposições detalhadas sobre identificação criminal estão previstas em legislação específica: Lei nº 12.037 (Lei de identificação criminal).

**Questão 5. Quando a autoridade policial toma conhecimento da prática de determinado fato delituoso em notícias de jornais e instaura o inquérito policial por portaria, diz-se que houve:**

- a) Notícia crime inqualificada.
- b) Notícia crime de cognição imediata.
- c) Denúncia apócrifa.
- d) Notícia crime de cognição coercitiva.
- e) Notícia crime de cognição mediata.

### Comentários

a) Falsa. Notícia crime inqualificada nada mais é do que a denúncia anônima, na qual o denunciante do crime não apresenta sua qualificação civil.

b) VERDADEIRA. Quando o delegado de polícia toma conhecimento da prática de determinado fato delituoso e instaura o inquérito policial, fala-se em notícia crime de cognição imediata.

A autoridade policial teve contato direto (imediato, sem intermediários) com o fato delituoso.

c) Falsa. É o mesmo que notícia crime inqualificada, a utilização do termo apócrifa é porque a denúncia não foi assinada pelo comunicante.

d) Falsa. A notícia crime de cognição coercitiva é a que enseja a instauração do auto de prisão em flagrante, quando é apresentado ao delegado de polícia uma pessoa detida pelo cometimento de fato delituoso.



e) Falsa. A notícia crime de cognição mediata ocorre quando o delegado de polícia toma conhecimento da prática de determinada infração penal por meios de requisição do juiz ou do membro do Ministério Público ou por requerimento do ofendido.

**Questão 6. A respeito da investigação criminal, assinale a alternativa verdadeira:**

- a) Havendo nulidades na fase de inquérito policial, a consequente ação penal será considerada nula.
- b) A notícia anônima, autoriza, por si só, a instauração de inquérito policial.
- c) Em caso de necessidade, será cabível a decretação de medida cautelar com base exclusivamente em denúncia anônima.
- d) É ilegal portaria editada por Juiz Federal que, fundada na Res. CJF n. 63/2009, estabelece a tramitação direta de inquérito entre PF e MPF.
- e) O indiciamento é ato privativo da autoridade policial.

**Comentários**

a) Falsa. A alternativa considera como regra um entendimento que é exceção. Em regra, os vícios do inquérito policial não contaminam a ação penal.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CRIMES DE CORRUPÇÃO PASSIVA, PECULATO E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. DESCABIMENTO DE IMPETRAÇÃO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA: SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ALEGAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE DELEGADO DE POLÍCIA E NULIDADE DAS PROVAS: IMPROCEDÊNCIA, INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO

Min. CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 03/05/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-100 DIVULG 16-05-2016 PUBLIC 17-05-2016)

b) Falsa. A denúncia anônima, antes de ensejar a instauração de inquérito policial e adoção de outras medidas investigativas, deverá ser precedida de uma verificação preliminar de informação, com o objetivo de se apurar a verossimilhança das informações contidas na denúncia.

c) Falsa. A decretação de medida cautelar não poderá ter como base informações exclusivamente colhidas em denúncia anônima (informativo 819 do STF)

d) Falsa. Pelo contrário, não é ilegal (informativo 574). Na prática, ocorre a tramitação direta dos autos do inquérito policial entre polícia e ministério público.

e) VERDADEIRA. É o posicionamento sedimentado na doutrina e jurisprudência. É importante acrescentar ainda que não é cabível que o juiz ou o membro do Ministério Público determine que o delegado de polícia realize o indiciamento do investigado.

Ementa: HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. CRIME CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA. REQUISIÇÃO DE INDICIAMENTO PELO MAGISTRADO APÓS O RECEBIMENTO DENÚNCIA. MEDIDA INCOMPATÍVEL COM O SISTEMA ACUSATÓRIO IMPOSTO PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988.



INTELIGÊNCIA DA LEI 12.830/2013. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. SUPERAÇÃO DO ÓBICE CONSTANTE NA SÚMULA 691. ORDEM CONCEDIDA

(HC 115015, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, julgado em 27/08/2013, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-179 DIVULG 11-09-2013 PUBLIC 12-09-2013)

#### Questão 7. A respeito da ação penal, assinale a afirmativa verdadeira:

- a) A denúncia contra Prefeito municipal em crimes da lei de licitações prescinde da indicação de sua participação ou conhecimento dos fatos.
- b) Em caso de rejeição de queixa-crime por ausência de justa causa, é possível condenar o querelante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais.
- c) Em caso de queixa-crime oferecida pelo cometimento de crimes contra a honra é desnecessário demonstrar o elemento subjetivo do agente.
- d) Conselho indigenista possui legitimidade ativa para ingressar com queixa-crime subsidiária por delitos praticados contra os índios.
- e) É incabível o oferecimento de denúncia com base em provas colhidas exclusivamente em inquérito civil.

#### Comentários

- a) Falsa. A denúncia deve indicar, em respeito ao princípio da responsabilidade subjetiva, a participação ou conhecimento do Prefeito nas condutas delitivas.
- b) VERDADEIRA. Conforme informativo 586 do STJ, é possível a condenação do querelante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais.

Confira também:

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CALÚNIA. REJEIÇÃO DA QUEIXA-CRIME MANTIDA. 1) OFENSA AO PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. 2) VIOLAÇÃO AO ART. 138 DO CÓDIGO PENAL - CP. INOCORRÊNCIA. FATO DEFINIDO COMO CRIME IMPUTADO DE FORMA GENÉRICA. 3) VIOLAÇÃO AO ART.

804 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - CPP. INOCORRÊNCIA. CABIMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. 4) AGRAVO DESPROVIDO. 1. Inexiste ofensa ao princípio da colegialidade nas hipóteses em que a decisão monocrática foi proferida em obediência ao art. 932 do Código de Processo Civil - CPC e art. 3º do Código de Processo Penal - CPP, por se tratar de recurso que impugnava julgado contrário à jurisprudência desta Corte. Ademais, o julgamento colegiado do agravo regimental supre eventual vício da decisão agravada.

2. A imputação genérica de fatos delitivos a outrem não configura o crime de calúnia. Precedentes.



3. "Consoante a jurisprudência sedimentada do STJ, o princípio geral da sucumbência é aplicável no âmbito do processo penal quando se tratar de ação penal privada. Precedentes. Julgada improcedente a queixa-crime, é cabível a condenação do querelante ao pagamento dos honorários do advogado do querelado, aplicando-se o princípio geral da sucumbência." (EDcl no AgRg na PET na APn 735/DF, Rel. Ministro OG FERNANDES, CORTE ESPECIAL, DJe 18/12/2015 ).

4. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no AREsp 992.183/DF, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 07/06/2018, DJe 20/06/2018)

c) Falsa. É necessário demonstrar o elemento subjetivo do querelado. (Inq 3862 ED, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 18/11/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-244 DIVULG 11-12-2014 PUBLIC 12-12-2014)

d) Falsa. O Conselho indigenista não possui legitimidade ativa em matéria penal.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. INQUÉRITO. REJEIÇÃO DA QUEIXA-CRIME. ILEGITIMIDADE ATIVA 1. Os conselhos indigenistas não possuem legitimidade ativa em matéria penal. Deve, portanto, ser rejeitada a queixa-crime porque não cabe a ação penal privada proposta, que é subsidiária da pública, para imputar a prática dos crimes de racismo e incitação à violência e ódio contra os povos indígenas. 2. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, a que se nega provimento.

(Inq 3862 ED, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 18/11/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-244 DIVULG 11-12-2014 PUBLIC 12-12-2014)

e) Falsa. Não há impedimento no oferecimento de denúncia com base em provas colhidas em inquérito civil (informativo 714 do STF).

#### **Questão 8. A respeito do Habeas Corpus assinale a alternativa verdadeira:**

a) Pode ser manejado para promover a revisão, em tese, de súmulas dos tribunais superiores.

b) Pode ser utilizado quando já extinta a pena privativa de liberdade.

c) Não cabe habeas corpus contra decisão condenatória a pena de multa, ou relativo a processo em curso por infração penal a que a pena pecuniária seja a única cominada.

d) É meio adequado para questionar direito de visita de preso.

e) Pode ser utilizado para questionar afastamento ou perda de cargo de juiz federal.

#### **Comentários**

a) Falsa. O Habeas Corpus não se presta a revisão de súmulas dos tribunais superiores.

O habeas corpus não se presta à revisão, em tese, do teor de súmulas da jurisprudência dos tribunais.



[RHC 92.886 AgR, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 21-9-2010, 2ª T, DJE de 22-10-2010.]

b) Falsa. Por não haver risco a liberdade de locomoção, não é cabível habeas corpus:

Súmula 694 do STF: Não cabe habeas corpus contra a imposição da pena de exclusão de militar ou de perda de patente ou de função pública.

c) VERDADEIRA. É a alternativa correta da questão, não cabe HC nessas hipóteses pois não há risco a liberdade de locomoção.

Súmula 693 do STF: Não cabe habeas corpus contra decisão condenatória a pena de multa, ou relativo a processo em curso por infração penal a que a pena pecuniária seja a única cominada.

d) Falsa. O HC não é meio adequado para questionar direito de visita de preso [HC 145.118 AgR, rel. min. Dias Toffoli, j. 6-10-2017, 2ª T, DJE de 26-10-2017.]

e) Falsa. Não é meio adequado para questionar afastamento ou perda de cargo de juiz federal (não há risco a liberdade de locomoção).

[HC 99.829, rel. min. Gilmar Mendes, j. 27-9-2011, 2ª T, DJE de 21-11-2011.]

= HC 110.537 AgR, rel. min. Roberto Barroso, j. 22-10-2013, 1ª T, DJE de 18-11-2013

Vide HC 95.496, rel. min. Cezar Peluso, j. 10-3-2009, 2ª T, DJE de 17-4-2009

### Questão 9. A respeito das provas ilícitas no processo penal, assinale a alternativa **FALSA**.

a) O STF reconhece no processo penal brasileiro a aplicação da teoria da descoberta inevitável nos casos em que o curso normal das investigações conduziria a elementos informativos que vinculariam os autores aos fatos investigados.

b) O STF já reconheceu lícita a gravação de conversa telefônica feita por um dos interlocutores, sem o conhecimento do outro, quando ausente causa legal de sigilo ou reserva da conversação.

c) As provas obtidas em interceptação das comunicações telefônicas não podem ser utilizadas em procedimento administrativo disciplinar.

d) O reconhecimento fotográfico, em inquérito policial, em desconformidade com o procedimento previsto no Código de Processo Penal, não tem o condão de contaminar a ação penal futura.

e) A filmagem realizada pela vítima, em sua própria garagem, com objetivo de identificar o autor de danos contra o patrimônio, é considerada prova lícita.

### Comentários

a) Verdadeira. O STF reconhece a possibilidade de aplicação da teoria da descoberta inevitável de provas após a alteração promovida no Código de Processo Penal pela Lei nº 11.690/2008 no art. 157.



Art. 6º do CPP: dever da autoridade policial de proceder à coleta do material comprobatório da prática da infração penal. Ao proceder à pesquisa na agenda eletrônica dos aparelhos devidamente apreendidos, meio material indireto de prova, a autoridade policial, cumprindo o seu mister, buscou, unicamente, colher elementos de informação hábeis a esclarecer a autoria e a materialidade do delito (dessa análise logrou encontrar ligações entre o executor do homicídio e o ora paciente). Verificação que permitiu a orientação inicial da linha investigatória a ser adotada, bem como possibilitou concluir que os aparelhos seriam relevantes para a investigação. À guisa de mera argumentação, mesmo que se pudesse reputar a prova produzida como ilícita e as demais, ilícitas por derivação, nos termos da teoria dos frutos da árvore venenosa (fruit of the poisonous tree), é certo que, ainda assim, melhor sorte não assistiria à defesa. É que, na hipótese, não há que se falar em prova ilícita por derivação. Nos termos da teoria da descoberta inevitável, construída pela Suprema Corte norte-americana no caso Nix x Williams (1984), o curso normal das investigações conduziria a elementos informativos que vinculariam os pacientes ao fato investigado. Bases desse entendimento que parecem ter encontrado guarida no ordenamento jurídico pátrio com o advento da Lei 11.690/2008, que deu nova redação ao art. 157 do CPP, em especial o seu § 2º.

[HC 91.867, rel. min. Gilmar Mendes, j. 24-4-2012, 2ª T, DJE de 20-9-2012.]

Vide HC 93.050, rel. min. Celso de Mello, j. 10-6-2008, 2ª T, DJE de 1º-8-2008

b) Verdadeira. Nas hipóteses descritas na alternativa, o STF já reconheceu a licitude de gravação telefônica sem o conhecimento de outro interlocutor.

A gravação de conversa telefônica feita por um dos interlocutores, sem conhecimento do outro, quando ausente causa legal de sigilo ou de reserva da conversação não é considerada prova ilícita.

[AI 578.858 AgR, rel. min. Ellen Gracie, j. 4-8-2009, 2ª T, DJE de 28-8-2009.]

= RE 630.944 AgR, rel. min. Ayres Britto, j. 25-10-2011, 2ª T, DJE de 19-12-2011

Vide RE 453.562 AgR, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 23-9-2008, 2ª T, DJE de 28-11-2008

c) FALSA. As provas colhidas em processo penal podem ser emprestadas a procedimento administrativo disciplinar:

Prova emprestada. (...) Dados obtidos em interceptação de comunicações telefônicas e em escutas ambientais, judicialmente autorizadas para produção de prova em investigação criminal ou em instrução processual penal, podem ser usados em procedimento administrativo disciplinar, contra a mesma ou as mesmas pessoas em relação às quais foram colhidos, ou contra outros servidores cujos supostos ilícitos teriam despontado à colheita dessa prova.

[Inq 2.424 QO-QO, rel. min. Cezar Peluso, j. 20-6-2007, P, DJ de 24-8-2007.]

= RMS 28.774, rel. p/ o ac. min. Roberto Barroso, j. 9-8-2016, 1ª T, DJE de 25-8-2016



d) Verdadeira. Os vícios do inquérito policial, via de regra, não contaminam a ação penal. O desrespeito ao procedimento previsto no art. 226 do CPP não geram nulidade absoluta do feito nem contaminam a ação penal decorrente.

Eventuais vícios do inquérito policial não contaminam a ação penal. O reconhecimento fotográfico, procedido na fase inquisitorial, em desconformidade com o art. 226, I, do CPP, não tem a virtude de contaminar o acervo probatório coligido na fase judicial, sob o crivo do contraditório. Inaplicabilidade da teoria da árvore dos frutos envenenados (fruits of the poisonous tree). Sentença condenatória embasada em provas autônomas produzidas em juízo.

[HC 83.921, rel. min. Eros Grau, j. 3-8-2004, 1ª T, DJ de 27-8-2004.]

= RE 626.600 AgR, rel. min. Cármen Lúcia, j. 9-11-2010, 1ª T, DJE de 25-11-2010

e) Verdadeira.

O enunciado descreve situação que permite a realização e utilização de filmagem sem o consentimento da outra parte em processo penal.

[HC 84.203, rel. min. Celso de Mello, j. 19-10-2004, 2ª T, DJE de 25-9-2009.]

## 2.8 - DIREITO CIVIL

**Questão 1. O Direito brasileiro distingue validade e vigência, e, em alguma medida, eficácia. A lei pode ser válida, mas ainda pendente de vigência; bem como pode ser vigente, mas não eficaz. Se a lei entra em vigor na data de sua publicação, não há que se falar em vacatio legis, pelo que a norma vigora, de fato, imediatamente. No entanto, a LINDB traz regra específica para o caso de omissão, caso em que a lei começa a vigorar em todo o país:**

- a) cento e oitenta dias após a sua publicação oficial.
- b) quarenta e cinco dias após sancionada pelo Presidente da República.
- c) noventa dias a contar de sua publicação oficial.
- d) quando Estado estrangeiro, noventa dias depois de oficialmente publicada.
- e) quarenta e cinco dias após a sua publicação oficial e, quando em Estado estrangeiro, três meses depois de oficial publicada.

### Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O prazo será de quarenta e cinco dias após a sua publicação oficial, conforme o art. 1º da LINDB: “Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.”

A **alternativa B** está incorreta. Apesar do prazo de quarenta e cinco dias estar correto, ele não será contado da sanção pelo Presidente da República, mas sim da publicação oficial.



A **alternativa C** está incorreta. Conforme já pontuado, o prazo será de quarenta e cinco dias a contar da publicação oficial.

A **alternativa D** está incorreta. Há uma diferença importante em relação ao prazo contado para o Estado estrangeiro, pois deverá contabilizado em meses, não em dias, conforme o §1º do art. 1º da LINDB: “§ 1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.”

Aqui, deve-se atentar que trinta dias não necessariamente corresponde a um mês para a vigência, pois considera-se mês o período contado do dia do início ao dia correspondente do mês seguinte.

A **alternativa E** está correta. Os prazos estão corretos, conforme o art. 1º, e §1º, da LINDB: “Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada. § 1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.”

## **Questão 2. É incorreto afirmar, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, que:**

- a) não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.
- b) as correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.
- c) quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com os critérios de interpretação a fim de suprir a lacuna.
- d) reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.
- e) a lei nova, que estabeleça disposições especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

### **Comentários**

A **alternativa A** está incorreta, conforme o art. 2º da LINDB: “Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.”

A **alternativa B** está incorreta, conforme o §4º do art. 1º da LINDB: “§ 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.”

A **alternativa C** está correta, pois o juiz utilizará os critérios de integração, mas não os de interpretação, conforme o art. 4º da LINDB: “Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.”

A **alternativa D** está incorreta, conforme o §1º do art. 6º da LINDB: “§ 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.”

A **alternativa E** está incorreta. Não revoga nem a que estabeleça critérios gerais e nem especiais, conforme o §2º do art. 2º da LINDB: “§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.”



**Questão 3.** John, nascido na Inglaterra, veio ao Brasil aproveitar o evento da Copa do Mundo de 2014, época em que conheceu e se apaixonou por Maria. Logo depois de voltar para sua terra natal, decidiu se mudar para o Brasil, aqui estabeleceu domicílio e, então, casou-se com Maria nessa ordem. Nesse contexto, é correto afirmar que:

- a) no ato do casamento, observou-se a lei inglesa quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração, já que John ainda não possuía cidadania brasileira.
- b) se antes de casar os nubentes tivessem domicílio diverso, os casos de invalidade do matrimônio seriam regidos pela lei do último domicílio conjugal.
- c) o regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.
- d) caso Maria também fosse estrangeira, o casamento só poderia ser realizado perante autoridade consular inglesa se Maria também fosse natural da Inglaterra.
- e) o casamento apenas poderia ser realizado na Inglaterra, sendo nulo aquele ocorrido entre pessoas que não são naturais do Brasil ou mesmo naturalizadas.

### Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois será aplicada a lei brasileira a esse caso, conforme o art. 7º da LINDB: “Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.”

A **alternativa B** está incorreta. Será o primeiro domicílio conjugal, conforme o §3º do art. 7º da LINDB: “§ 3º Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.”

A **alternativa C** está correta, conforme o §4º do art. 7º da LINDB: “§ 4º O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.”

A **alternativa D** está incorreta, pode ser considerado para ambos os nubentes, conforme o §2º do art. 7º da LINDB: “§ 2º O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.”

A **alternativa E** está incorreta, pois o casamento de brasileira com estrangeiro é permitido, conforme comentários anteriores.

## 2.9 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL

**Questão 1.** A respeito das normas fundamentais do processo civil, assinale a alternativa correta:

- a) As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, excluída a atividade satisfativa.
- b) A exigência de atuação conforme a boa-fé é destinada apenas às partes do processo.



c) O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

d) Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de ineficácia.

e) Para fins de julgamento do agravo interno e do agravo de instrumento não é necessário observar a ordem cronológica de conclusão prevista no artigo 12 do Código de Processo Civil.

## Comentários

### a) errado.

De acordo com a doutrina, não é suficiente ter acesso à justiça, é necessário que o judiciário evite ou corrija a lesão ao direito. Como dito por Cassio Scarpinella, além da juris-dição, o processo civil deve promover a juris-satisfação, consoante art. 4º, CPC.

Art. 4º As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.

### b) errado.

Um processo, para ser devido, deve ser pautado na boa-fé (devido processo legal). Para compreender o sentido dessa afirmativa é preciso, antes, fazer uma distinção entre boa-fé subjetiva e boa-fé objetiva.

A boa-fé subjetiva, segundo Didier, é um fato da vida: o fato de o sujeito acreditar estar agindo com licitude. É a crença em sua atuação lícita. Este fato, em muitas situações, é levado em consideração pelo direito, que protege aquele que está de boa-fé, aquele que acredita estar agindo licitamente.

Ex: o possuidor de boa-fé, que acredita possuir a coisa licitamente, tem uma série de direitos que lhe são garantidos na usucapião, disputa sobre frutos e benfeitorias, responsabilidade pela perda ou deterioração.

A boa-fé objetiva, por sua vez, é uma norma que impõe comportamentos éticos, legais, de acordo com padrões objetivos de conduta vigentes em uma determinada coletividade. Pode-se dizer, assim, que a boa-fé objetiva não tem a ver com a crença da pessoa.

ENUNCIADO 1/CJF - A verificação da violação à boa-fé objetiva dispensa a comprovação do animus do sujeito processual.

Segundo Humberto Theodoro, Dierle Nunes, Alexandre Melo Franco e Flávio Quinaud<sup>97</sup>:

O princípio da boa-fé objetiva consiste em exigir do agente a prática do ato jurídico sempre pautado em condutas normativamente corretas e coerentes, identificados com a ideia de lealdade e lisura. Com isso, confere-se segurança às relações jurídicas, permitindo-se aos respectivos sujeitos confiar nos seus efeitos programados e esperados;



### A quem se dirige o princípio?

O princípio da boa-fé se dirige a todos os sujeitos do processo, inclusive ao juiz.

Art. 5º Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé.

### **c) certo.**

É sabido que algumas questões no processo são questões que o juiz pode conhecer de ofício, ou seja, sem que tenha sido provocado a respeito (ex: decadência, incompetência absoluta, inconstitucionalidade da lei, intempestividade, etc.).

Mas, pode o juiz decidir com base em questão conhecida ex officio sem tê-la submetido antes à manifestação das partes?

Se puder fazer isso, uma das partes vai ser pega de surpresa, pois a sentença se sustentará num ponto que não foi submetido ao contraditório, não podendo esta parte influenciar a decisão. E, sendo o contraditório uma garantia de não surpresa, o juiz não pode manifestar-se em questão que conheça de ofício sem que se dê às partes o contraditório. É o que diz o art. 10, CPC

CPC, Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

### **d) errado.**

Trata-se do princípio da publicidade processual, cuja inobservância acarreta nulidade:

Art. 11. Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade.

A publicidade processual tem duas dimensões:

i. Dimensão interna: o processo tem de ser público para as partes, publicidade interna esta que deve ocorrer sem restrição alguma.

ii. Dimensão externa: o processo tem que ser público para quem não faz parte dele, possibilitando um controle público do exercício da jurisdição. A publicidade externa, contudo, pode sofrer restrições autorizadas pela própria Constituição (arts. 5º, LX, 93, IX) e pela lei (art. 189, CPC).

Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos:

I - em que o exija o interesse público ou social;



II - que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes;

III - em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade;

IV - que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo.

§ 1º O direito de consultar os autos de processo que tramite em segredo de justiça e de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e aos seus procuradores.

§ 2º O terceiro que demonstrar interesse jurídico pode requerer ao juiz certidão do dispositivo da sentença, bem como de inventário e de partilha resultantes de divórcio ou separação.

### e) errado.

Art. 12. Os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão. (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência)

§ 1º A lista de processos aptos a julgamento deverá estar permanentemente à disposição para consulta pública em cartório e na rede mundial de computadores.

§ 2º Estão excluídos da regra do caput:

I - as sentenças proferidas em audiência, homologatórias de acordo ou de improcedência liminar do pedido;

II - o julgamento de processos em bloco para aplicação de tese jurídica firmada em julgamento de casos repetitivos;

III - o julgamento de recursos repetitivos ou de incidente de resolução de demandas repetitivas;

IV - as decisões proferidas com base nos arts. 485 e 932 ;

V - o julgamento de embargos de declaração;

VI - o julgamento de agravo interno;

VII - as preferências legais e as metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça;

VIII - os processos criminais, nos órgãos jurisdicionais que tenham competência penal;

IX - a causa que exija urgência no julgamento, assim reconhecida por decisão fundamentada.

### Questão 2. A respeito de jurisdição e da ação, assinale a opção correta.

a) A jurisdição civil é exercida pelos juízes e tribunais nacionais e internacionais.



- b) O interesse do autor pode limitar-se à declaração de autenticidade ou falsidade de documento.
- c) Para postular em juízo, é necessário haver interesse, legitimidade e possibilidade jurídica do pedido.
- d) É permitida a postulação de direito alheio em nome próprio, desde que autorizada pela lei.
- e) A existência de título executivo extrajudicial impede a parte de optar pelo processo de conhecimento, a fim de obter título executivo judicial.

## Comentários

### a) errada.

Na linha do defendido por Fredie Didier Jr., a jurisdição é a função atribuída a terceiro imparcial de realizar o Direito de modo imperativo e criativo (reconstrutivo) reconhecendo/efetivando/protegendo situações jurídicas concretamente deduzidas em decisão insuscetível de controle externo e com aptidão para tornar-se indiscutível.

Veja o que estabelece o art. 16 nesse sentido:

Art. 16. A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional, conforme as disposições deste Código.

### b) correta.

CPC, Art. 19. O interesse do autor pode limitar-se à declaração:

I - da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica;

II - da autenticidade ou da falsidade de documento.

### c) errada.

O CPC de 2015 encampou 2 condições da ação: o interesse e a legitimidade:

Art. 17. Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.

E quanto à possibilidade jurídica do pedido, ela ainda é considerada condição da ação?

De acordo com o NCPC, a possibilidade jurídica do pedido deixou de ser condição da ação.

Não havendo possibilidade jurídica do pedido, deverá haver julgamento de improcedência.

Por que isso?

Didier assevera que não há mais menção à possibilidade jurídica do pedido como hipótese de inépcia da petição inicial, como previa o art. 295, parágrafo único, III, CPC/73.



Art. 295. A petição inicial será indeferida: (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)

Parágrafo único. Considera-se inepta a petição inicial quando: (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)

III - o pedido for juridicamente impossível; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)

Também não há menção a ela no art. 485, VI, CPC/2015, que apenas se refere à legitimidade e interesse de agir como causas de extinção do processo sem resolução do mérito.

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

Por fim, criaram-se, com o NCPC, várias hipóteses de improcedência liminar do pedido (decisões de mérito), que poderiam ser consideradas, tranquilamente, como casos de impossibilidade jurídica de o pedido ser atendido

Art. 332. Nas causas que dispensem a fase instrutória, o juiz, independentemente da citação do réu, julgará liminarmente improcedente o pedido que contrariar:

I - enunciado de súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça;

II - acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;

III - entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;

IV - enunciado de súmula de tribunal de justiça sobre direito local.

§ 1º O juiz também poderá julgar liminarmente improcedente o pedido se verificar, desde logo, a ocorrência de decadência ou de prescrição.

§ 2º Não interposta a apelação, o réu será intimado do trânsito em julgado da sentença, nos termos do art. 241.

§ 3º Interposta a apelação, o juiz poderá retratar-se em 5 (cinco) dias.

§ 4º Se houver retratação, o juiz determinará o prosseguimento do processo, com a citação do réu, e, se não houver retratação, determinará a citação do réu para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Por conta disso, se o juiz se deparar com algum desses pedidos, a exemplo do pedido de usucapião de bem público e pedido de separação de um Estado da República, o juiz deve analisar o mérito, julgando o pedido improcedente (art. 487, I, CPC).



Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz:

I - acolher ou rejeitar o pedido formulado na ação ou reconvenção;

**d) errada.**

Valendo-se da conceituação de Alfredo Buzaid, a legitimação para a causa é “a pertinência subjetiva da ação”. É, segundo Assumpção, a aptidão para conduzir validamente um processo em que se discute determinada relação jurídica.

Para ter essa aptidão, deve haver, em regra, uma equivalência entre os atores da relação jurídica material e da relação jurídica processual. Verifica-se se aqueles que fazem parte da relação jurídica material também fazem parte da relação jurídica processual.

E disse “em regra” justamente porque **a regra do nosso ordenamento é a legitimidade ordinária**, consoante art. 18, CPC. Este dispositivo prevê que somente o titular do direito material pode pleitear em nome próprio seu interesse em juízo.

Art. 18. Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.

Caso não haja esta equivalência, figurando no processo pessoa estranha à relação jurídica de direito material, haverá indeferimento da petição inicial (art. 330, II, CPC), se estivermos antes da citação OU, se for posterior, extinção do processo sem resolução do mérito com base no art. 485, VI, CPC.

Art. 330. A petição inicial será indeferida quando:

II – a parte for manifestamente ilegítima;

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

Além da regra (legitimidade ordinária), como podem ver do próprio art. 18, CPC, há casos de **legitimação extraordinária**, em que um terceiro que não é titular da relação jurídica figura no processo em nome próprio defendendo interesse de terceiro, de outrem.

Frisa-se que essa legitimação extraordinária, como o próprio nome diz, é excepcional, só podendo ocorrer nos casos expressamente autorizados pelo ordenamento jurídico.

Ainda, saibam que houve uma pequena mudança do CPC antigo para o novo. Enquanto o art. 6º dizia que a **lei** deveria autorizar, o art. 18 afirma que pode ser autorizada a legitimidade extraordinária pelo **ordenamento jurídico**.

No CPC/73, já se entendia a “lei” como lei em sentido amplo, o que abrangia qualquer fonte normativa geral (medida provisória, decreto, etc.).



No novo CPC, no lugar de lei, substituíram por ordenamento jurídico.

Há repercussão dessa mudança?

**Sim.**

Isso significa que, agora, é ainda mais amplo o âmbito de permissão, podendo-se detectar a atribuição da legitimação extraordinária sem previsão expressa em lei, desde que se identifique uma permissão no ordenamento jurídico, visto como sistema.

Desse modo, é possível se cogitar de legitimação extraordinária advinda da jurisprudência e dos precedentes judiciais, que são fontes do direito. Além disso, é forte a corrente doutrinária que agora defende a legitimação extraordinária negocial.

**e) errada.**

Na vigência do CPC/73, parcela doutrinária defendia que, quando a parte tem um título executivo extrajudicial e ajuíza uma ação ordinária para obter um título executivo judicial (condenação do réu na mesma obrigação estipulada no título extrajudicial), haveria falta de interesse de agir (utilidade).

No entanto, a jurisprudência do STJ, após um tempo, consolidou o entendimento quanto à possibilidade de propositura de ação de conhecimento pelo detentor de título executivo - não havendo prejuízo ao réu em procedimento que lhe faculta diversos meios de defesa -, por iguais fundamentos o detentor de título executivo extrajudicial poderá ajuizar ação monitória para perseguir seus créditos, ainda que também o pudesse fazer pela via do processo de execução. Precedentes: REsp 532.377-RJ, DJ 13/10/2003; REsp 207.173-SP, DJ 5/8/2002; REsp 435.319-PR, DJ24/3/2003, e REsp 210.030-RJ, DJ4/9/2000; REsp 981.440-SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 12/4/2012.

O CPC/2015 encampou tal entendimento jurisprudencial e, no art. 785, CPC, previu que:

Art. 785. A existência de título executivo extrajudicial não impede a parte de optar pelo processo de conhecimento, a fim de obter título executivo judicial

Leonardo Carneiro da Cunha aponta que não há falta de utilidade desse processo de conhecimento, porquanto: a) formará coisa julgada material; b) credor terá direito ao cumprimento de sentença, no qual incide a multa de 10% sobre o valor do crédito em caso de não pagamento voluntário; c) na impugnação ao cumprimento de sentença, há limitação dos meios de defesa pelo executado

**Questão 3. A respeito da cooperação jurídica internacional, assinale a alternativa INCORRETA:**

- a) A cooperação jurídica internacional pode ter por objeto a colheita de provas e obtenção de informações.
- b) Cabe auxílio direto quando a medida decorrer diretamente de decisão de autoridade jurisdicional estrangeira a ser submetida a juízo de delibação no Brasil.
- c) Na ausência de tratado, a cooperação jurídica internacional poderá realizar-se com base em reciprocidade, manifestada por via diplomática. Contudo, não se exigirá reciprocidade para homologação de sentença estrangeira.



d) O procedimento da carta rogatória perante o Superior Tribunal de Justiça é de jurisdição contenciosa e deve assegurar às partes as garantias do devido processo legal.

e) Considera-se autêntico o documento que instruir pedido de cooperação jurídica internacional, inclusive tradução para a língua portuguesa, quando encaminhado ao Estado brasileiro por meio de autoridade central ou por via diplomática, dispensando-se ajuramentação, autenticação ou qualquer procedimento de legalização.

## Comentários

### a) correta.

Cooperação Jurídica Internacional é o meio pelo qual os entes estatais se articulam para colaborar com a solução de demandas que correm em outros Estados<sup>90</sup>.

Tenham em mente que a cooperação jurídica é um gênero, do qual são espécies a cooperação policial, judicial, aduaneira, etc.

Por isso o acerto da nomenclatura (cooperação jurídica e não jurisdicional, pois não envolve somente o poder judiciário).

Nesse sentido, o art. 27 CPC estabelece que:

Art. 27. A cooperação jurídica internacional terá por objeto:

II - colheita de provas e obtenção de informações;

### b) errada.

Trata-se de auxílio direto, veja:

CPC, Art. 28. Cabe auxílio direto quando a medida não decorrer diretamente de decisão de autoridade jurisdicional estrangeira a ser submetida a juízo de delibação no Brasil.

De acordo com a doutrina, o auxílio direto permite que a autoridade estrangeira solicite a realização de diligências no País, tal como ocorre no âmbito das cartas rogatórias. A principal diferença entre os institutos é o direito aplicável e a origem da decisão que enseja o pedido. Enquanto cartas rogatórias têm como fundamento decisão de autoridade estrangeira proferida de acordo com suas próprias leis, o pedido de auxílio direto não se fundamenta em uma decisão prévia, havendo a necessidade de que autoridade brasileira competente, judicial ou não (CPC/2015, art. 32), decida, de acordo com as leis brasileiras, sobre a viabilidade da diligência (CPC/2015, art. 28).

Ou seja, as cartas rogatórias se submetem tão somente ao juízo de delibação da decisão estrangeira; diversamente, o auxílio direto tem como requisito decisão de autoridade nacional que, à luz do direito brasileiro, determinará a possibilidade do pedido.

### c) correta.



Art. 28, §1º: § 1º Na ausência de tratado, a cooperação jurídica internacional poderá realizar-se com base em reciprocidade, manifestada por via diplomática.

§ 2º Não se exigirá a reciprocidade referida no § 1º para homologação de sentença estrangeira.

**d) correta.**

Art. 36. O procedimento da carta rogatória perante o Superior Tribunal de Justiça é de jurisdição contenciosa e deve assegurar às partes as garantias do devido processo legal.

**e) correta.**

Art. 41. Considera-se autêntico o documento que instruir pedido de cooperação jurídica internacional, inclusive tradução para a língua portuguesa, quando encaminhado ao Estado brasileiro por meio de autoridade central ou por via diplomática, dispensando-se ajuramentação, autenticação ou qualquer procedimento de legalização.

## 2.10 - DIREITO AMBIENTAL

**Questão 1. Um indivíduo foi autuado pela fiscalização do IBAMA por ter em depósito 400L de uma substância tóxica nociva ao meio ambiente e a saúde da população que não atendia as regras de acondicionamento fixadas em regulamento. Em relação ao caso hipotético, é correto afirmar que a conduta:**

- a) não é tipificada como crime, mas é uma infração administrativa.
- b) é crime, mas não admite a modalidade culposa.
- c) é contravenção.
- d) é crime, com causa de aumento de pena se a substância for radioativa.
- e) é crime de menor potencial ofensivo.

### Comentários

O crime é tipificado no art. 56, da Lei 9.605/98, admitindo a modalidade culposa (§3º) e dolosa (caput e §1º). É um tipo multinuclear (produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar) associado a substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos, com pena de reclusão de 1 a 4 anos e multa. Admite a suspensão condicional do processo. Admite transação penal na forma culposa, cuja pena é detenção de 6 meses a 1 ano e multa. Tem causa de aumento de pena se a substância for radioativa, de 1/6 a 1/3.

**A errada.** É crime previsto no art. 56, da Lei 9.605/98.



**B errada.** É crime previsto no art. 56, da Lei 9.605/98. Admite a forma culposa no §3º.

**C errada.** É crime previsto no art. 56, da Lei 9.605/98.

**D correta.** É crime previsto no art. 56, da Lei 9.605/98. Tem causa de aumento de pena quando a substância é radioativa ou nuclear, nos termos do art. 56, §2º, da Lei 9.605/98.

**E. errada.** O crime de “ter em depósito” do caput tem pena de reclusão de 1 a 4 anos não configurando um crime de menor potencial ofensivo, tendo em vista que a pena máxima em abstrato excede a 2 anos.

**Questão 2. A polícia ambiental do Estado do Pará prendeu em flagrante dois indivíduos que transportavam resíduos de agrotóxicos em desacordo com o estabelecido nas normas de regência. Tendo em vista que os resíduos de agrotóxicos apreendido é considerado um produto tóxico, perigoso e nocivo à saúde humana e ao meio ambiente, é correto afirmar que a conduta:**

- a) embora configure crime, não é classificado como ambiental.
- b) é uma contravenção, cabendo a benesse da transação penal.
- c) é crime tipificado no art. 56, da Lei de Crimes Ambientais.
- d) é dolosa, admitindo uma causa de aumento de pena por ser resíduo de agrotóxico.
- e) é um crime ambiental não tipificado na Lei de 9.605/98.

### Comentários

O crime é tipificado no art. 15, da Lei 7802/89 (Lei de Agrotóxico) não se aplicando o art. 56, da Lei 9.605/98 em face do princípio da especialidade (os dois tipos apresentam o núcleo “transportar”). É um crime doloso com pena de reclusão de 2 a 4 anos e multa. Não admite a forma culposa. Não se aplicam as benesses de transação penal ou de suspensão condicional do processo.

**A errada.** É crime ambiental previsto no art. 15, da Lei 7.802/89.

**B errada.** É crime ambiental previsto no art. 15, da Lei 7.802/89.

**C errada.** É crime ambiental previsto no art. 15, da Lei 7.802/89. Em face do princípio da especialidade, afasta-se a incidência do art. 56, caput, da Lei 9.605/98.

**D errada.** A substância ser caracterizada como agrotóxico é uma elementar do tipo, não existindo causa de aumento de pena para o delito do art. 15, da Lei 7.802/89.

**E. correta.** O crime descrito está previsto no art. 15, da Lei 7.802/89.

**Questão 3. Em relação ao crime de ter em depósito substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos, podemos afirmar corretamente que:**

- a) não admite a forma culposa.



- b) tem pena máxima de 4 anos, admitindo a transação penal.
- c) é crime de menor potencial ofensivo.
- d) a pena será aumentada até o dobro, se resultar a morte de outrem.
- e) caso resulte em lesão corporal, a pena é aumentada de 1/3 até 1/2.

### Comentários

O crime é tipificado no art. 56, da Lei 9.605/98, admitindo a modalidade culposa (§3º) e dolosa (caput e §1º). É um tipo multinuclear (produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar) associado a substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos, com pena de reclusão de 1 a 4 anos e multa. Admite a suspensão condicional do processo. Possibilita a transação penal para a forma culposa, cuja pena é de detenção de 6 meses a 1 ano e multa. Tem causa de aumento de pena se a substância for radioativa, de 1/6 a 1/3. Admite também as causas genéricas do art. 58, da Lei 9.605/98 sendo aumentada de um sexto a um terço, se resulta dano irreversível à flora ou ao meio ambiente em geral; de um terço até a metade, se resulta lesão corporal de natureza grave em outrem; até o dobro, se resultar a morte de outrem.

**A errada.** É crime ambiental previsto no art. 15, da Lei 7.802/89 e admite a forma culposa no §3º, da Lei 9.605/98.

**B errada.** Não admite transação penal, pois a pena máxima em abstrato ultrapassa o limite de 2 anos.

**C errada.** Não é crime de menor potencial ofensivo, considerando que a pena máxima em abstrato ultrapassa o limite de 2 anos.

**D correta.** Nos termos do art. 58, III, da Lei 9.605/98, a pena será aumentada até o dobro, se resultar a morte de outrem.

**E errada.** Só há aumento de pena de um terço até a metade, se resultar lesão corporal grave em outrem, nos termos do art. 58, II, da Lei 9.605/98.

## 2.11 - LEGISLAÇÃO ESPECIAL

**Questão 1. Acerca da inviolabilidade das comunicações telefônicas e o entendimento mais recente do Superior Tribunal de Justiça, e a figura do agente disfarçado, julgue os itens abaixo.**

I) É admitida a aplicação da analogia entre o instituto da interceptação telefônica e o espelhamento do WhatsApp web, de modo que todas as provas e atos extraídos desse procedimento serão válidos.

II) A interceptação telefônica e a gravação telefônica necessitam de autorização judicial para que possam ser realizadas.

III) A figura do agente disfarçado foi instituída no ordenamento jurídico brasileiro apenas na lei de drogas.

Assinale a alternativa correta.



- a) Somente os itens I e II são verdadeiros.
- b) Somente os itens II e III são verdadeiros.
- c) Somente o item I é verdadeiro.
- d) Somente o item II é verdadeiro.
- e) Nenhum dos itens são verdadeiros.

### Comentários

**ITEM I) FALSO:** Conforme o entendimento da 6ª turma do STJ no RHC 99.735-SC: É nula decisão judicial que autoriza o espelhamento do WhatsApp via Código QR para acesso no WhatsApp Web. Também são nulas todas as provas e atos que dela diretamente dependam ou sejam consequência, ressalvadas eventuais fontes independentes. Não é possível aplicar a analogia entre o instituto da interceptação telefônica e o espelhamento, por meio do WhatsApp Web, das conversas realizadas pelo aplicativo WhatsApp.

**ITEM II) FALSO:** A interceptação telefônica para que ocorra de forma lícita tem como um de seus requisitos a indispensabilidade de autorização judicial, ou seja, é necessário a autorização do juiz para validar este procedimento. A escuta telefônica também necessita de autorização judicial para ocorrer, no entanto, a gravação telefônica não exige essa condição, sendo válida mesmo que tenha sido realizada sem autorização judicial.

**ITEM III) FALSO.** A figura do agente disfarçado foi instituída no ordenamento jurídico brasileiro tanto na Lei de Drogas quanto no Estatuto do Desarmamento.

Gabarito: E

### Questão 2. Acerca da Lei 9.455/97 (Lei Antitortura), assinale a alternativa correta.

- a) Todos os crimes de tortura são culposos.
- b) O crime de tortura é apurado mediante ação penal pública incondicionada.
- c) O crime de tortura é afiançável e insuscetível de graça ou anistia.
- d) A condenação de agente público pela prática de tortura acarretará a suspensão do cargo, função ou emprego público por quatro anos.
- e) Nenhuma das alternativas anteriores está correta.

### Comentários

**Letra B.** A ação penal nos crimes de tortura será pública incondicionada.

**a) ERRADO.** Não existe crime de tortura na modalidade culposa. Portanto, todos os crimes de tortura são dolosos.

**c) ERRADO.** Nos termos do art. 1º, §6º da Lei 9.455/97, o crime de tortura é INAFIANÇÁVEL e insuscetível de graça ou anistia.



Art. 1º, § 6º O crime de tortura é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.

**d) ERRADO.** Conforme o art. 1º, §5º da Lei 9.455/97, a condenação acarretará A PERDA DO CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO PÚBLICO E A INTERDIÇÃO PARA SEU EXERCÍCIO PELO DOBRO DO PRAZO DA PENA APLICADA.

Art. 1º, § 5º A condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.

**e) ERRADO,** pois a resposta correta se encontra na letra B.

Gabarito: B

**Questão 3. Acerca da Lei de Organização Criminosa (Lei 12.850/13) e a Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/90), assinale a alternativa correta:**

- a) A Lei 12.850/13 define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas, a natureza hedionda de seus crimes e o procedimento criminal a ser aplicado;
- b) Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão formal de tarefas com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional;
- c) Os ditames da Lei 12.850/13 somente estendem a sua aplicação também às infrações penais previstas em tratado ou convenção internacional quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;
- d) Será considerado hediondo o crime de constituição de organização criminosa, quando direcionado à prática de crime hediondo ou equiparado;
- e) Nenhuma das alternativas acima.

### Comentários

**Letra d)** Conforme o art. 1º, parágrafo único, V, da Lei 8.072/90:

Art. 1º, parágrafo único: V - o crime de organização criminosa, quando direcionado à prática de crime hediondo ou equiparado. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

**a) INCORRETO.** A Lei 12.850/13 não define a natureza hedionda de seus crimes. A Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/90) que faz essa previsão em seu rol de crimes hediondos. Observe o art. 1º da Lei 12.850/13:

Art. 1º Esta Lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado.

**b) INCORRETO.** A divisão de tarefas não necessita ser apenas formal, podendo ser informal também, conforme o art. 1º, § 1º da Lei 12.850/13.



Art. 1º, § 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, AINDA QUE INFORMALMENTE, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

**c) INCORRETA.** A Lei 12.850/13 não estende a sua aplicação somente na hipótese descrita na questão. A lei se estenderá também às organizações terroristas, entendidas como aquelas voltadas para a prática dos atos de terrorismo legalmente definidos. Conforme o art. 1º, § 2º, I da Lei 12.850/13.

Art. 1º, § 2º Esta Lei se aplica também:

I - às infrações penais previstas em tratado ou convenção internacional quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

II - às organizações terroristas, entendidas como aquelas voltadas para a prática dos atos de terrorismo legalmente definidos.

**e) INCORRETO,** pois a letra D está correta contemplando a resposta da questão.

Gabarito: D

**Questão 4. Acerca dos Juizados Especiais Criminais, disciplinados através da Lei 9.099/95, julgue os itens abaixo.**

1. A homologação da transação penal prevista no artigo 76 da Lei 9.099/1995 faz coisa julgada material e, mesmo descumpridas suas cláusulas, não se pode retomar a situação anterior, impossibilitando-se ao Ministério Público a continuidade da persecução penal mediante oferecimento de denúncia ou requisição de inquérito policial.
2. O Juizado Especial Criminal, provido por juízes togados ou togados e leigos, tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, independente das regras de conexão e continência.
3. O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando sempre a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade.

Assinale a sequência correta:

- a) F, V, V.
- b) F, V, F.
- c) F, F, V.
- d) V, V, V.
- e) F, F, F.

**Comentários**



**1. FALSO** - A homologação da transação penal NÃO faz coisa julgada material, conforme a Súmula Vinculante 35 do STF:

Súmula vinculante 35 STF: A homologação da transação penal prevista no artigo 76 da Lei 9.099/1995 NÃO FAZ COISA JULGADA MATERIAL e, descumpridas suas cláusulas, retoma-se a situação anterior, possibilitando-se ao Ministério Público a continuidade da persecução penal mediante oferecimento de denúncia ou requisição de inquérito policial.

**2. FALSO** – Nos termos do art. 60 da Lei 9.099/95, não será independente das regras de conexão e continência, e sim respeitadas as regras de conexão e continência

Art. 60. O Juizado Especial Criminal, provido por juízes togados ou togados e leigos, tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, RESPEITADAS AS REGRAS DE CONEXÃO E CONTINÊNCIA.

**3. FALSO** – Não objetivará sempre a reparação dos danos sofridos pela vítima, mas sim sempre que possível, conforme o art. 62 da Lei 9.099/95.

Art. 62. O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, SEMPRE QUE POSSÍVEL, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade.

Conclui-se, portanto, que a **alternativa E** contempla o gabarito da questão.

Gabarito: E

**Questão 5. Sobre o tipo penal constante no art. 31 da Lei de Abuso de Autoridade (Lei 13.869/19), referente à conduta de procrastinar procedimentos investigatórios e fiscalizatórios, julgue os itens a seguir:**

1. Exige uma finalidade específica de agir;
2. O sujeito ativo é a autoridade ou agente responsável pela condução de procedimentos investigatórios;
3. Possui conduta omissiva e comissiva;
4. É um tipo penal de dupla subjetividade passiva.

Assinale a assertiva correta:

- a) Somente os itens 1, 2 e 4 são verdadeiros.
- b) Somente os itens 1 e 2 são verdadeiros.
- c) Somente os itens 3 e 4 são verdadeiros.
- d) Somente os itens 2 e 3 são verdadeiros.
- e) Todos os itens são verdadeiros.

**Comentários**



**I. VERDADEIRO.** Para a caracterização do crime, não basta a simples demora, mas a intenção específica de procrastinar para causar prejuízo. É necessário que a conduta perpetrada tenha o fim específico de agir para impor danos à reputação e ao próprio status procedimental do investigado.

**II. VERDADEIRO.** Os sujeitos ativos deste tipo penal serão aqueles servidores legitimados à condução de feitos persecutórios, cuja atribuição envolva o impulso, andamento e a conclusão da investigação.

**III. VERDADEIRO.** O verbo estender pode ser praticado com a realização de diligências protelatórias (comissão) ou deixando de tomar providências de andamento do procedimento (omissão).

**IV. VERDADEIRO.** Em relação ao sujeito passivo, a conduta típica exige a concorrência de dois personagens. Assim, figura nessa condição, simultaneamente, a pessoa natural ou jurídica sobre quem incida a investigação ou fiscalização em curso, bem como o próprio Estado.

Gabarito: E

**Questão 6. Em relação à Lei Maria da Penha, julgue os itens abaixo.**

1. Não se aplica a Lei 9.099/95.
2. É admitida a imposição de pagamento de multa cumulado com uma sanção penal.
3. Todos os crimes procedem mediante ação penal pública incondicionada.
4. É cabível a suspensão condicional da pena.

Assinale a assertiva correta.

- a) Somente os itens 1, 2 e 4 são verdadeiros.
- b) Somente os itens 1 e 2 são verdadeiros.
- c) Somente os itens 3 e 4 são verdadeiros.
- d) Somente os itens 2 e 3 são verdadeiros.
- e) Todos os itens são verdadeiros.

**Comentários**

**1. CORRETO.** Conforme se depreende do art. 41 da Lei 11.340/06.

Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

**2. CORRETO.** Somente não seria cabível a imposição de pagamento ISOLADO de multa como substitutiva da sanção penal. Assim, é perfeitamente possível a reprimenda de multa, desde que não determinada autonomamente, mas sim acompanhada de outra medida de natureza sancionatória criminal.

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.



**3. INCORRETO.** É possível a ocorrência de crimes de ação pública condicionada à representação no âmbito da violência doméstica e familiar. É o caso da infração penal de ameaça, por exemplo, que mesmo no âmbito da relação doméstica e familiar contra a mulher, a espécie de ação penal será pública condicionada à representação.

Deste modo, somente assim é possível salvaguardar o art. 16 da Lei 11.340/06, de modo que sua aplicação é restrita aos delitos cuja apuração dependa da condição de procedibilidade correspondente à representação da ofendida.

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

**4. CORRETO.** É cabível a suspensão condicional da pena, o que não é cabível é a suspensão condicional do PROCESSO. Portanto, fique atento à prova para não vacilar nas “pegadinhas tacanhas” do examinador. Não há proibição legal quanto à aplicação da suspensão condicional da pena mesmo nos delitos praticados no âmbito da relação doméstica e familiar contra a mulher.

Gabarito: A

## 2.12 - CRIMINOLOGIA

**Questão 1. Assinale a alternativa correta em relação às características Criminologia da Política Criminal e do Direito Penal:**

- a) A Política Criminal é compreendida como braço auxiliar do Direito Penal, sendo o Direito Penal a representação legislativa do Sistema de Justiça Criminal e a Política Criminal a representação executiva do mesmo Sistema.
- b) O Direito Penal como ciência independente possui as funções de diagnosticar as causas do crime, promover políticas públicas de prevenção e repressão criminal, bem como tipificar crimes e cominar penas.
- c) A Criminologia ostenta as características de ciência autônoma, na medida em que possui métodos e objetos próprios, e, ao mesmo tempo, a interdisciplinaridade por se valer dos resultados de outros ramos do saber na busca de identificar as causas do crime.
- d) A Política Criminal é ciência operacionalizada de forma jurídica tendo como protagonista o Poder Legislativo.
- e) O Direito Penal tem o dever de acatar as orientações e conclusões da Política Criminal, tendo em vista que é desdobramento lógico desta última ciência.

### Comentários

**a) Errado.** Tanto a Política Criminal, quanto o Direito Penal, gozam de autonomia e independência, não existindo nenhuma relação de dependência entre ambas (uma não é sub-ramo da outra).



**b) Errado.** A função de diagnosticar as causas do crime pertence à Criminologia. Já a função de promover políticas públicas de prevenção e repressão criminal recai sobre a Política Criminal. Na alternativa em comento, apenas a função de tipificar crimes e cominar penas pertence ao Direito Penal

**c) Certo.** A Criminologia possui autonomia e independência. Além disso, é ciência que reconhece as próprias limitações e as especialidades de outros ramos do saber e, por esse motivo, acaba se valendo de resultados produzidos por outras ciências (a Criminologia não tenta “reinventar a roda” ao buscar informações que outras ciências já alcançaram).

**d) Errado.** A ciência criminal que é jurídica que possui como protagonista o Poder Legislativo é o Direito Penal. A Política Criminal é ciência pragmática, teleológica e política, tendo como protagonista o Poder Executivo.

**e) Errado.** Conforme exaustivamente trabalhado, o Direito Penal não é sub-ramo de nenhuma outra ciência, não ostentando qualquer obrigação de acatar orientações de outra ciência – apesar de ter a possibilidade de aceitar resultados e sugestões.

Gabarito: C

**Questão 2. Em relação às características da Criminologia enquanto ciência, assinale a alternativa INCORRETA:**

a) A Criminologia reconhece a criminalidade como um problema social e, para tanto, se vale de métodos sociológicos visando identificar as causas concretas que geram a delinquência.

b) Os objetos de estudo da Criminologia moderna são o delito, o delinquente, a vítima e o controle social.

c) A Criminologia, enquanto ciência humana, apesar de valer-se de métodos científicos, pode apresentar conclusões fragmentadas, parciais, provisórias, passíveis de questionamentos.

d) A Criminologia é ciência empírica, interdisciplinar, do “ser”, jurídico-normativa e teórica, na medida em que busca tão somente a reunião de resultados teóricos sobre as causas da criminalidade.

e) A Criminologia não considera que um fato isolado mereça ser etiquetado como crime, ainda que reprovável, na medida em que entende ser necessário se tratar de um problema social e generalizado para merecer o título de crime.

**Comentários**

**a) Certo.** Um dos métodos utilizados pela Criminologia é o método sociológico cuja finalidade é diagnosticar padrões, valores predominantes em determinados grupos sociais, por reconhecer que a criminalidade é um problema comum presente em qualquer sociedade.

**b) Certo.** A alternativa apresenta corretamente os quatro objetos trabalhados pela Criminologia

**c) Certo.** Em se tratando de uma ciência eminentemente humana (e não exata), a Criminologia não possui a força de apresentar resultados e conclusões absolutas, de certeza inquestionável. Apresenta informações fragmentadas, parciais, provisórias (em alguns casos, inclusive, influenciada pela sociologia, chega a ser “contaminada” por ideologias que abusam de deduções, conforme estudaremos na aula sobre as Teorias



Sociológicas da Criminalidade). Todavia, por se tratar de ciência empírica, busca alcançar conclusões compatíveis com a realidade.

**d) Errado.** Há dois erros na alternativa: o primeiro ao afirmar que a Criminologia é ciência jurídico-normativa (esta é uma característica do Direito Penal, apenas); a segunda no fato de apontar que a Criminologia é ciência teórica. O erro decorre do fato de a Criminologia possuir um sub-ramo responsável pela aplicação prática de seus resultados, denominado de Microcriminologia (ou Criminologia Clínica).

**e) Certo.** A Criminologia exige práticas reiteradas do crime de forma distribuída no território nacional (não se tratando de um problema meramente local).

Gabarito: D

**Questão 3. Uma das preocupações da Criminologia moderna é analisar os fatores sociais condicionantes da criminalidade. Dessa forma, se debruça sobre elementos sociais que podem influenciar o ser-humano tanto a praticar crimes, quanto a se afastar da criminalidade. São os chamados agentes de controle social. A esse respeito, assinale a alternativa que apresenta exclusivamente exemplos de agentes de controle social informal.**

- a) Família; igreja; polícia; círculo de amizade.
- b) Ministério Público, Poder Judiciário, Forças Armadas, família.
- c) Vizinhaça, polícia, igreja, colegas da escola, conselho tutelar.
- d) conselho tutelar, igreja, delegado de polícia, família.
- e) Família, círculo de amizade, igreja, vizinhaça.

### Comentários

As agências de Controle/Agentes sociais INFORMAIS são constituídos por aqueles indivíduos ou grupos responsáveis pela formação da base humana fundamental, caráter pessoal do indivíduo (sociedade civil), possuindo finalidade preventiva e educacional.

Podemos citar como exemplos: família, escola, igreja, profissão, círculo de amizades, a opinião pública etc.

Sua importância se dá pelo fato de que tais agentes atuam na vida do indivíduo desde a infância, razão pela qual são "doutrinados" num determinado comportamento que atuará de forma positiva à serem mais ou menos aceitos na sociedade.

Já as agências de Controle/Agentes sociais FORMAIS referem-se à chamada *ultima ratio* (última razão/trincheira do Estado no controle social), de modo a intervir sempre que os mecanismos de controle informal falharem na prevenção da criminalidade.

Em síntese, como o próprio nome já sugere (formal), são compostos por órgãos e instrumentos constituídos pelo Estado.



São exemplos: Polícias, Poder Judiciário, Ministério Público e a Administração Pública, conjunto de agentes denominados como Sistema da Justiça ou Justiça Criminal.

A única alternativa que só apresenta exemplos de agentes não ligados ao Estado e, portanto, informais no controle social é a alternativa E.

Gabarito: E

## 2.13 - MEDICINA LEGAL

**Questão 1.** De acordo com o Espectro Equimótico de Legrand du Saulle, uma equimose na cor azulada representa uma lesão sofrida a quantos dias?

- a) 1 dia.
- b) 3 dias.
- c) 5 dias.
- d) 7 dias.
- e) 15 dias.

### Comentários

**Letra a) Errada.** No primeiro dia a equimose possui a cor é vermelha.

**Letra b) Errada.** Entre o 2º e o 3º dia a cor da equimose é violácea.

**Letra c) Certa.** Entre o 4º e o 6º dia a cor da equimose é azulada.

**Letra d) Errada.** Entre o 7º e o 10º dia a cor da equimose é esverdeada.

**Letra e) Errada.** Entre o 10º e o 15º dia a cor da equimose é azulada.

Gabarito: C

**Questão 2.** O fenômeno transformativo destrutivo que ocorre em meio líquido e pode se dar em meio séptico ou asséptico,

- a) adipocera.
- b) mumificação.
- c) calcificação.
- d) maceração.
- e) corificação.

### Comentários



**Letra a) Errada.** A saponificação ou **adipocera** é fenômeno transformativo conservador que transforma o cadáver em uma substância de consistência untuosa, mole e quebradiça, de tonalidade amarelo-escura, dando uma aparência de cera ou sabão.

**Letra b) Errada.** A mumificação é fenômeno transformativo conservador que pode se dar de três maneiras: natural, artificial e misto.

**Letra c) Errada.** É fenômeno transformativo conservador e se caracteriza pela **petrificação ou calcificação** do corpo.

**Letra d. Correta.** A maceração se dá em meio líquido. É também, assim como os já mencionados, um processo transformativo destrutivo. A maceração pode se dar em meio asséptico e em meio séptico, sendo o primeiro reservado aos fetos retirados do útero post mortem e o segundo aos afogados em geral.

**Letra e) Errada.** É fenômeno transformativo conservador quando o cadáver é colocado em urnas metálicas fechadas.

Gabarito: D

**Questão 3. A lesão produzida por um bisturi é chamada de:**

- a) ferida punctória.
- b) ferida contusa.
- c) ferida corto-contusa.
- d) ferida perfuro-incisa.
- e) ferida incisa.

**Comentários**

**Letra A: incorreta.** Feridas punctórias são aquelas produzidas por instrumentos **perfurantes** de **fino** ou **grosso** calibre. Ex. agulha.

**Letra B: incorreta.** Feridas contusas são aquelas produzidas por instrumentos **contundentes**. Por uma energia cinética (em movimento), o instrumento transfere o impacto por um plano.

**Letra C: incorreta.** Feridas corto-contusas são aquelas produzidas por instrumentos **corto-cortundentes**, como machado e guilhotina.

**Letra D: incorreta.** Feridas perfuro-incisas são aquelas produzidas por instrumentos **perfuro-cortantes** como uma faca ou canivete.

**Letra E: correta.** Feridas incisivas são aquelas produzidas por instrumentos **cortantes**, sejam eles: **típicos** ou **atípicos**. O instrumento se desliza por causa do **gume afiado, como é o caso do bisturi**.

Gabarito: E



## 3 - PEÇA PROCESSUAL

### 3.1 - PRISÃO PREVENTIVA

#### 3.1.1 - Aspectos teóricos relevantes

A prisão preventiva é uma medida cautelar de natureza pessoal, ou seja, atinge a pessoa do investigado/indiciado/acusado na persecução penal.

Uma medida cautelar de natureza pessoal tem por finalidade atingir a liberdade pessoal do sujeito ativo da ação delituosa. Ele vai ter segregada a sua liberdade ambulatorial, a famosa liberdade de ir e vir, a liberdade de locomoção.

Em razão disso você, como delegado de polícia deve estar atento aos fundamentos jurídicos da medida, tentando sempre utilizá-la em último caso.

Aliás, essa é a tônica dessa medida, diante da reforma produzida pela Lei nº. 12.403/2011, que prevê em seu art. 282, § 6º:

§ 6º A prisão preventiva somente será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar, observado o art. 319 deste Código, e o não cabimento da substituição por outra medida cautelar deverá ser justificado de forma fundamentada nos elementos presentes do caso concreto, de forma individualizada. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

Ou seja, resta manifesto o caráter subsidiário dessa medida cautelar pessoal, principalmente depois de 2019, a prisão é a última alternativa.

Quem decreta a prisão preventiva é a autoridade judicial, ou seja, em homenagem ao art. 5º, LXI, da CF/88.

#### LEGITIMAÇÃO

Nesse ponto teórico, quero lembrar em que fundamento legal você vai se basear para representar pela prisão preventiva de alguém que esteja sendo investigado pela autoridade policial.

Podemos legitimar a atuação da autoridade policial na representação por prisão preventiva no art. 311, do CPP, que julgo ser o mais adequado para mencionar na sua peça prática como dispositivo legal eu legitima a sua atuação enquanto delegado de polícia naquela representação.

Art. 311. Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

#### FUNDAMENTOS DE FATO OU FATOS



Nesse tópico da sua peça serão narrados de forma sucinta todos os fatos apresentados no enunciado da questão, trata-se de um resumo, com suas próprias palavras daquilo que foi dito no enunciado, ou seja, você vai apenas parafrasear o enunciado.

Essa parte da peça é comum em qualquer medida cautelar, de qualquer natureza e o que você deve fazer é sempre a mesma coisa, tentar resumir os fatos apresentados no enunciado de modo a responder essas perguntas acima que mencionei.

## FUNDAMENTOS JURÍDICOS

### CABIMENTO OU ADMISSIBILIDADE

Primeiramente, temos que entender que você só vai pedir ao juiz a prisão preventiva de alguém caso seja cabível, ou seja, só se fala em necessidade de uma medida cautelar caso ela seja admissível no caso concreto.

Não podemos, portanto, pedir uma prisão preventiva sendo ela necessária, se não for cabível no caso concreto.

Esses cabimentos estão previstos no art. 313, do CPP, em que temos três incisos e um parágrafo único, dentre os quais pelo menos um deve estar presente no caso concreto apresentado para que possa ser cabível a medida cautelar em estudo.

Art. 313. Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

I - nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

II - se tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso I do caput do art. 64 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

III - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

IV - (Revogado pela Lei nº 12.403, de 2011).

§ 1º Também será admitida a prisão preventiva quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa ou quando esta não fornecer elementos suficientes para esclarecê-la, devendo o preso ser colocado imediatamente em liberdade após a identificação, salvo se outra hipótese recomendar a manutenção da medida. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

Lembrando que não é necessária a cumulação de todas as possibilidades acima, basta que esteja presente uma delas.

### REQUISITOS CAUTELARES (*FUMUS COMMISSI DELICTI E PERICULUM LIBERTATIS*)



Como já demonstramos que a preventiva é cabível, admissível, então vamos agora demonstrar ao juiz os requisitos cautelares.

A ordem na sua peça deverá ser essa, primeiro provar o cabimento e depois partir para os requisitos cautelares.

Esses requisitos estão previstos no art. 312, do CPP:

Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

#### *a) Fumus comissi delicti*

Aqui devemos provar que existe uma aparência do cometimento do delito.

O candidato deve ler o enunciado e verificar que realmente existe uma comprovação de que um crime em que cabe preventiva ocorreu e existe indício suficiente de autoria.

Veja que não é necessária a prova cabal da autoria, mas apenas indícios de autoria ou participação, como uma prova testemunhal, que presenciou o crime e em seu depoimento na delegacia afirmou que conhece o pode identificar o autor do crime. Esse tipo de prova é chamado de prova semiplena.

A prova da existência do crime é também chamada de materialidade do delito. Ou seja, prova de que o crime realmente ocorreu.

A título de exemplo, em um crime de homicídio, o laudo de exame cadavérico de quem foi vítima de homicídio doloso é suficiente para provar que o crime ocorreu.

Quando não se possui o corpo da vítima essa prova deverá ser conseguida indiretamente, conforme prevê o CPP e a jurisprudência pacífica sobre o tema, mas, geralmente, nas questões é bem simples identificar que o crime ocorreu. As vezes isso está tão claro que você custa a enxergar essa ocorrência.

Por isso mencionei que os fatos são relevantes, naquele ponto você deve relatar tudo que vai ser retomado para efeito de demonstração de suas teses.

#### *b) periculum libertatis*

Nesse requisito você deve provar que a liberdade do sujeito irá gerar um prejuízo para a investigação policial e para o futuro processo a ser instaurado pelo MP.

As hipóteses são alternativas, não precisando a adequação aos 3 critérios abaixo.

#### I. Garantia da ordem pública ou da ordem econômica



Cuidado com o mero clamor público ou comoção social, pois o STF entende que esse fato não atende ao requisito de garantia da ordem pública. Esse tema inclusive foi cobrado na prova de Delegado do Pará, aplicada em setembro de 2016. O candidato deveria mostrar conhecimento acerca do tema e mencionar esse entendimento do STF.

Essa garantia é mais bem vista em prova na possibilidade de vir o agente a cometer crimes novamente.

Ou seja, ela serve para evitar o infrator do cometimento de novas infrações penais.

A prisão preventiva é fundamentada na garantia da ordem pública nos casos em que seja provada a grande probabilidade, não a mera possibilidade, de reiteração da prática delituosa.

Nessa análise o enunciado fica muito claro e você, durante a leitura, será capaz de apreender dele esse fundamento.

Podemos ainda pensar na ordem pública quando o crime tiver uma gravidade concreta alta. Cuidado, pois temos que verificar a gravidade em concreto e não em abstrato.

Quanto à garantia da ordem econômica, a doutrina entende que seria uma espécie de garantia da ordem pública, no que diz respeito ao cometimento de crimes de natureza econômica.

## II. Assegurar a instrução processual penal

Na verdade nessa hipótese temos que garantir que tanto a investigação quanto o próprio processo penal seja livre de vícios que o tornem inválido.

Assim, a ideia aqui é garantir que a produção de provas não seja interferida pela ação do autor do delito.

A ameaça de testemunhas e a queima de arquivo (quando o investigado destrói elementos de informação) são os exemplos mais comuns nesse ponto em análise.

Em alguns crimes as testemunhas, muitas vezes, são as únicas provas que temos a produzir.

Não se esqueça de que vale essa necessidade tanto para a investigação, ou seja, na fase de inquérito ou na fase judicial.

É aqui que você entra, o delegado de polícia vai representar pela preventiva no curso do inquérito policial.

## III. Garantia da aplicação da lei penal

Aqui garantir a aplicação da lei penal o exemplo mais comum ocorre quando o indivíduo está prestes a fugir do país ou então tem demonstrado que sua intenção não é cumprir a pena, e que caso seja condenado dificultará, não garantindo que a lei penal seja aplicada, no caso a pena seja cumprida.

Mais uma vez deve ser demonstrado que há uma grande probabilidade de ocorrer o fato e não apenas a possibilidade.



Portanto o risco de fuga deve ser concreto.

## **SUBSIDIARIEDADE DA PREVENTIVA (ART. 310, II)**

Art. 282. As medidas cautelares previstas neste Título deverão ser aplicadas observando-se a:  
(Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

I - necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

II - adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou acusado. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

(...)

§ 6º A prisão preventiva somente será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar, observado o art. 319 deste Código, e o não cabimento da substituição por outra medida cautelar deverá ser justificado de forma fundamentada nos elementos presentes do caso concreto, de forma individualizada. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

Aqui o candidato deve na sua peça demonstrar que as demais medidas cautelares previstas nos arts. 319 e 320, do CPP são insuficientes e não vão garantir aquilo que foi visto no art. 312.

Recomendo ao candidato que seja feita uma afirmação categórica de que as demais medidas são insuficientes e isso você vai perceber do próprio enunciado da questão.

Portanto, quando for possível evitar, por exemplo, uma ameaça a testemunha com uma medida cautelar de afastamento, então não será necessária a preventiva.

Assim, ficou, por esses três planos de fundamentação, nessa ordem: cabimento, necessidade e insuficiência de outra medida, que a preventiva é a medida cautelar a ser decretada pelo juiz.

Vamos passar agora para a última parte da nossa peça, que seria o pedido. Vamos ver, teoricamente, e de forma rápida o que deve estar contido no pedido, no caso de representação por prisão preventiva.

## **PEDIDO**

O pedido deve ser simples, principalmente se a peça for unicamente a representação pela preventiva.

O candidato deve então representar pela decretação da prisão preventiva do investigado/indiciado (não se esqueça de mencionar o nome e qualificação do investigado). O ideal aqui é você utilizar o verbo “representar”, uma vez que o delegado representa e não requer. Isso mostra conhecimento técnico e você ganhará pontos por conta disso.



O ideal também é solicitar que a outra parte não seja ouvida, uma vez que isso vai acabar com a eficácia da medida.

Portanto, vale ressaltar que você deverá representar pela medida inaudita altera pars, pois que a urgência e a natureza da própria cautelar já justifica esse pedido.

Recomento que você também solicite a manifestação do ministério público, pois se trata de uma medida cautelar penal, cujo inquérito que lhe dá base, futuramente transformar-se-á em uma ação penal de titularidade do MP, geralmente.

Alguns professores afirmam que a manifestação do ministério público não seria necessária, mas não vamos contar com a sorte, pois se no espelho de correção tiver o requerimento de oitiva do MP e você não colocar, você perde pontos valiosos.

Você pode ainda colocar o bom e velho: “Nestes termos, pede deferimento.”.

Ao final, local e data, e a autoridade que assina a peça.

Lembrando que você não pode assinar a peça ou colocar qualquer sinal que identifique a sua prova, sob pena de anulação da peça.

Bom, esses foram os principais pontos teóricos a serem abordados no que diz respeito à fundamentação e demais elementos da peça prática na aula de hoje.

Agora vamos passar a estruturar, baseado no que vimos, um modelo de representação por preventiva. Após teremos um exemplo bem recente que foi a prova da primeira aplicação do concurso de Delta do Pará, e duas questões propostas de peças práticas.

### 3.1.2 - Modelo de representação por prisão preventiva

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ª VARA DA COMARCA DE \_\_\_\_\_.

OU

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ª VARA DO JÚRI DA COMARCA DE \_\_\_\_\_.

Ref. Inquérito policial nº \_\_\_\_

Crime:

Investigado/indiciado:

A Polícia Civil do estado do Paraná, por meio do seu Delegado de Polícia, ao final assinado, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas, dentre outros dispositivos, pelos arts. 144, §4º, da CF88; art. 13, IV, 282, §2º e 311, todos do CPP; bem como no art. 2º, §1º, da Lei 12.830/2013, bem assim pela Lei Complementar Estadual 844/2016, vem à presença de Vossa Excelência, representar pela decretação da prisão preventiva de (citar o nome do investigado/indiciado com a respectiva qualificação que for fornecida na prova, citação



“já qualificado nos autos do procedimento investigatório”), pelos fundamentos de fato e de direito que a seguir passa a expor:

## 1. Dos fatos

Narrativa dos fatos, conforme instruções já mencionadas. Lembre-se de que aqui é demonstrar poder de síntese.

## 2. Dos fundamentos jurídicos

### 2.1 Da Prática delituosa

Tipificar a conduta delituosa com todos os seus detalhes como concurso material, formal, tentativa e consumação, concurso de agentes. Lembre-se de mencionar todos os aspectos relativos à teoria do crime que, porventura perceber que podem ser mencionados, inclusive aspectos jurisprudenciais e doutrinários.

### 2.2 Do cabimento

Demonstre que a prisão preventiva é cabível, nos termos do art. 313 (qualquer dos incisos, mas o mais comum é o I), do CPP.

*“A prisão preventiva é cabível, uma vez que o crime é punido com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 anos, nos termos do art. 313, portanto, admissível a segregação cautelar preventiva”*

### 2.3 Dos requisitos cautelares

Demonstre que a prisão preventiva é necessária, nos termos do art. 312, do CPP.

Do *“fumus comissi delicti”* (prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria que recaiam sobre aquela pessoa contra a qual se representa)

Do *“periculum libertatis”* (demonstrar que está presente algum dos requisitos previstos no caput do art. 312 – garantia da ordem pública, por exemplo).

### 2.4 Da insuficiência de outras medidas cautelares

Provar que outras cautelares não produzirão o efeito pretendido, uma vez que a situação requer a segregação cautelar do investigado/indiciado.

É certo que a prisão preventiva deve ser relegada à última alternativa para garantir a ordem pública (por exemplo), porém no caso sob luzes não se observa suficiente nenhuma das medidas cautelares diversas da prisão, de modo que a necessidade da prisão pé premente, nos termos do art. 282, §6º, do CPP.

## 3. Do pedido



Ante do exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito já expostos, representa, essa autoridade policial, pela decretação da prisão preventiva de (fulano de tal) sem a oitiva da parte contrária, pela própria natureza da medida, após a competente manifestação do membro do Ministério Público.

Solicita ainda o cadastramento do mandado de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP.

Nestes Termos. Pede Deferimento.

Local, data.

Delegado de Polícia

Matrícula

Memorizem essa estrutura de peça, pois todas as medidas cautelares que vamos estudar são baseadas nesse modelo, sofrendo pequenas mudanças, de acordo com o tipo de cautelar, a preventiva é uma base muito boa para as demais peças que vão aparecer no nosso curso.

Vamos agora ao exercício de prova (PCPA – 2016).

### 3.1.3 - Exercício comentado

(FUNCAB – PCPA – Delegado de Polícia - 2016) Após atender a um telefonema, Gualberto ouve o interlocutor dizer que sequestrou seu filho e que apenas o libertará se Gualberto depositar a quantia de R\$ 10.000,00 em determinada conta corrente. Desconfiando de um golpe, Gualberto simula que a ligação foi interrompida por insuficiência de sinal, aproveitando para rapidamente telefonar para o filho. Após se certificar de que este estava seguro na casa da namorada e que em momento algum fora sequestrado, Gualberto torna a receber ligações do falso sequestrador, optando por não mais atendê-las. Não obstante, Gualberto compareceu à Delegacia de Polícia da localidade e noticiou o fato, o que gerou um inquérito policial (portaria às fls. 02 do inquérito). Com base nas informações repassadas, a saber, linha telefônica usada pelo falso sequestrador para contato e conta corrente indicada para depósito, o Delegado de Polícia representou por quebras de sigilo telefônico (fls. 15) e bancário (fls. 17). As informações coletadas (juntadas às fls. 25 e 30), assim como as declarações reduzidas a termo (fls. 35, 37, 43, 48, 55 e 60) e demais documentações pertinentes, revelaram que Matias, Nereu e Lindomar, de forma estável e permanente, previamente ajustados, praticavam o golpe com regularidade. Matias era o responsável pelas ligações, ao passo em que Nereu cedia a conta bancária para depósitos. Já Lindomar selecionava as vítimas que serviam de alvos para os coparticipantes. Assim, os envolvidos foram formalmente indiciados (fls. 70), porém não foram ouvidos, pois, sabedores que eram investigados, passaram a evitar a ação do poder público, escondendo-se (o que pode ser observado nos mandados de intimação cuja entrega restou frustrada, acostados às fls. 72-74). A investigação deixa evidente, contudo, que mesmo escondidos os envolvidos se preparavam para novos golpes (consoante informação policial de fls. 75). Saliente-se que os envolvidos – ora indiciados – souberam da investigação porque Gualberto divulgou o fato em uma rede social, o que gerou intenso clamor público após a repercussão da postagem em um jornal local, com protestos diários pela prisão dos envolvidos (fato documentado às fls. 87). Considerando que, na avaliação do Delegado de Polícia, o feito já pode ser relatado e encaminhado ao juízo competente; e considerando a subsunção normativa a ser dada aos



comportamentos verificados (a qual deve ser explicitada pelo candidato), elabore a representação por medida cautelar pertinente ao caso apresentado.

## COMENTÁRIOS E MODELO DE RESPOSTA – PCPA - 2016

Essa é a famosa questão da prova cancelada do concurso da PCPA – 2016. A questão foi simples e muitas coisas podem ser percebidas pelo próprio enunciado do problema.

Primeiramente o crime perpetrado foi o de extorsão tentado. Isso mesmo, muitos candidatos pensavam que pelo fato de ser a extorsão um crime formal, que é mesmo, não poderia ser tentado, ocorre que nesse caso a vítima não praticou nenhum ato por meio do qual se pudesse imaginar que ela havia sido enganada pelo golpe.

Por exemplo, se a vítima é constrangida a assinar um cheque de 1 milhão de reais, e ela assina o cheque, o crime está consumado, o recebimento dos valores é apenas um mero exaurimento do crime.

No caso da prova do Pará, veja que Gualberto não cedeu às ameaças e não praticou nenhum ato que pudesse caracterizar que o constrangimento funcionou, por isso temos que o crime foi tentado.

O fato de se tratar de crime formal, ou de consumação antecipada como é conhecido pela doutrina, não retira a figura da tentativa no caso acima.

A extorsão se consuma no momento em que a vítima, depois de sofrer a violência ou grave ameaça, realiza o comportamento desejado pelo criminoso.

A consumação, portanto, é uma soma do constrangimento e do comportamento da vítima. No caso da questão do Pará – 2016, a vítima não se enganou com a ação delituosa, ela na verdade procurou verificar se, realmente, seu filho havia sido sequestrado

Para fins de consumação não importa se o agente consegue ou não obter a vantagem indevida. Esta obtenção da vantagem constitui mero exaurimento, que só interessa para a fixação da pena.

Vejamos o teor da súmula 96, do STJ:

Súmula 96-STJ: O crime de extorsão consuma-se independentemente da obtenção da vantagem indevida.

Verifique ainda o teor do informativo 502, do STJ, em que a tese é reforçada.

Sexta Turma. REsp 1.094.888-SP, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 21/8/2012.

No quadro abaixo vamos resumir o iter criminis do crime de extorsão:

Se o agente constrange a vítima, mas ela não faz o que foi exigido.

Tentativa



Se o agente constringe a vítima e ela faz o que foi exigido, mas não se consegue a vantagem econômica.	Consumado
Se o agente constringe a vítima, ela faz o que foi exigido e se consegue a vantagem econômica.	Consumado  (A obtenção da vantagem é mero exaurimento do delito)

Então, decidido um dos crimes, vamos verificar outro crime que também ocorreu na questão, que é o de formação de associação criminosa, nos termos do art. 288, do CP:

Art. 288. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes: (Redação dada pela Lei nº 12.850, de 2013)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.850, de 2013)

Os elementos do texto da questão que nos levam a caracterizar tal conduta estão nos seguintes pontos:

“(…)As informações coletadas (juntadas às fls. 25 e 30), assim como as declarações reduzidas a termo (fls. 35, 37, 43, 48, 55 e 60) e demais documentações pertinentes, revelaram que Matias, Nereu e Lindomar, de forma estável e permanente, previamente ajustados, praticavam o golpe com regularidade. Matias era o responsável pelas ligações, ao passo em que Nereu cedia a conta bancária para depósitos. Já Lindomar selecionava as vítimas que serviam de alvos para os coparticipantes. (...)”

Então eram 3 pessoas, que estavam devidamente organizadas e estruturadas para cometer o crime de extorsão na modalidade “falso sequestro”.

Vamos então incluir a conduta delituosa também no crime de associação criminosa.

Quanto à peça, fica fácil perceber que, como o inquérito já terminou e as investigações encerraram, estando o procedimento pronto para a remessa ao Poder Judiciário, fica fácil perceber que a única medida que é cabível e necessária para a garantia da ordem pública é a representação por Prisão Preventiva, ou seja, vamos prender cautelarmente os três indiciados.

Veja que você também deveria apontar o mero clamor público e comoção social como não justificante, por si só, para o deferimento da prisão preventiva. A prova de Delta – PA previa pontuação específica para esse tipo de menção.

O endereçamento será feito ao juízo comum da vara criminal da comarca, genericamente.

Vamos produzir a peça, então.

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE \_\_\_\_\_.

Ref. Inquérito policial nº \_\_\_\_\_



A Polícia Civil do estado do \_\_\_\_\_, por meio do seu Delegado de Polícia, lotado na X DP, ao final assinado, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas, dentre outros dispositivos, pelos arts. 13, IV, 282, §2º e 311, todos do CPP, bem como no art. 2º, §1º, da Lei 12.830/2013, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, representar pela decretação da PRISÃO PREVENTIVA de Matias, Nereu e Lindomar, pelos fundamentos de fato e de direito que a seguir passa a expor:

## 1. Dos fatos

Tramita nessa unidade de polícia judiciária o inquérito policial em epígrafe, no bojo do qual se busca apurar elementos de informação acerca da autoria e materialidade do delito tipificado nos termos do art. 158, §1º, c/c art. 14, II, assim como pelo crime previsto no art. 288, caput, do Código Penal, cometido, em tese, pelos representados.

Nos autos do procedimento acima, foi possível verificar que Gualberto recebeu ligação em que o interlocutor o constrangeu a depositar a quantia de R\$ 10.000,00 em determinada conta corrente sob ameaça de que havia sequestrado seu filho.

Ocorre que Gualberto, ao mesmo tempo em que ouvia as ameaças ligou para seu filho para se certificar que ele estava em segurança, o que de fato acabou verificando.

Assim, Gualberto não cedeu às ameaças e não depositou o dinheiro requerido.

Gualberto compareceu à Delegacia de Polícia da localidade e noticiou o fato à autoridade policial, que instaurou, por meio de portaria (fl. 02) um inquérito policial.

A partir do que foi informado pela vítima, a autoridade representou por quebras de sigilo telefônico (fls. 15) e bancário (fls. 17).

As informações coletadas (juntadas às fls. 25 e 30), assim como as declarações reduzidas a termo (fls. 35, 37, 43, 48, 55 e 60) e demais documentações pertinentes, mostraram que Matias, Nereu e Lindomar atuam de forma estável e permanente, previamente ajustados, na prática do golpe com regularidade.

Cada um possuía sua atribuição definida: Matias era o responsável pelas ligações, Nereu cedia a conta bancária para depósitos, Lindomar selecionava as vítimas que serviam de alvos para os coparticipantes.

Houve o indiciamento formal (fl. 70), porém os investigados, passaram a evitar a ação do poder público, escondendo-se (o que pode ser observado nos mandados de intimação cuja entrega restou frustrada, acostados às fls. 72-74).

Entretanto, os elementos colhidos revelam que os envolvidos se preparavam para novos golpes (fls. 75).

Houve ainda clamor público após a repercussão da postagem em um jornal local, e de divulgações que Gualberto fez na internet, com protestos diários pela prisão dos envolvidos (fato documentado às fls. 87).

## 2. Dos fundamentos jurídicos

### 2.1 Do crime cometido



Da análise dos autos e dos depoimentos e elementos de informação já coligidos nos autos, percebe-se que ocorreu o crime de extorsão, circunstanciado pelo concurso de 2 ou mais pessoas, na sua forma tentada, pois Gualberto não cedeu à grave ameaça, não tendo praticado nenhum ato que pudesse caracterizar a consumação do delito, nos termos do art. 14, II, do CP.

Pelas características do grupo criminoso (3 pessoas, especializadas no cometimento do crime de extorsão na modalidade supramencionada, com divisão de tarefas e estabilidade) podemos afirmar ainda que se trata de um concurso material com o crime de formação de associação criminosa, nos termos do art. 288, do CP.

## 2.2 Do cabimento

A medida cautelar requerida (prisão preventiva) é cabível, uma vez que os crimes cometidos possuem como pena total em abstrato cominada máxima superior a 4 anos, pois se trata de um concurso material de dois crimes nos termos do art. 313, I, do CPP é cabível a segregação cautelar nesta modalidade.

## 2.3 Dos requisitos cautelares

Os requisitos cautelares da prisão preventiva igualmente encontram-se satisfeitos, uma vez que o *fumus commissi delicti* se prova pela existência do crime, claramente comprovada no caso dos autos, pelos diversos elementos de informação coligidos nos autos, que comprovam que há uma associação criminosa e ainda comprova-se a extorsão mediante as declarações da vítima.

Os indícios de autoria, igualmente estão comprovados por conta dos elementos de informação que apontam na direção do trio.

Por outro lado, o *periculum libertatis* nesse caso também está demonstrado, pela garantia da ordem pública, não apenas por conta do mero clamor público e comoção social, que, segundo o STF, não justificam a prisão preventiva, mas pela grande probabilidade de o crime voltar a ser cometido, fato esse percebido pelas informações obtidas nos autos do inquérito, dando conta de que o grupo encontra-se articulado para continuar praticando o golpe conhecido como “falso sequestro”.

Assim, estão comprovados os requisitos autorizadores da concessão da cautelar.

Quanto à possibilidade de decretação e outras cautelares, não se vislumbram suficientes para o caso concreto em sob luzes, dadas as circunstâncias do crime e o perfil do representado.

## 3. Do pedido

Ante do exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito já expostos, representa, essa autoridade policial, pela decretação da prisão preventiva de Matias, Nereu e Lindomar, já qualificados nos autos do inquérito em epígrafe, sem a oitiva da parte contrária, pela própria natureza da medida, após a competente manifestação do membro do Ministério Público.

Solicita ainda o cadastramento do mandado de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP.

Nestes Termos. Pede Deferimento.



Local, data.

Delegado de Polícia

Matrícula



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.